

Junco Soares

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1927

N. 186

SENADO FEDERAL

ACTA DA REUNIÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. JOSÉ MURTINHO, SUPLENTE, SERVINDO DE PRESIDENTE

A's 13 horas e 55 minutos acham-se presentes os Srs. José Murtinho, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante e Pereira Oliveira (15).

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Carlos Cavalcanti e Manoel Monjardim para, respectivamente, servirem de 1º e 2º Secretarios.

O relógio da Casa marca 13.55 minutos. A lista da porta accusa 15 Srs. Senadores. Não pôde ser aberta a sessão por falta de numero.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Manoel Monjardim (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Souza Castro, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Gilberto Amado, Lopes Goncalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Teixeira de Mesquita, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caetano, Albuquerque Maranhão, Affonso de Camargo, Celso Bayma, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (48).

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia de segunda-feira a mesma de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22:0418600, ouro, e em 138.726:2528854, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 661, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1928, em 105.841:4978974, ouro, e em 374.501:5128547, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 661, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1927, fixando as forças navaes para o exercicio de 1918 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 692, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1927, autorizando a Prefeitura do Distrito Federal a contrahir um emprestimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars, em uma ou mais operações, estabelecendo o typo, juros, amortização, garantia e outras condições necessarias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 636, de 1927);

Continuação da discussão unica da indicação n. 2, de 1917, propondo a adopção de uma medida regimental fixando o numero de Senadores necessarios para o funcionamento das sessões (com parecer da Comissão de Policia sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 678, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 3.707:5238, para pagamento dos auxilios concedidos aos governos estaduais e municipais e a particulares, pela construção de estradas de rodagem até 1924 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 670, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1927, que revigora os decretos ns. 4.972 A, de 1925, e 17.531, de 1926, afim de poder o Governo assignar o contracto de construção da estrada de rodagem de Caracarahy á villa da Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 635, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1927, prorogando por cinco annos, o prazo de vigencia do contracto de navegação subvencionada com o governo do Estado de Maranhão, em virtude do decreto n. 15.734, de 13 de outubro de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 637, de 1927);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 68, de 1927, que prorroga por mais um anno, o prazo de validade do concurso realizado para o preenchimento do cargo de pharmaceutico sub-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e offerecendo um substitutivo á emenda apresentada, n. 646, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:1158457, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, 1º tenente, por haver sido melhorada a sua reforma (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 631, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1927, autorizando o Governo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos de cathedra, o Dr. José Bourdot Dutra, lente substituto da Escola de Minas, de Ouro Preto, (com emenda substitutiva á Comissão de Finanças, parecer n. 656, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 115:6818433, para pagamento a officiaes reformados da Armada, differença de quotas a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 644, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 78:448\$320, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de mar e guerra, pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada por sentença judiaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 632, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1927, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 296:000\$, para aquisição do predio em que residia o conde de Porto Alegre, annullada por sentença judiaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 630, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:051\$415, ouro, correspondente a 444:905,00 francos, para regularizar a escripta do emprestimo da Estrada de Ferro de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 559, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1927, equiparando os cartorarios e ajudantes, do Thesouro e do Tribunal de Contas, aos segundos e terceiros escripturarios das mesmas repartições (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 627, de 1927);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica e mantida pela Camara dos Deputados, creando Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 649, de 1927);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede a D. Eugenia Rodrigues Ennes de Souza, relevando da prescripção em que incorreu o seu direito para pleitear o pagamento de vencimentos não recebidos por seu esposo Dr. Ennes de Souza, professor da Escola Polytechnica (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 663, de 1927);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 81, de 1927, considerando crime de estellionato, punivel com as penas do art. 338 do Codigo Penal, fabricar, dar á venda ou expor a consumo generos alimenticios adulterados (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 697, de 1927);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 13, de 1927, á resolução do Conselho que equipara, para todos os effeitos, os quartos escripturarios da Directoria de Fazenda, aos amanuenses das repartições da municipalidade (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, ns. 460, e 636, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito n. 22, de 1925, á resolução do Conselho que prové sobre a jubilação de professores cathedraicos que tenham servido por mais de dous annos no cargo de inspector escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separação do Sr. Ferreira Chaves, n. 636, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito, n. 88, de 1922, tornando extensivas aos operarios, diaristas e mensalistas da municipalidade as disposições constantes do decreto n. 2.490, de 9 de setembro de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 638, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito n. 40, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da municipalidade a diaria de 3\$, instituida pelo decreto n. 2.680, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 640, de 1927).

Levanta-se a reunião

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, ha questões que não morrem e não podem morrer porque interessam vitalmente o paiz, dizem respeito á paz publica, á tranquillidade das consciências, á serenidade dos espiritos, á concordia dos

partidos, á felicidade do paiz, á communhão geral. Esta é a aspiração da amnistia, este é o reclamo do paiz inteiro, de todas as almas sãs, não agitadas nem votadas pelas paixões e pelos odios. Afóra o mundo politico e os jornaes ao serviço das facções onde se insiste na predica dos odios, onde se cultiva o mais baixo e torpe dos interesses da vindicta; afóra os homens politicos pertencentes ás confrarias governamentais, que receberam da simulação de pleitos e de eleições nos Estados o mandato de apoiar o Governo federal, como os Governos locais são creados, mantidos e defendidos pelo Governo central; afóra os comparsas interessados nessa comedia de democracia, todos quantos veem calma e serenamente a situação, sem um dever de disciplina que chega á subserviencia, sem um interesse de obediencia que chega ao aviltamento da consciencia e da dignidade do mandato; afóra os homens politicos, que os ha, em cujo coração se aninham as vioras do odio, da vindicta, e da perseguição; afóra aquellos que se deixam dominar pelas mais baixas paixões, afóra os muitos que agem por obediencia e disciplina não partidaria, porque partidos no Brasil não existem, todos quantos vivem como brasileiros fóra deste jogo mesquinho e vil de interesses e combinações politicas, todos clamam por uma época nova em que o Brasil reenete o labor de suas fecundas actividades, entregando-se na mais profunda das cogitações pelo seu bem ou no mais tenaz esforço pela sua prosperidade, unidos todos os brasileiros no mesmo amplexo de fra ermidade, batendo o seu coração com o de todos os seus irmãos.

Deploro que no espirito de tanto talento e da tanta cultura, destinado a arrebatar pela sua eloquencia, pela sua sabedoria, nos altos e largos remigios dos seus vãos de condor, o Sr. Pires de Albuquerque que é o saber e a eloquencia no Ministerio Publico Federal que elle chefia, se deixasse arrebatar pelos resentimentos politicos, pelos arrebatamentos das suas paixões e de suas opiniões para, numa oração candente, dizer que queria, tambem, tirar naquelle pleito uma parte de suas vinganças. Lamento que o eminente amigo, a quem me ligam laços de profunda estima pessoal e de admiração pelo seu alto saber, se esquecesse de que, na suprema chefia do Ministerio Publico, que elle não é um órgão de perseguições ou de accção repressiva, pois representa os mais elevados interesses do paiz.

Tantas e tantas vezes o Sr. Washington Luis tem feito questão de accentuar que não intervem no julgamento dos revolucionarios, tantas vezes o tem affirmado á imprensa e aos seus amigos pessoais, que é licito acreditar que seja essa repetida affirmação uma asserção profundamente verdadeira. Si assim é, ou o Procurador Geral da Republica, no exercicio de suas funções, não exprimiu o pensamento do Governo... ou o Sr. Presidente da Republica, veladamente, interveiu no julgamento daquelle pleito.

Não creio. E houve mesmo um juiz, cuja serenidade, cuja imparcialidade e independencia naquella alta casa da magistratura, que se tem imposto á admiração e á estima de todos os cidadãos honestos e da opinião nobre do paiz, e houve mesmo um ministro, que conta tantas amizades nesta Casa, cuja palavra me merece tanto, que respeito, affirmou-me que o Sr. Presidente da Republica não estava intervindo no pleito.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Essa affirmação era desnecessaria, porque o Sr. Presidente da Republica não podia mesmo intervir.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ah! meu collega; para que esse triste aparte?

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Não é um triste aparte. Seria um triste aparte, si fosse dado por uma pessoa que tivesse concepções sociaes como as de V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — Duas vezes triste, porque V. Ex. sabe que os Presidentes da Republica intervem no Supremo Tribunal.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — O Supremo Tribunal que agradeça a V. Ex. a gentileza das expressões.

O Sr. IRINEU MACHADO — Todos sabem que a liberdade cessou no Brasil exactamente no dia em que o Supremo Tribunal começou a obedecer ás insinuações e suggestões do poder. Obedecessem as Casas do Congresso passivamente ao mando do Presidente da Republica, mas ficasse o Supremo Tribunal na sua independencia, no seu poder de dirimir e decidir os conflictos, e uma sombra, um pouco de alento ainda restaria nas almas dos patriotas que amam a liberdade e o regimen.

Infelizmente, porém, senhores, nós sabemos que a realidade, hoje, é muito diversa: que ha *leaders* nas corporações judiarias do pensamento dos governos, tal qual ocorre nas Casas do Congresso o que é peor.

Si, por exemplo, nos Estados Unidos ha juizes que toem responsabilidades partidarias, porque as suas nomeações obedecem ao criterio politico, sejam republicanos ou democratas, esses juizes vão para o Supremo Tribunal votar nessas questões de accôrdo com a orientação do seu partido; mas, em

questões de principios, em questões de interpretação do regimen, e não em questões propriamente partidarias, esses juizes votam de accordo com a sua consciencia juridica.

Aqui, onde não ha partidos, os juizes não obedecem á interpretação historica, mas a situações politicas; eis o que ocorre em sociologia e na evolução dos destinos humanos e nacionaes.

Desgraçados os juizes que obedecem a intervenção pessoal, em casos pessoases, para fins pessoases como se obedecessem a um Cesar, nos attentados ao regimen e na postergação das liberdades publicas.

Comprehendo, senhores, que um juiz conservador interprete um texto através da doutrina ou da escola a que está filiado; comprehendo que seja liberal a interpretação de um juiz que tenha profissão de fé liberal, de um juiz filiado a uma corrente liberal. Mas não comprehendo que obedeça, em paizes como o nosso, em que não ha partidos, nem programas, mas apenas um poder pessoal, a injunções do poder publico, quando esses juizes são a guarda da Constituição.

Senhores, ninguém nesta Casa tem maior estima, tem maior respeito pelo juiz Pires de Albuquerque do que o orador que ora se dirige ao Senado. Com S. Ex. convivi na lide forense. Muitas vezes o direito violado, o direito sacrificado dos meus amigos encontrou no seu saber, na sua energia, a vigilante protecção que a Constituição da Republica entregou ás mãos do Poder Judiciario.

Muitas vezes, admirei a energia do Sr. Pires de Albuquerque resistindo, nos dias sombrios da luta contra o hermetismo, de fórma a se constituir o amparo de todos os liberais em perigo, e ás portas da sua sala se abriam a quantos para allí corriam, mutilados, feridos, ensanguentados, a estenderem as suas mãos pedindo justiça ao grande magistrato. Mas 17 annos são passados dessa época de lutas, em que tanto soffremos, mas em que o Brasil não se afundou no lodo, o Brasil não se deshonrou na poçilga, na gehenna da dictadura militar, porque a verdade, é preciso que se diga, si nos primeiros golpes contra as liberdades que já nos pareciam attentados assombrosos os crimes praticados pelo hermetismo, o que são elles hoje comparados com a dictadura epitaciana ou a dictadura bernardis'a?

O juiz Pires de Albuquerque, modelo de energia, de talento, de saber enio como já vinha da politeia bahiana aureolado pela reputação de um grande saber juridico e de uma eloquencia sem par, conquistou essa reputação de merecimento e de gloria no exercicio da magistratura federal nesta Capital.

No Supremo Tribunal, sempre brilhou o seu talento e o seu saber.

Porque este desfalecimento não grave para um magistrado que tem tanta responsabilidade e um passado que é um luzir de glorias, exercendo a sua furia, a sua colera e a sua vingança num caso em que a consciencia publica não pedia a condemnação e o sacrificio dos accusados?

O ministerio publico não é o representante da opinião e da vontade nacionaes? O crime é uma criação legal, mas deve ser examinado e interpretado através da mentalidade e dos acontecimentos de cada época. Essa é a razão de ser da benevolencia e da compaccencia em que devem ser examinados nos tempos de hoje todos os delictos politicos. Si eu fosse fazer aqui em doutrina a historia dos crimes politicos, mostraria como a evolução desse instituto foi substituindo completamente o antigo conceito de infamia com que se cobria o delicto e o delinquente politico pelo conceito moderno com que hoje se julgam os criminosos politicos, que não são muitas vezes, senão a execução de um ideal discutido, que pôde ser o crime de hontem, pôde ser a duvida de hoje, e a realização de amanhã.

Feitas estas considerações sobre o requisitorio repassado de odio, cheio de vindicta, ressumando de colera e de ira, do Procurador Geral da Republica, eu pediria a attenção do Senado e da Camara dos Deputados e do Sr. Presidente da Republica para a situação especial em que se encontram os accusados. Sirvam as considerações que vou fazer agora, para mostrar que a sentença condemnatoria, si ella já existe, demonstra inda no terreno juridico e politico, mais uma vez, e por mais um vehemente argumento, a absoluta necessidade da medida de amnistia.

Senhores, como se pôde conceber nos tempos que hoje correm, com o clamor da opinião inteira do paiz a pedir que se acobertem sob o manto da clemencia nacional os accusados que foram nos dias tristes do quadriennio passado os defensores da liberdade publica, e os martyres que se sacrificaram pelo direito dos demais cidadãos, sentenças como a que ora examinamos?

Sirvam as palavras que agora vou proferir para mostrar que mais que nunca é hoje necessaria a concessão da amnistia.

O Supremo Tribunal Federal se compoe de 15 juizes. Excluidos o presidente que só tem voto de desempate, e no caso favoravel aos accusados, e o Procurador Geral da Republica, seriam 13 juizes. E si é certo o que publicou o *Globo*,

cinco juizes proferiram voto condemnatorio na pena mais alta, na que arranca os galões aos punhos dos condemnados; quatro juizes mantem a sentença do juiz federal de São Paulo; e um juiz, o Sr. Soriano de Souza, capitula o crime em uma terceira hypothese, em uma terceira penalidade, a do artigo 208 do Codice Penal.

Si é certo o que outros affirmam que cinco foram os juizes que votaram, cinco juizes não são a maioria do Tribunal.

Como se pôde manter a situação juridica com a execução da sentença condemnatoria, quando cinco juizes divergem da imposição da pena, como a quiz o Supremo Tribunal Federal?

Si a sentença do Supremo Tribunal fosse unanime ou quasi unanime, ainda se poderia dizer que a justiça estava feita. Mas, quando, senhores, num caso como este, não se teve um olhar de benevolencia a que tem direito os condemnados politicos, num tempo como o de hoje, num caso como o de agora não se pode admitir igualdade de votos de um lado e igualdade de outro para se manter a condemnação de homens, para os quaes a menandade do tempo e a psychologia dos dias decorrentes não admite a condemnação numa penalidade tão rigorosa.

O Sr. Hermenegildo de Barros mostrou num aparte, ao que li nos resumos publicados pela imprensa vespertina desta cidade, que a sentença nem sequer podia ser applicada ao caso em que houve deposição de autoridades judicarias e violencia contra o exercicio do poder judiciario em certas localidades dos Estados convulsionados.

Si não se encontra, portanto, um artigo do Codice Penal e uma formula em que se possam compendiar, classificar e punir todos os crimes praticados pelos revolucionarios; si a propria sentença não é comprehensiva de todas as modalidades do crime, como se admitir a execução de um aresto desta natureza, cuja applicação suggere, levanta tantas duvidas nas proprias consciencias juridicas do paiz, na propria consciencia dos cultores da lei e do direito?

Com grande fortuna, senhores, vejo hoje sentado neste recinto o antigo Presidente da Republica, o Sr. Epitacio Pessoa.

Quero neste momento assignalar a sua presença para dahi assegurar que a primeira palavra que ouvi no exilio a favor da amnistia, esta partira do antigo Chefe do Estado, que não podia ser accusado de frouxidão deante dos delinquentes, e que entedia a necessidade da amnistia como solução politica para as questões entre patricios, para concordia entre todos os brasileiros. Não sei se essa informação é a verdadeira.

O SR. EPITACIO PESSOA — Manifestei-me pela amnistia, mas sob certas condições.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, vemos pois que a favor da medida geral da amnistia temos a palavra do antigo Presidente da Republica, affirmando a necessidade desse acto de clemencia. Deste modo pensa S. Ex. que foi o Presidente da Republica, victima dos primeiros movimentos dos revolucionarios e que soffreu os embates das primeiras ondas desse movimento!

Resta a opinião do Sr. Bernardes que não tem o direito de ser ouvido no caso, sinão como parte que é e que já uma vez se revoltou contra as decisões de um tribunal arbitral, que commetteu a imprudencia de acceitar, para depois recusar-se a cumprir a sentença dessa tribunal e tornar-se algoz de seus proprios juizes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; V. Ex. está deturpando os factos.

O SR. IRINEU MACADO — Assim, Sr. Presidente, postá de lado essa opinião, resta a do Sr. Washington Luis.

Uma pessoa altamente qualificada, que esteve presente á primeira visita que S. Ex. fez, logo depois de empossado de seu alto cargo, ao Supremo Tribunal Federal, disse que as primeiras palavras de S. Ex., nessa occasião, não foram nem de repressão, nem de punição aos revolucionarios. S. Ex., conversando ahi, entre os juizes, dissera que esperava que a amnistia viesse dos tribunaes.

Não sei, senhores, si a phrase é verdadeira. Mas, si é, o pensamento do Presidente da Republica ahi está claro. Entende S. Ex. que os tribunaes deviam absolver os accusados, sem intervenção do Poder Legislativo nem do Poder Executivo; e sim que ella viesse directa do Judiciario, compo-tindo apenas ao Executivo a execução dessa sentença.

Si assim, porém, não é, si o actual Presidente da Republica não quer intervir para não perturbar o curso da acção criminal, para só intervir depois da dada a acção condemnatoria, — penso que é chegado o momento do Poder Legislativo vir ao encontro das circunstancias politicas e dar iniciativa á acção que lhe compete, concorrendo para que a amnistia aos accusados dos movimentos revolucionarios de 1922-1924 seja um facto.

A primeira generosa voz que neste recinto repercutiu em prol da amnistia foi a do grande e immaculado republico, Sr. Senador Lauro Sodré, illustre representante do Estado do

Pará, um dos mais dignos varões que tenho conhecido até hoje.

A amnistia, elle proprio, velho republicano, cuja vida inteira tem sido uma longa série de serviços relevantes á causa da Republica e da Liberdade, cuja presença neste recinto é o mais eloquente dos documentos da utilidade, da necessidade, da oportunidade, da sabedoria das leis de amnistia, S. Ex., cuja palavra e cuja acção jámais deixaram de estar ao serviço do povo e da liberdade, S. Ex., que é, neste regimen, dos discipulos amados de Benjamin Constant, o portador das grandes tradições do grande sabio e do grande republicano; S. Ex., como que neste recinto o guarda vigilante da urna sagrada em que se guardam as tradições e a memoria do grande fundador da Republica: Lauro Sodré foi a primeira palavra, depois dos successos de 22, a pedir neste recinto a medida de clemencia a favor dos primeiros revolucionarios.

Tivesse a voz autorizada do eminente republicano sido ouvida e obedecida, e nós não teriamos entrado neste perigoso caminho de querer curar esta chaga com cicatrizantes que do'róem os tecidos e que abalam mais profundamente o coração da Republica. A medicação para crises como esta é a dos balsamicos, cuja suavidade actua nos corpos affectados, nos espiritos convulsionados, e que enchem de alegria e de jubilo e de conforto todos quantos veem restituídos á communhão os irmãos feridos pelas condemnações criminaes ou retidos no carcere, todos quantos veem no alvoroto da reconciliação e da concordia o mais solido e o mais duradouro de todos os alicerces da prosperidade e da grandeza do regimen.

Si, meus senhores, quatro juizes do Supremo Tribunal entenderam que os accusados deviam apenas ser condemnados pelo crime previsto no art. 111 do Código Penal que dispõe:

"Oppor-se alguém directamente e por factos ao livre exercicio dos poderes Executivo e Judiciario Federal ou dos Estados, no tocante ás suas attribuições constitucionaes; obstar ou impedir por qualquer modo o effeito das determinações desses poderes, que forem conforme á Constituição e ás leis. Pena: de reclusão por dous a quatro annos;

si um juiz, o Sr. Soriano de Souza, entendeu que o crime devia ser capitulado no art. 18, que diz:

"Tentar pelos mesmos meios mudar alguns dos artigos da Constituição republicana. Pena: Reclusão por dous a seis annos";

si cinco juizes — cinco opiniões de um lado e cinco de outro! — entendiam que o crime devia ser capitulado no artigo 107, assim redigido:

"tentar directamente e por factos mudar por meios violentos a Constituição politica da Republica ou a forma do Governo estabelecida. Pena: de banimento aos cabeças; e aos co-róes a de reclusão por cinco a dez annos";

Impressionante, que a respeito da propria capitulação, em sua generalidade, no seu aspecto comprehensivo de todos os crimes e de todos os delinquentes, já uma duvida tão profunda separe juizes tão altamente collocados.

Mas, senhorés, tentaram os rebeldes de facto mudar a Constituição da Republica por meios violentos? Decretaram nova forma de Governo? Tentaram os accusados simplesmente mudar alguns dos artigos da Constituição? Tentaram, finalmente, oppôr-se ou oppuzeram-se ao livre exercicio dos Poderes Executivo e Judiciario, Federal, ou dos Estados?

Não sei, senhores, não sei que a revolução tenha tido por objectivo mudar a forma de Governo. Ninguem no paiz aceitará como liquida e indiscutivel a sentença do Supremo Tribunal, entendendo que revolucionarios de julho hãoem querido mudar a forma do governo republicano do paiz. Que elles quizeram oppôr-se ao exercicio do Poder Executivo Federal, sim; mas o fizeram, exactamente, sob o fundamento de que o faziam para reagir contra os crimes do Poder Executivo Federal, que desrespeitava e violava a Constituição da Republica.

Cabe, senhorés, a mim, mais do que a qualquer outro, neste recinto, dizer que tem os revolucionarios razão. Cabe mais, a V. Ex., Sr. Vice-Presidente do Senado, do que a qualquer dos outros Senadores desta Casa, dizer que os revolucionarios tinham razão.

Quero, senhorés, rememorar o caso da minha exclusão desta Casa, executada pela maioria do Senado rasgando o meu diploma de eleito da população da Capital da Republica e

o protegio de V. Ex., dizendo, que o acto do Senado, rasgando o meu diploma, importava na inutilidade de todos os diplomas eleitoraes e do voto de todos os cidadãos e todas as eleições na Republica.

V. Ex. feriu em cheio a chamada questão do direito de revolução. Quando num paiz o eleitor não tem o direito de votar, quando num paiz se chega, até a decretar, a manter um estado de sitio durante as eleições e a votar-se sob o mesmo durante as eleições, como ainda na ultima eleição federal occorreu no proprio Estado de Goyaz; quando num paiz, senhores, se suspende, como occorreu em todos os outros Estados, da Republica, o estado de sitio, nas vespéras da eleição, para restaurar-o no dia seguinte, preparando, assim, uma armadilha, uma cilada a todos os cidadãos incautos que acreditavam na efficacia da suspensão desse estado de sitio e corriam ás urnas e de lá saham acorrentados para o carcere e os votos que elles davam não eram apurados, mas inutilizados neste recinto, nestas condições de tamanha tyrannia quem não explica a revolução?

Si num paiz o povo não tem o direito de votar, si o voto não é uma realidade, si não ha representação, si os juizes do Supremo Tribunal Federal vão bater ás portas dos ministerios e do Presidente da Republica para empregar filhos e genros, nesse paiz, certo, cessam as garantias legislativas e judicarias indispensaveis á realização do regimen republicano.

Si não ha garantia no exercicio da magistratura, si os magistrados podem ser assassinados, como ainda agora occorreu no Estado do Piahy, é que toda a respeitabilidade da magistratura não mais existe, todos os diques estão rotos, nenhum dogma mais está de pé.

Os revolucionarios sustentaram que não existindo eleição, não se respeitando o eleitorado, não eram obrigados a respeitar um poder que resultava dessa dissimulação de eleição, e como attribuíam a intervenção no Estado do Rio de Janeiro, desrespeitando a sentença do proprio Supremo Tribunal ao Sr. Arthur Bernardes e as depurações do Congresso pelo ex-Presidente da Republica, daí concluíram que a revolução era o recurso extremo dos opprimidos, era um legitimo direito de defesa da Nação opprimida.

Longe, pois, de ter sido a revolução um attentado contra a Constituição e a forma de governo e contra o regimen, os revolucionarios com as armas nas mãos batalharam pela reintegração do povo nos seus direitos violados e da Republica na sua integridade constitucional.

Sr. Presidente, que me permita o honrado Sr. Presidente da Republica dirigir-me agora a S. Ex. Tres juizes nomeou S. Ex. para o Supremo Tribunal: os Erys. Witaker, Cardoso Ribeiro e Soriano de Souza.

No primeiro caso capital, no primeiro caso que chama a attenção do paiz inteiro, é que os tres juizes divergiram; cada um delles classificou o crime em artigos diferentes do Código Penal.

Foram esses os tres maiores juristas, os homens de maior saber e de maior cultura que S. Ex. encontrou para vir occupar as mais altas funções que a Constituição estabeleceu e que o povo julga que são as mais bem exercidas pelo homem na face da terra. Pois si o Sr. Washington encontra-se no caso deante de tres votos divergentes entre si, dos seus tres maiores juristas, dos seus mais notaveis juriconsultos, não tem elle o espectáculo da sinceridade com que póde ser julgada e decidida a classificação dos crimes? Não são aos olhos de S. Ex. tres homens de bem, tres juristas que julgam por si, sem obedecer a esta ou aquella paixão politica, a esta ou aquella suggestão e com a vontade de acertar com a maior consciencia, com a maior plenitude de saber? E todos tres não divergiram entre si neste caso?

Como podemos nós, brasileiros, como poderá S. Ex. conceber que sejam encarcerados tantos brasileiros, que lutando pela liberdade do paiz, geram á causa publica a sua liberdade, o seu sangue, a sua vida, a paz do seu lar, a tranquillidade da sua familia, a vida e o futuro dos seus filhos?

Como poderá o honrado Presidente da Republica consentir que sejam encarcerados tres homens, trinta homens, trezentos homens, tres mil homens, em virtude de uma sentença onde interveem os tres juizes que S. Ex. nomeou, cada um delles pensando de modo diverso?

Encarcerados em nome de que Tribunal?

Do Supremo Tribunal Federal?

Cinco juizes sobre quinze, e os tres juizes que S. Ex. nomeou, variam de opinião, cada um delles pensa, de modo diferente.

Dirigindo-me ao honrado Sr. Presidente da Republica, devo dizer, senhorés, que não ha neste paiz uma pessoa que possa julgar com tanta sympathia, com tanta isenção de opinião quanto eu, os seus actos. Posso criticar seus actos politicos e financeiros *sine ira*, sem nenhuma prevenção pos-

soal, nenhuma antipathia, pois nutro sentimentos exactamente opostos.

Mas, senhores, quando aqui se rejeitou o projecto de amnistia, se disse que não era possível manter a discussão em torno da questão da amnistia, que era absolutamente necessario trancal-o, desde logo, com a rejeição *in limine*, porque os revolucionarios ameaçavam o paiz de novas convulsões, estavam de armas nas mãos e os telegrammas annunciavam o perigo de novas invasões. Agora, senhores, a situação é profundamente differente, pois ninguem pôde acreditar que o poder publico tenha armado uma cidade, atrahindo esses asylos, esses refugiados a virem cumprir uma pena de dous annos sem perda dos seus galões. Estes tomaram os vapores e voltaram para o seio da patria, acreditando que seriam reintegrados nas fileiras do Exército e que já estavam ao abrigo de toda a acção penal. Entretanto, agora preparam-lhes uma punição de mais do dous annos, com perda da farda e dos galões! Não é, senhores, somente uma cidade é uma improbidade do poder publico a pratica de um acto desta natureza. Esses homens, depois de uma luta homérica, em que mostraram a sua bravura e a sua competencia, enchendo de entusiasmo as multidões e se aproximando tanto do coração da patria e de cada um dos nossos patricios, depois que escreveram, através do nosso *hinterland*, nessa cavalgata heroica e empolgante, a maior da nossa historia militar, em que escreveram, com o fulgor de suas espadas, nessa epopea immortal o maior de todos os episodios de nossa vida militar e, talvez, dos episodios mundiaes; depois que passaram a ser tão grandes que ainda vivem na nossa imaginação, como a propria luz tão proxima e tão distanciada de nós que nos tornamos anões, insignificantes e mesquinhos, pela grandeza do seu feito e pelo heroismo da sua epopeia — voltam ao seio da patria, acreditando nas promessas amistosas do seu juizo, acreditando vencedores e vencidos que vivemos em uma patria de homens e não de facinoras. Cruel desillusão!

Estou certo, estou certissimo que o Sr. Presidente da Republica não teve a menor intervenção no curso penal da acção contra os revolucionarios. Estou certo, certissimo de que o Sr. Presidente da Republica em nada concorreu para uma cidade dessa especie.

Mas, senhores, como é que se pôde conceber que o Supremo Tribunal Federal, que classificou o crime como afiançavel, que em recurso especial do despacho do relator confirmou a sentença de classificação do crime a alterar a sentença de condemnação para 10 annos de prisão cellular?

Bom criterio, senhores, para um caso dessa natureza!

O proprio Supremo Tribunal, em um caso como esse, elle proprio varia, na propria causa, com os mesmos condemnados e accusados, no mesmo feito de jurisprudencia de interpretação e classificação do crime...

Disse no começo desta oração que a indole dos tempos era certamente a de uma grande benevolencia em torno da interpretação e repressão dos crimes. Os proprios crimes praticados pelos anarchistas e communistas, na opinião de tantos e sabios autores devem ser considerados crimes politicos; si o que hoje se nega seja um crime politico, certamente será uma realidade amahã; si o crime contra o Chefe de Estado, contra a fórmula do governo é o opprobrio de honrem, poderá ser a benevolencia de hoje.

Que teria sido Deodoro da Fonseca, o que passaria a ser Benjamin Constant, o que passaria a ser V. Ex., Sr. Presidente, conspirador de 15 de novembro, se acaso a Republica não tivesse sido proclamada nesse dia memoravel?

Nem por pensamento conspiras contra o teu Rei, porque as proprias aves ouvirão teu riso e o proprio vento levará tua voz...

A Republica, senhores, entre nós, tem sido uma successão de surpresas, de imprevistos, transformações e mutações magicas no scenario politico.

O crime politico pôde ser um acto de benevolencia, como pôde ser a explosão de uma paixão sincera, vehemente e de ideal irreprimivel.

Porque, pois, condemnar com essa ferocidade esses homens, si todos os crimes do quadriennio passado ficaram impunes; si os assassinos da Niemeyer perambulam por esta cidade; si todos os assaltos ao Thesouro ficaram impunes de modo a constituirem para o Sr. Presidente da Republica a maior de todas as dificuldades, no primeiro anno de sua administração, com a liquidação de uma dívida fluctuante de cerca de um milhão de contos; a liquidação de uma responsabilidade perante o Banco do Brasil de algumas centenas de milhares de contos de réis?

Si ha anarchia na magistratura ainda se estabeleceu como regra o direito de por em disponibilidade, para alterar a composição dos tribunales e de enxertar no seu numero juizes nomeados partidariamente, em uma reforma abusiva á sua organização.

Nada ficou de pé. Até a propria onstituição da Republica foi abalada nos seus alicerces; os principios basicos do regimen, a autonomia dos Estados, que era phrase do chefe do Partido Republicano, o primeiro chefe desse partido, sr. Quintino Bocayuva, e na phrase dos maiores estadistas que a Republica possuiu, como ampos Salles, era o coração da Republica; essa autonomia tão sagrada que na phrase do mais poderoso e o mais sabio dos organizadores dos partidos do Brasil, o grande, o benemerito, o immortal chefe do Partido Conservador, o Sr. Pinheiro Machado, o assalto ao artigo 6º da Constituição da Republica era um assalto ás cidadellas da Republica, ao principio basico, á torre principal da fortaleza republicana! O *habeas-corpus* era a protecção de todos os direitos do cidadão e, no exercicio de todas as funcções, o da propria magistratura, violada nos seus direitos. Elle já teria sido concedido agora á magistratura sergipana, ameaçada por uma reforma immoral. Se nada ficou de pé, se os Estados ficaram esphacelados na sua autonomia, se o povo ficou ferido na sua liberdade, se as instituições ficaram desprotegidas de todas as garantias constitucionaes, se o patrimonio publico foi assaltado e delapidado, se nada mais existia a destruir, se a tabula rasa foi o programma do governo passado, esses revolucionarios certamente não praticavam um crime senão reagir contra os criminosos na pratica de attentados contra os que attentavam contra a Republica, em uma legitima defesa de reagir e de se defenderem contra o assalto de tudo quanto havia de mais caro para o seu espirito patriotico, a mesma legitima defesa que o Direito Penal commum reconhece. Nesta situação, a revolução é, na phrase de José Estevão, mais que um direito, é uma obrigação.

Posso fallar com essa serenidade de espirito, com a mais absoluta serenidade de espirito, porquanto eu não temo de ser chamado esquerdista conservador, por entender que não se deve negar aos povos o direito de revolução, que é o mais sagrado de todos os direitos, mas acrescentando que é o ultimo dos direitos de que se deve lançar mão, da mesma fórmula como a legitima defesa só pôde ser exercida quando ella é a extremidade dos recursos de que pôde lançar mão o cidadão atacado e ameaçado. Assim, defendendo, como defendo, a idéa da amnistia, e fazendo um appello ao Sr. Presidente da Republica para que desate os pulsos dos parlamentares acorrentados á escravização, que lhes enfraquece a autoridade do legislar perante o paiz que desate os cordões que atam os punhos da maioria, consentindo que ella vote a amnistia, eu lhe declaro que hoje ella é mais do que nunca uma obra de indeclinavel e inadiavel necessidade.

Eleito para esta cadeira, trago comigo responsabilidades muito graves, porque eu não me declarei, ao apresentar-me candidato um opposicionista systematico do governo. Eu não sou um opposicionista systematico do Governo, e entendo que aos olhos da opinião publica tanto merece reprovação o apoio systematico como a opposição systematica. Occupando esta cadeira em uma época em que partidos politicos não existem, e os que existem são apenas facções ephemeras de organização transitoria, tentativas, experiencias que só alimentam o espirito embebidos em santos ideaes mas sem o conhecimento da realidade pratica, sem a observação das causas reais e tangiveis da nossa vida politica; eleito em condições especiaes por uma variedade enorme de malizes de opinião, eu entendo ser, no exercicio desta cadeira, um vigilante defensor da Constituição e do regimen. Assim, hei de, em cada caso, agir como um juiz agiria em cada hypothese submettida ao seu julgamento.

Não tenho podido apoiar o Sr. Presidente da Republica na sua administração, porque sou um juiz e sou um amigo sereno e independente. As minhas relações de amizade e de estima por S. Ex. em nada diminuem ou enfraquecem a autoridade do meu exame e a serenidade do meu julgamento. Longe disso. Em cada caso submettido ao meu exame, eu verifico bem se a minha affeição por S. Ex. não é capaz de transviar-me no cumprimento do meu dever. E aproveito a occasião para daqui dizer a S. Ex.: eleito por duas correntes da opinião da Capital da Republica, eleito unanimemente quasi por ellas, entendo que o Sr. Washington Luis tem tanta responsabilidade perante esta capital, quanto eu. Não penso S. Ex. que os aulicos que lhe vão dizer aos ouvidos que a amnistia é reprovada pelo paiz, que os que o cortejam lhe vão dizer que a concessão da amnistia é acto de fraqueza, exprimem a sinceridade e a affeição que S. Ex. lhes deve inspirar.

Não. Todos quantos tenham por S. Ex. grande estimã pessoal e solidariedade politica devem dizer-lhe que arrede das dificuldades do seu Governo essa grande causa de fermento e agitação e conceda S. Ex. á maioria desta Casa, como da outra, *habeas-corpus* para votar a amnistia; e sinta na decretação dessa medida de clemencia que é neste momento a maior e a mais evidente necessidade da adminis-

tração publica e da restituição do paiz á sua serenidade, á sua calma, á sua tranquillidade. S. Ex. preocupado, como está, em resolver os problemas da vida economica do paiz, deve não esquecer que nem só de pão vive o povo; o povo vive tambem do espirito, do pão espiritual. A maior de todas as necessidades moraes e politicas do Brasil é a da restituição á communhão desses bravos soldados, que foram, em um só momento de explosão, de colera, os defensores das liberdades publicas, os defensores da integridade constitucional do paiz.

Quantos aqui, senhores, votaram contra a revisão da Constituição? Si lhes resta um pouco de logica e coherencia, voltem a legislar quanto á amnistia, porque si consideram a reforma constitucional um attentado ao regimen, não podem entender que homens que defenderam de armas na mão a conservação da Republica, possam ser equiparados aos mais odiosos condemnados. Os homens que foram aos campos de batalha, através das serranias e cordilheiras, agiam sob a inspiração do sentimento profundo do amor ao regimen e á Republica, esses mesmos sentimentos de conservação que animaram a resistencia chefiada por V. Ex. pela revisão constitucional.

Tenho dito, enviando á Mesa, como envio, este projecto de amnistia, que é diferente do anterior, porque faz excepção quanto a vencimentos, quanto a gratificações de função e de exercicio.

Artigo unico. É concedida amnistia geral, para todos os effeitos, excepto quanto á percepção de gratificações e de exercicio, aos civis e militares, directa ou indirectamente envolvidos nos levantes e movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica, desde 1922 até 1927.

Como disse, Sr. Presidente, este projecto é diferente do anterior porque é um projecto de restricção.

Na amnistia, creio que de 1896, havendo sido regeitado um primeiro projecto de amnistia ampla, o Congresso Nacional tomou conhecimento do projecto de amnistia restricta ou limitada. O mesmo ocorre no caso presente. Tendo sido o outro projecto de amnistia ampla, e estabelecendo este projecto amnistia restricta, quanto a vencimentos para os accusados ou condemnados não possam perceber gratificações de exercicio ou de função, não ha identidade de textos e não cabe, portanto, absolutamente, a applicação do principio constitucional que veda a renovação ou reproducção dos projectos regeitados.

Entrego á maioria desta Casa o projecto que é o mais urgente reclamo da opinião publica. Os meus honrados collegas, membros do Poder Legislativo, em um gesto sereno de obediencia á consciencia nacional, se associem ao meu esforço, para abriremos as portas dos carceres aos condemnados, restituindo-lhes a liberdade, restituindo-os ao Exército e á Armada, restituindo-os á Republica e reintegrando o paiz na sua calma, na sua tranquillidade, no conforto de todos os lares, em todas as consciencias, a liberdade e a instituição da Republica na terra brasileira.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, passando em revista os actos principaes, os votos capitaes, com que, este anno, exerci o mandato de Senador, ao fundar a minha oração de hontem, eu fazia um largo gesto de admiração, as conlinencias devidas ao marechal Pires Ferreira, Senador pelo Piahy, meu velho amigo.

O Sr. Pires Ferreira — Tirando o *velho*, eu acceito, desvanecido, o restante.

O Sr. Irineu Machado — Não disse *amigo velho*; disse *velho amigo*.

O Sr. Pires Ferreira — É que a palavra *velho* sóa sempre desagradavelmente. (*Riso.*)

O Sr. Irineu Machado — A amizade é velha.

O Sr. Pires Ferreira — Esta, de facto, é antiga.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, alguns dos jornaes, desses que, com tanto azedume, os meus caros collegas dizem que são a minha imprensa, julgam-me suspeito e enfraquecido, na autoridade com que exerceo o meu mandato, pela estima especial e antiga amizade que me ligam ao benemerito Presidente da Republica. Nem essa amizade, nem a amizade que eu tenho pelo tão querido e tão eminente collega, Senador Pires Ferreira, conseguiram desviar-me daquelle que eu pretendia que fosse um acto de consciencia e de justiça no julgamento das eleições do Piahy. Essa mesma imprensa amiga accusou e accusa o Sr. Presidente

da Republica de haver se interessado efficazmente pelo reconhecimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — S. Ex. foi de uma imparcialidade absoluta. V. Ex. está enganado.

Si julga o Sr. Presidente da Republica sempre assim, vá mal.

O Sr. Irineu Machado — Não sei si o Sr. Presidente da Republica se interessou pelo reconhecimento do Sr. Pires Ferreira; sei, entretanto, que um grande numero de parlamentares, que nesse assumpto teem um faro de primeira qualidade, um faro que nunca se engana, adivinharam que o reconhecimento do Senador pelo Piahy era uma questão pela qual tinha particular e intimo interesse o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Pires Ferreira — Como V. Ex. e qualquer outro Senador.

S. Ex. não tinha interesse em que eu fosse reconhecido.

O Sr. Irineu Machado — Entretanto, entendendo como entendi, que S. Ex. não podia ser reconhecido em consequencia da decretação de vacancia pela opção da cadeira do Sr. Felix Pacheco, não dei o meu voto ás conclusões do parecer da maioria da Comissão de Poderes. No reconhecimento da Bahia, em que tambem se dizia que o Sr. Presidente da Republica estava interessado em favor do Sr. Calmon, obrigado como se encontrava a honrar o pacto de escolha da representação federal bahiana nesta e na outra Casa do Congresso e do proprio Governador da Bahia, apesar do interesse que o Sr. Presidente da Republica tinha por esse reconhecimento, lutei com todas as energias da minha modesta cultura juridica da minha palavra pela discutida inelegibilidade do irmão do Governador daquelle Estado. Proeedi com a mesma coherencia com que, ha seis annos passados, opinava, tratando da eleição senatorial do Piahy, pela inelegibilidade do irmão do Governador, naquella occasião. Sr. João Luiz Ferreira, sendo candidato diplomado o mesmo Sr. Felix Pacheco.

Todos os casos, em que os que adivinham o pensamento do Presidente da Republica dizem que o Governo está empenhado, todos esses casos teem sido objecto de cuidadoso exame por parte do modesto representante da Capital da Republica.

O caso da amnistia, meus senhores, o caso da amnistia é tipico. A maioria desta, como da outra Casa, abdicava da sua iniciativa para que o Presidente da Republica pudesse julgar da sua oportunidade, da sua conveniencia. Mostrei na historia do direito constitucional estrangeiro, e no nosso proprio direito constitucional que a iniciativa nesse assumpto é eminentemente legislativa, tratando, como se trata, de attribuição privativa do Congresso.

Não me arrependi, senhores, das doutrinas que então sustentei. Ellas estão de absoluta conformidade com os elementos historicos. Si examinarmos todos os projectos de Constituição, temos o do Sr. Santos Werneck e Francisco Rangel Pestana, do qual lerei dous artigos. Diz o art. 111: "Compete ao Poder Legislativo; conceder pensões e amnistias". Dispõe o art. 124: "Compete ao Presidente da Republica: ...exercer o direito de suspensão, de commutação e de graça, dos processos e penas por delictos politicos contra a Nação, excepto nos casos de processos instaurados pela Camara dos Deputados; commutar e perdoar as penas por crimes communs, commettidos fóra do territorio dos Estados, publicando, em qualquer caso, as razões do seu acto".

No art. 58 do mesmo projecto Werneck-Pestana se estatue que: "Os processos dos quaes resultarem penas infamantes para os réos poderão ser revistos, depois de cumprida a sentença, salvo os casos de prisão perpetua, em que a revista não pôde ser negada, passados sete annos, nem de então em diante de tres em tres annos, a datar da ultima. A revisão pôde ser requerida por qualquer, e os motivos do perdão ou commutação, assim como da recusa, serão sempre publicados. O direito de graça, nos Estados, não pertence á União".

O projecto do Sr. Americo Brasiliense de Almeida e Mello dispõe no art. 19: "Compete ao Congresso: legislar sobre as seguintes materias: concessão de amnistia, commutação e perdão de penas impostas por crimes de responsabilidade".

No projecto do Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, no art. 51, se dispõe: "Incumbe tambem ao Congresso: conceder amnistia e indultos", e no art. 84 diz o seguinte: "Ao Presidente da Republica compete exercer o direito de graça, nos casos e pela fórma que for estabelecida em lei".

(*) Não foi revisto pelo orador.

Do projecto de Constituição da Republica o Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, se verifica: "art. 79 — Compete privativamente ao Congresso Nacional:

32 — Conceder amnistia".

No projecto de Constituição Política, Dictatorial Federativa para a Republica Brasileira por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, consta o seguinte:

"Art. 35: Ao dictador central compellirá a decisão em ultima instancia das sentenças de morte e de prisão perpetua, e bem assim a concessão de amnistia."

Na 6ª sessão do Congresso Constituinte, em 10 de dezembro de 1890, o Dr. Muniz Freire propoz: "Passem para o Presidente da Republica as attribuições do artigo numero 33, paragraphos 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 até 31, 37 e 38."

O art. 33 correspondia ao actual 34 da Constituição e o seu numero 29 era assim redigido: "29 — Conceder amnistia."

A Comissão dos 21, que opinou sobre o projecto de Constituição, apresentado ao Congresso Constituinte pelo Governo Provisorio, rejeitou a emenda do representante do Espirito Santo.

Na 20ª sessão do Congresso Constituinte, em 30 de dezembro de 1890, foi approvado o art. 33 do projecto de constituição do qual fazia parte o n. 29, reservando ao Congresso Nacional a competencia privativa de conceder amnistia.

Mas, si todas as fontes do nosso direito provam, a saciedade, com elementos historicos, que a attribuição é privativa do Congresso Nacional, nós temos ainda, no exame das emendas offerecidas sobre o assumpto á Constituição, a prova plena desta mesma exactidão com que estou affirmando que a iniciativa é do Legislativo. Encontrava-se no texto da emenda do Sr. Muniz Freire, o qual propoz na 6ª sessão do Congresso Constituinte, em 10 de dezembro de 1890 que passasse para o Presidente da Republica essa attribuição.

Ora, o art. 33, corresponde ao art. 34 da actual Constituição e o seu n. 29 era assim redigido: 29 — Conceder amnistia.

Assim, meus senhores, o texto de onde nasceu a razão do art. 34 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, prova, de um modo irrefutavel, que a attribuição de conceder amnistia, é, segundo o elemento historico, segundo se vê da propria concepção philosophica, attribuição privativa do Congresso Nacional.

Mais do que isto: o Sr. Muniz Freire propoz que essa attribuição de conceder amnistia passasse do Legislativo para o Executivo. O Congresso Constituinte recusou a emenda, o que constitue a contra prova de que a attribuição é privativamente do Congresso Nacional.

Apegaram-se, então, os meus benrrados collegas, que constituem a maioria desta Casa, á doutrina de Barthelémy, o escriptor francez, cujas contradicções, cujas incongruencias e cujos erros já aqui analysei detalhadamente desta tribuna.

Fui vencido, senhores, -na questão da amnistia, mas vencido não fui eu sómente, foi o paiz inteiro, foi a opinião publica do Brasil inteiro, que se não resigna, que se não conforma, que não deixa passar sem consente que passe como passou em julgado a decisão da maioria do Senado e da outra Casa do Congresso, repellindo preliminarmente, desde a primeira discussão, o exame da amnistia e das condições em que se a devia conceder.

Todos os casos, senhores, em que o Sr. Presidente da Republica, segundo os cochichos dos corredores do Senado esteve interessado — porque nesta Casa não ha *leader* e conforme a phrase lapidaria do Sr. Arnolpho Azevedo, o Sr. Washington Luis é o *leader* do Governo e o Senado não tem *leader* — todos os casos em que se disse que o Governo tinha interesse, não poderiam merecer a minha approvação nem o meu apoio, ponde valendo o meu voto para o Governo e para a maioria. Mas para o meu voto estão voltados todas as attensões das capitães do paiz e a da Capital da Republica, onde a opinião já adquiriu a sua maioria e consciencia, onde a opinião publica já tem uma certa consciencia das suas responsabilidades, da necessidade de acompanhar os successos politicos, e de agir e collaborar na obra do engrandecimento da patria. Tenho absoluta convicção de que o meu voto e meu mandato va sendo exercido com a mais absoluta serenidade e mais completa integridade. Fechando os ouvidos ás facções e ás paixões, quero ser nesta Casa um echo da opinião livre, da opinião liberrima da terra carioca, modelo de virtudes civicas, paradigmatica de independencia, cujos gestos ativos tantas vezes tem sido incitamento para os Estados axillados no captiveiro, na subservi-

encia politica que va sendo a escola em que a democracia brasileira ha de aprender a soletrar a cartilha do regimen.

E a grande crise do paiz resultava, senhores, da inexistencia de garantias para os accusados e litigantes nos pleitos por desleixo, indifferença, subserviencia, e parcialidade do Poder Judiciario nos Estados da Republica. E' cousa fóra de duvida, e até hoje ainda nos vemos, a Assembléa, o Poder Legislativo de Sergipe, votar uma lei attentatoria á dignidade da magistratura sergipana. A esperança ultima era ainda o Supremo Tribunal Federal, mas enquanto, meus senhores, nós não declaramos que não podem ser nomeados para as funções publicas os parentes proximos até um determinado gráo, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a opinião ha de descontentar-se quando verificada caso de nomeação de genro, cunhado ou filho. E', talvez sem fundamento, mas é sempre possivel um grito de angustia do publico, acreditando que a conducta do juiz se liga ao interesse de proteger seus parentes nomeados para um cargo de administração, pelo Governo, cujos actos de administração elle julga. Algum de nós ignora, senhores, o que é a politicagem na magistratura e o que é a magistratura na politicagem do Brasil? O que tem sido, como força dissolvente, como actuação desorganizadora, a parcialidade da magistratura, a sua intervenção na politica, a sua alliança com politicos? E foi tão longe a certeza e a confissão dessa culpa, que se arrebatou á magistratura dos Estados a intervenção na organização das mesas e processos eleitoraes, transferindo-a para os magistrados federaes.

E', pois, a legislação da Republica quem lança a pecha sobre as magistraturas estaduais.

Mas, que ficaram sendo esses supplentes e juizes federaes nos Estados?

Senhores, examinando a eleição do Piauí, tive occasião de verificar que o Juiz Federal desse Estado assignára um manifesto, recommendando a candidatura do Sr. Felix Pacheco, contra a do Sr. Firmino Pires Ferreira. Que os Juizes Federaes se envolvem tanto na politica, e chegam até a função de Governo, em varios Estados da Republica, e que depois vém para aqui ou para a Camara dos Deputados, isso é um facto indiscutivel.

Mas, senhores, esses juizes foram chamados á chefia dos executivos locais pelas suas condições de imparcialidade, pelo muito que lhes repugnava a politica, ou foi exactamente pelas suas ligações com politicos, e a esperança que suscitavam no animo dos chefes das facções ou dos partidos?

O Supremo Tribunal Federal era a ultima cidadela a conquistar.

Quiz a sorte, senhores, fatal e desgraçada, arrebatou a vida a diversos dos maiores e dos mais integros juizes do mais alto Tribunal do paiz para que nas vagas se dessem provimento por juizes nitidamente partidarios, não no sentido das grandes correntes politicas da America do Norte, em que os juizes servem, não ao poder, mas aos principios das suas doutrinas politicas, em que os juizes são democratas ou republicanos, mas não são instrumento do governo, porque garantem a propriedade, a vida e a liberdade com a mais absoluta energia, com a elegancia e desempenho com que os homens da Alta Corte de Justiça, como que se consideram na face da terra investidos de uma parte da magestade e do poder de Deus.

Perdendo o Supremo Tribunal na sua autoridade e na sua força moral, deixando de ser um correctivo á conducta dos governos, para ser um auxiliar da obra de compressão dos governos...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão de injuriar o Tribunal.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdoe-me, não estou injuriando; estou fazendo uma critica historica...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. andou elogiando o Tribunal, e agora o está injuriando.

O SR. IRINEU MACHADO — ... estou mostrando exactamente que o Supremo Tribunal Federal teve um periodo brilhantissimo na nossa historia politica.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. elogiou-o grandemente, mesmo por occasião da sua eleição.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, senhores, o que é lamentavel exactamente é que no quadriennio passado, desde a entrada de elementos francamente partidarios, o Supremo Tribunal Federal, affectado na sua magestade, tivesse desceido a ponto de concordar alli alguns juizes na approvação de moções, na reforma constitucional, approvando-a, em partes em que S. Ex. mesmo e outros consideraram attentatorias do regimen, irreformaveis e infangiveis, o que não eram objecto nem susceptiveis de revisão.

Tinha, pois, razão, meus senhores, a Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul, quando bradava, ao paiz inteiro, que as duas grandes necessidades para a salvação publica eram a restauração da justiça e a do voto ao povo brasileiro.

O SR. ANTONIO MASSA — Mas a referença ali não era ao Supremo Tribunal Federal?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. ouviu o meu discurso. Eu disse, nitidamente, que a infecção foi ganhando fudo, a ponto, por fim, de ser também o Supremo Tribunal contaminado do delirio, concordando com a reforma da Constituição, em parte, em que ella era intangível, e de approvar essa Constituição em moços, em vez de aguardar o curso dos pleitos para proferir decisão em especie.

O SR. A. AZEREDO — Mas o Supremo Tribunal julga como entende, de accordo com a sua sabedoria; não pôde ficar sujeito a questões de ordem politica nem pessoal.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, assim desejava eu que fosse e desejo que seja...

O SR. A. AZEREDO — Agora mesmo V. Ex. está criticando, sem razão, esta alta instituição, pelo facto de, uma maioria pequena, ter optado na aggravação da pena imposta aos revoltosos; mas esqueceu-se de que um grande numero de seus membros defendeu a pena estabelecida pelo juiz de São Paulo.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está repetindo o que eu disse, isto é, que o que salva justamente aquella Casa, é a minoria, que votou pela classificação do art. 111.

O SR. A. AZEREDO — O que é facto é que, quando não agrada a V. Ex. uma decisão do Supremo Tribunal, V. Ex. não o poupa, chegando mesmo a desrespeitá-lo.

O SR. ANTONIO MASSA — Os juizes do Supremo Tribunal decidem de accordo com a sua própria consciencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Directa ou reflexa? (Riso.)

O SR. ANTONIO MASSA — Directa.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, justamente, em dos casos em que é legitima a critica, sobre a autoridade das sentenças, é nos casos de grande agitação politica; justamente, um dos casos em que é legitima a critica para chamar a pedir a amnistia, é nos casos em que os crimes são susceptivos de amparo e protecção por uma medida de clemencia, pela amnistia, pondo fim á acção ou á pena.

Como mostram, senhores, a debilidade de uma sentença, onde dos seis juizes que votaram, quatro são manifestamente virulentos e partidarios?

O SR. A. AZEREDO — O mesmo direito tem os outros de dizerem que são partidarios aquellos que votaram contra.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois, senhores, negam-se VV. EEX. o direito que, no caso, me assiste, de criticar o Supremo Tribunal?

O SR. A. AZEREDO — O direito de critica é natural; mas o de injuriar, não. Pelo menos V. Ex. não tem o direito de fazel-o no Senado Federal.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, justamente o que eu quero fazer, neste momento, e é para isso que vim á tribuna, é responder ás injurias com que o Procurador Geral da Republica tomou o Poder Legislativo, accusando-o de repetidas prevaricações com actos de amnistia. Si perante o Supremo Tribunal Federal o Procurador Geral da Republica flagella, instiga o Poder Legislativo, accusando-o de fraude, de corrupto, de sacrificar o regimen pelas repetidas concessões de amnistia, eu tenho tambem o direito de aqui criticar os discursos e os votos dos juizes que se deixaram arrastar pela paixão no exercicio da sua santa judicatura.

O SR. A. AZEREDO — Não li o discurso do Sr. Pires de Albuquerque. E V. Ex. mesmo se tem referido com os maiores elogios á pessoa desse illustre juiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas si os nossos actos são criticados, temos tambem o direito de criticar os dos outros.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Fallo de critica e não de injuria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Fallo de critica e não de injuria.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não estou injuriando.

O SR. PAULO DE FRONTIN — É é tanto mais natural a nossa critica, quanto quem approva as nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal são os Senadores.

O SR. A. AZEREDO — Mas nem por isso os Senadores tem o direito de injuriar os membros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O Sr. Pires de Albuquerque excedeu-se; uma coisa é consequencia da outra.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou ler um trecho do discurso do ministro Pires de Albuquerque, na versão official. Nesse primeiro discurso o meu velho amigo e eminente ministro Pires Albuquerque, cuja honestidade não estou atacando, mas cuja paixão estou condemnando...

O SR. A. AZEREDO — A paixão é um sentimento humano.

O SR. IRINEU MACHADO — Não o nego. Mas o juiz deve saber sopitar esse sentimento para serenamente poder proferir a sua sentença.

Vou ler "A Patria", jornal insuspeito, francamente bernardesco, que estampou em suas columnas o seguinte:

"Fallo o procurador geral da Republica; — Não receeis, Srs. ministros, que eu vos tome o tempo com divagações inúteis.

Depois do trabalho exhaustivo de Carlos Costa e do actual procurador da secção de S. Paulo, que fez a appellação, a bem dizer nada ha a acrescentar.

Posso dizer que aqui estou apenas por formalidade. Não! Aqui estou ainda para reclamar o meu quinhão de odio contra os inimigos da ordem! (Sensação.)

E exclama:

A situação não comporta transigencias!"

O SR. A. AZEREDO — No *Diario Official* não se lê isso. Seria, realmente, lamentavel que um ministro se externasse dessa forma.

O SR. TIOMAZ RODRIGUES — Foi uma phrase positivamente infeliz.

O SR. A. AZEREDO — Sim; mas os resultados dos discursos nem sempre photographam o pensamento dos oradores. Será lamentavel, de facto, e bastante grave, si isso fôr confirmado. Pego a palavra.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, está aqui outro jornal, tambem insuspeito, *O Paiz*, que publica o seguinte como dito pelo ministro Pires de Albuquerque:

Entre nós, tambem, no dia em que a Nação salda do calvario em que vive, resolvida a impôr a sua vontade soberana; no dia em que a grande maioria dos amigos da paz e do trabalho se entregaram contra os turbulentos e arruaceiros, cessando de vez as misé-

hencas que, de quatro em quatro annos, vem perturbando a vida do paiz e impondo-lhe sacrificios de toda sorte. Basta de tolerancia.

A therapeutica das amnistias já se revelou ineficaz.

E a ligão dos últimos capitulos da nossa historia, recordando os vares que não exagero, e veros que os successos que hoje commemoramos reproduzem fielmente os que hontem vivemos; não são enfermidades distintas, mas os mesmos, que se repetem de uma mesma enfermidade.

Prudente de Moraes quasi pagou com a vida o vir cadir ao sed lado, morto, o seu ministro da Guerra, o crime de ter pacificado o paiz.

Campos Sales restaurou o credito publico e sabiu apedrejado.

Na effluencia de uma deposição esteve Rodrigues Alves por ter empreendido o saneamento e o embelezamento da capital.

No governo Wenceslão, trataram e decidiram a eliminação, pelo pombal, dos mais prestantes servidores da Nação; no de Epitacio Pessoa, slamiticaram a capital da Republica ao diluvidio de um bombardeio; no de Artur Bernardes, não seria eu que vos contae, serão os actos do processo que narrarão os supplices da capital paulista, os horrores do Rio Grande, os soffrimentos do sertão brasileiro, talado em successivas razias.

Mudam os tempos, variam os pretextos, mas a sentença a mesma: de lingua erroniosa, insulfada pelas mesmas ambicões e arogancia, pela certeza da impunidad.

E a primeira vez que esta lhes falha; e isto os surpreheendo e arida, tão habituados estavam, os artistas da desordem, a ver o esquecimento seguir de perto as aventuras, de que viviam depois se fletar, readmittidos nas posições, como herões e benemeritos.

Está ali ou não, senhores, feita uma grave accusação ao Poder Legislativo pelo Procurador Geral da Republica, que é Ministro do Supremo Tribunal?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Está ali ou não um excessso praticado evidentemente pelo Procurador Geral da Republica, pretendo suggerir ao Congresso contra a concessão da amnistia...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Censurando-o.

O SR. IRINEU MACHADO — ...censurando-o por esse tolerancia criminosa.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. disse que elle tinha chamado o Legislativo de prevaricador.

© SR. IRINEU MACHADO — Mas, dizer que essa tolerancia deu em resultado em taes e taes crimes equivale ou não em declarar que prevaricou? "Agir com affeição, contemplação, para promover o interesse pessoal", não é o artigo 207 do Codigo Penal?

Si razões de ordem constitucional ou de conveniencia da Justiça aqui concorrem, são todas ellas para suffragar a providencia legislativa; todas ellas para sancionar a preferencia da a ao juiz togado sobre o tribunal popular, no julgamento dos crimes politicos.

Senhores, curioso é este trecho. Acaso acreditaes que um juiz possa vir dizer ao Tribunal que está alli para mostrar que não tem medo das iras e para responder com a sua ira á ira dos julgados?

Pois aqui está:

Estou aqui agora, menos para attender á exigencia da defesa social, do que para cumprir uma formalidade.

Não é, portanto, o interesse da defesa social que o leva á tribuna. Elle mesmo acrescenta o motivo que o leva á tribuna:

...e mais do que tudo (por que não confessar?), para que não pareça que evito as iras dos inimigos da ordem, dos que juraram a morte das instituições e conspiram o descrédito, o empobrecimento, a ruina do paiz.

Venho ao encontro dessas iras; reclamo como um título de gloria o seu odio e pago-o com o desprezo que me inspiram as ameaças, as calumnias, as injurias com que, tolhidos nas violencias, estão se vingando da derrota e exercitam a sua vocação para o crime.

Senhores, está ou não demonstrada a affirmação de que os juizes do Supremo Tribunal se excedem por paixões politicas?

Injurei eu o Supremo Tribunal ou affirmei um facto preciso e verdadeiro em relação a determinadas questões?

Pois um juiz, que se diz no exercicio de uma função desnecessaria á defesa social, mas absolutamente necessaria para provar que não tem medo dos inimigos da ordem, que os affronta, que despreza o seu odio e que por elles tem esse desprezo que merecem os criminosos vulgares, os facinoras e réos, ressumbrando de odio nessa linguagem virulenta e viscosa; pois o Procurador Geral da Republica julga que um magistrado se cobre de glorias, quando paga com o desprezo as injurias de um accusado!...

Rex sacra reus! Pessoa santa e sagrada a do réo!

Ainda mais, senhores: não fala esse juiz como um julgador; fala como um partidario. Diz elle:

Dir-se-hia que não somos os vencedores ou que, esgotadas as energias nessa lucta, nós nos resignamos a receber a lei dos vencidos.

Respondem, pois, a julgamento, perante vencedores, os accusados dos crimes de jury, como vencidos, e a circumstancia de paixão que envolve esse julgamento faz com que se decida da sorte dos vencidos, por um só voto de maioria, e occasional, pela ausencia do juiz Edmundo Lins, maioria que não tem sequer a maioria do tribunal. E essa sentença não ha de ser suspeita aos olhos do paiz! E ella não ha de despertar nos corações sãoes um movimento de piedade pelas pessoas julgadas, pelos réos julgados como vencidos, em vez de serem pessoas santas e sagradas; pelos réos julgados como inimigos que se despreza e se castiga?!

Sirvo-me da edição especial do discurso do Sr. Pires de Albuquerque, publicada pelo *O Paiz* e pela *A Noticia*.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Esse discurso foi lido.

O SR. IRINEU MACHADO — Sirvo-me tambem da versão da *A Patria*, jornal evidentemente insuspeito, porque não pertence á corrente partidaria dos vencidos; muito ao contrario, o seu director-proprietario é dos mais fieis e dedicados amigos do Presidente que se foi.

Senhores, o meu projecto de amnistia foi positivamente inspirado pelo vehemente grito de protesto do Ministro Pires de Albuquerque contra o exercicio de uma attribuição privativa nossa. Nós somos representantes politicos do paiz, somos os representantes da opinião publica, somos os mais immediatos e mais proximos portadores do pensamento e da voz da soberania nacional.

Diz o Sr. Pires e Albuquerque que os revoltosos só crifram em acção contra as autoridades, sendo sempre os mesmos, renovando a sua acção de quatro em quatro annos, quando eu encontro na pasta da Guerra actual o Sr. Sezefredo Passos, o amnistiado da revolta Maragato, quando eu encontro, nesta Casa, e na outra Casa do Congresso, valerosos soldados republicos que apoiaram o governo passado e apoiam o governo actual que são amnistiados. E posso mesmo acrescentar que eu não sei de nenhum soldado, de nenhum cidadão, que tenha sido amnistiado duas vezes, vehemente affirmativa para provar a efficacia do balsamo dessa med. da de clemencia.

Respondamos, pois, ao Sr. Pires e Albuquerque com a phrase divina de Victor Hugo: "A amnistia não é um acto de soberania; é mais do que isso, é um acto de fraternidade e de solidariedade."

As guerras civis não se extinguem pelas repressões violentas. Os homens civilizados e cultos não estão habituados a consentir que estrangulem a sua consciencia e a sua liberdade de opinião, de sentir, de dizer e de escrever.

O carcere, a masmora, a execução militar jamais conseguiram levar a serenidade e acalmar as tormentas que agitam as almas dos politicos apaixonados e daquelles que se atiram, num momento de colera, num momento de paixão, ás aventuras de uma guerra civil.

As guerras civis são acaso a culpa de um só partidario, de um só cidadão, ou dos que estão no governo, ou sómente dos que estão na revolução?

Não! As revoluções, as guerras civis, as tormentas, os cyclones que assolam os paizes, são a resultante dos crimes de todos, das faltas de todos, dos erros de todos. E' o conjunto de culpas de uma collectividade, somma e addicção de infinitas culpas individuais.

Dahi resulta a razão de ser da amnistia, porque a amnistia não admittê a concepção de vencedor ou de vencido, porque quem amnistia perdôa, perdôando-se a si proprio. Decreta a clemencia, porque tem a certeza de que a sua victoria não foi o juizo de Deus, mas o producto da sorte, foi, tantas, vezes o producto da fortuna da guerra.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para lembrar a V. Ex. que está esgotada a hora do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Pediria, então, a V. Ex. que consultasse a Casa se me concede uma prorrogação por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Irineu Machado requer a prorrogação do expediente por meia hora.

Os senhores que concedem a prorrogação pedida, queram levantar-se (*Pausa*). Foi concedida.

O SR. IRINEU MACHADO — (Continuando), Senhores, o caso do juiz Pires e Albuquerque não é um desses casos em que nos julgamos autorizados a agredir um juiz. Não é desses casos em que possamos jogar a primeira pedra. E' um desses casos, senhores, em que se verifica a fragilidade da especie humana, em que se verifica a debilidade e a franqueza do homem, em que a psychologia conclue que a intensidade das paixões e o contagio são taes que a onda, o maremoto das paixões revoltas vae bater até ás altas e serenas regiões onde se encontra o mais alto e culto Tribunal do paiz. Si a situação de paixão, é esta que os proprios juizes e mais um outro, o Sr. Cardoso Ribeiro, que tambem usou de linguagem violentissima, a ponto de constatar a reportagem que elle chegou a enfadar os seus proprios collegas, vemos, senhores, que a mais absoluta de todas as condições para a autoridade de um julgador, que é a imparcialidade para a serenidade com que elle foi proferido, dalli desapareceu e o paiz, e a nação, em nome de quem se puno, não pode receber, nem crêr na placidez dessa sentença condemnatoria.

Tal o desvairamento com que o meu eminente amigo, Sr. Pires de Albuquerque se deixou arrebatado pelo furacão da sua colera, que chegou a affirmar que a Constituição da Republica está respeitada na parte em que se manda observar e manter a instituição de jury, dizendo, textualmente, "que arrebataram tantas attribuições ao jury, transferindo-as ao juiz singular, que o jury nada mais é, que o jury é a excepção e o juiz singular a regra", onde qualquer mentalidade serena encontraria prova e documentação de que se tem infringido e desrespeitado o texto constitucional e manda manter a instituição do jury, ali encontra exactamente o procurador da Republica a prova da inconstitucionalidade da lei.

Senhores, o requisitorio do procurador geral da Republica assigna que, havendo o art. 60 da Constituição Federal attribuido aos juizes e tribunales federaes o processo e julgamento dos crimes politicos, a lei posterior, longe de infringir, veio restaurar o preceito da lei que tinha deixado ao jury este julgamento.

Senhores, esses crimes sempre foram da competência do jury.

Quando o Código Penal da Republica foi decretado, em outubro de 1891, quando a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 foi decretada, esses crimes eram da competência do jury, que a Constituição mandou manter em toda a sua integridade. Como é que o Sr. Pires de Albuquerque diz que só por descuido ficaram nas leis até se votar a lei scelerada as attribuições que permittiam ao jury o julgamento desses crimes?

Fomos nós tão desmascarados, tão ineptos, tão incompetentes que deixámos, durante tantos annos, nas mãos do poder competente, o jury, no imperio; do poder competente, o jury, na dictadura; do poder competente, o jury, na Constituição Federal, desde 1891 até 1927?

Deixámos durante todo esse tempo nas mãos do tribunal popular o julgamento dos crimes políticos, quando essas attribuições deviam ser arrebatadas para ser entregues ao juiz singular?

Singular argumento, singular logica, como si o jury não fosse tambem um Tribunal Federal!

Senhores, qual a razão por que o juiz Pires e Albuquerque quer que seja o juiz togado quem julgue o crime politico e, não o jury?

E' S. Ex. quem nos dá a resposta, quando, na vehemencia de sua paixão, escreve:

"Razões de conveniencia: porque, sendo os crimes politicos os que despertam as mais violentas paixões, conturbam e desnorream a opinião, são, por isso mesmo, os que reclamam mais insistentes, para a imparcialidade do julgamento, o ambiente sereno em que vive a justiça togada, presumidamente estranha e superior ás lutas e competições partidarias."

Ironia e escarneo! como si este Brasil fosse uma colossal beociolândia, como si a patria brasileira fosse uma formidavel crefinolandia!

Os crimes politicos — é a doutrina de todos os autores — devem ser julgados pelo tribunal popular.

Por occasião da discussão da lei de imprensa, mostrei, citando a opinião dos maiores adversarios da instituição do jury, dos penalistas e dos criminalistas que haviam escripto sobre o assumpto, combatendo a instituição do jury, nos crimes contra a propriedade, contra a vida, contra a moeda, contra a saúde, contra a familia, etc., que todos elles estabeleciam a excepção de que o tribunal do jury deveria continuar para o julgamento dos crimes politicos. De modo que onde a doutrina unanime dos escriptores, adversarios da instituição do jury encontrou como necessidade, em deixar nas mãos do tribunal popular o julgamento dos crimes de opinião, ahí o Sr. Pires e Albuquerque entendeu que existia a unica hypothese do crime politico, que justamente não pôde ficar, em caso algum, nas mãos do tribunal do jury!

Senhores, que a retroactividade no caso é evidente, isto é, que se applica a legislação scelerada de agosto de 1924 ao julgamento dos crimes de julho de 1922 e julho de 1924, é prova o proprio texto do requisitorio do Ministro Pires e Albuquerque. Diz elle seccamente com esta simplicidade:

"Da applicação da lei nova aos factos anteriores tratei aqui no conflicto de jurisdicção n. 691."

Isto é, sustenta que a lei nova pôde ser applicada aos factos anteriores!

Já mostrei detida e demoradamente em um discurso aqui proferido, no mez de maio, que a nossa Constituição encerra o principio da irretroactividade, para que não houvesse mais logar a duvida que permite a circumstancia de ser tal assumpto regido por dispositivo do Código Civil. Quiz a nossa Constituição que o principio, que em todas as outras legislações é um principio de direito civil, ordinario, passasse a ser aqui, um principio de direito publico e constitucional. E isso por que? Exactamente para se evitar que se praticassem attentados contra o direito do cidadão, permittindo-lhe applicar a legislação penal ao caso occorrente.

E que era, senhores, essa tentativa de se fazer votar, pelo poder constituinte, na reforma, a restauração da pena de morte?

E' que o Governo precisava completar as execuções já começadas nos fuzilamentos de S. Paulo, já procedidas nas deportações homicidas para a Clevelandia. Aquelles que haviam escapado ao fuzil do vencedor, ás infecções dos painhos do Inferno Verde, haviam de morrer nas execuções militares, decretadas pelo governo Bernardes.

Mas, senhores, si a retroactividade não é permittida em um assumpto, de modo algum o é em materia penal. Si a retroactividade pôde em certos casos de direito civil ser permittida, si em certos casos de ordem publica pôde ser tole-

rada em outros paizes, onde o dispositivo não é de ordem constitucional, o que é tora de acyida é que em todos os outros povos, onde a retroactividade não é uma promissão de ordem constitucional, onde a retroactividade não é vedada de modo categorico e absoluto, como na Constituição que regê, em todos os outros povos essa mesma legislação, esses mesmos juristas, que admittem a retroactividade em outros assumptos, excusam-na, por completo, em materia penal.

Diz-se, senhores, que não houve violação das normas do processo.

Para responder ao ministro Pires e Albuquerque, bastar-me-hia ler um texto do art. 11, n. 3, da Constituição Federal, que dispõe: "É vedada á Uniao, como aos Estados, prescrever leis de caracter retroactivo".

E a nossa Constituição, que é sempre de uma nitidez absoluta quando permite excepções, nesse caso prescreve um principio rigido, inflexivel, de prohibição absoluta e integral.

Mas, para responder a essa critica, que faz o Ministro Pires e Albuquerque?

Emprega um argumento pessoal contra o Sr. Guimarães Natal, citando um parecer lavrado por esse Ministro, em 10 de maio de 1910, em um caso de furto e roubo comica a Fazenda Nacional.

Ora, senhores, já citei aqui o accordo proferido pelo Supremo Tribunal, em data posterior a esse parecer do Sr. Guimarães Natal, que é de 10 de maio de 1910. Mas tenho entre mãos a certidão passada pela Secretaria do Supremo Tribunal, do accordo de 22 de dezembro de 1926, lavrado pelo Sr. Edmundo Lins, relator, e assignado pelos Srs. Ribeiro, Bento de Faria, Muniz Barreto, Pedro dos Santos, isto é, por quatro dos juizes que agora declararam caso de retroactividade ou de retroacção a applicação da lei scelerada a hypothese dos autos.

Verdade é que o Ministro Muniz Barreto já respondendo a discurso meu, em que fiz inserir o texto desta certidão affirmou no Tribunal, que lavrara voto vencido e só por engano está aqui escripto o seu nome, sem essa ressalva.

Mas, senhores, depois que S. Ex. proferiu esse voto, ao que me informaram, foi publicada a acta do julgamento, em que o seu voto está contado entre os vencedores, sendo depois publicada uma rectificação dessa acta, figurando sempre o seu voto entre os vencedores. Pouco se me dá, agora, que S. Ex. figura entre os vencidos, porque si figura entre os vencidos, pouco se me dá que tenha havido engano e que elle haja corrigido o seu voto. O que para mim e para o paiz importa é o facto de já existir jurisprudencia, quasi unanime e unanime si o Sr. Muniz Barreto não foi vencido, affirmando que não se podia transferir o crime de uma jurisdicção para outra que a lei de competencia que regia o facto era a lei que regia o facto ao tempo em que o mesmo se deu.

Mas, senhores, tenho aqui uma certidão subscripta pelo Sr. Gabriel Vianna, secretario do Supremo Tribunal e creio que a copia desta certidão tambem foi remetida para São Paulo, igual ao texto da que foi fornecida ao Sr. Targino Ribeiro.

Esta certidão, senhores, tem toda a authenticidade, porque conheço a letra e assignatura do Sr. Gabriel Vianna, meu collega no Collegio Pedro II e meu companheiro de infancia e tenho a certeza da authenticidade desta certidão.

Vejamos o que ella diz:

Accordam 18.476. Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, verifica-se que o Dr. Alvino Lima o impetra a favor de Ignacio Frederico Villalba, condemnado, por crime de apropriação indebita, pelo doutor Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Capital do predicto Estado, allega, como fundamento do pedido: Primeiro) que, na epocha em que o crime foi commettido, a competencia para julgar-o era do jury e, entretanto, uma lei, posterior ao alludido crime e até ao despacho da pronuncia, passou essa competencia para o mencionado doutor Juiz de Direito; Segundo) que não houve a prévia prestação de contas, indispensavel á existencia do crime, pois era procurador da "Banca Francesa e Italiana", a quem pertencia a quantia de que se apropriara. Isto posto, considerando que, em face do artigo setenta e dois, paragrafo quinze, da Constituição da Republica, "ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior" e na forma por ella prescripta; considerado que essa lei anterior é a existente na epocha em que foi commettido o crime, a qual regula a competencia do juizo da sentença; considerando que esta é a interpretação verdadeira do dispositivo constitucional transcripto, como se demonstra, irretorquivelmente, nos votos vencidos exarados no accordo proferido no recurso ad-

nal numero quinhentos e cincoenta e seis de São Paulo; considerando que, na especie, esse juizo era, em face da lei existente na data em que o crime foi committido, o jury e não o juiz singular, competente em virtude da lei posterior ao crime (l. 7 v.); considerando que, por essa razão, este Tribunal, como bem o allega o impetrante, já em concedido varios *habeas-corpus*; Accorda o Supremo Tribunal Federal deferir ao pedido, pelo fundamento exposto, para que o paciente seja submettido a novo julgamento perante o jury. Pague o impetrante as custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Godofredo Cunha*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *A. Ribeiro*. — *Bento de Faria*. — *Leoni Rancos*. — *Muniz Faretto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Geminiano da Franca*. Nada mais se continha no referido e mencionado accordo; aqui bem e fielmente transcripto dos proprios autos originaes aos autos por remorte, subscrevo, assigno e dou fe. Eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, a subscrevi e assigno aos 13 de junho de 1927. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Senhores, esta certidão, que farei transcrever, integralmente, no meu discurso, responde de modo categorico á allegação do Sr. Guimarães Natal; primeira, porque ella é de 26 e o parecer é de 10; segundo, porque neste accordo se cita um outro caso em que se decidiu de modo igual, porque neste accordo se affirma que tem sido concedidos, naquella conformidade, varios *habeas-corpus*.

Não procede, portanto, a allegação do Sr. Pires e Albuquerque de que no caso da conspiração, da revolta de São Paulo, se havia obedecido apenas a precedentes estabelecidos e votados pelo Supremo Tribunal.

Mas, o que é de grande importancia para o caso, senhores, é que o proprio publico conhece a hypothese.

Senhores, tenho aqui, igualmente, entre mãos, o *acórdão* n. 555, de que foi Relator o integerrimo juiz Sr. Viveiros de Castro, *acórdão* esse assignado tambem pelo senhores André Cavalcanti (como presidente), Hermenegildo de Barros, Guimarães Natal, Pedro Mibielli e demais juizes presentes á sessão.

Para responder, portanto, a allegação do Sr. Pires e Albuquerque, fundada no parecer do Sr. Guimarães Natal, que é o requerimento, como parte e não como juiz de um tribunal, basta ponderar que o proprio ministro Guimarães Natal firmou, nesse *acórdão* 555, o principio da irretroactividade das leis.

Ora, senhores, esse *acórdão*, de 18 de julho, de que foi relator o Sr. Viveiros de Castro, subscripto tambem com o voto do ministro Guimarães Natal, ensina que são applicaveis ao processo dos accusados os decretos ns. 4.848 e 1.651, de 13 e 20 de agosto de 1924, em tudo quanto affecta aos direitos adquiridos dos delinquentes, ficando, assim, garantido a elles, o direito de serem julgados pelo jury, de accordo com os arts. 111 e 113, combinados, ambos doCodigo Penal.

E sabe o Senado quaes são as leis citadas pelo *acórdão* como inapplicaveis, como infringentes do principio da irretroactividade das leis? E, exactamente, a chamada lei "sclerada", de 1924, que o Sr. Pires e Albuquerque quer agora applicar, fundado na opinião do Sr. Guimarães Natal de 1910, quando o Sr. Guimarães Natal está com a boa doutrina de 1926.

Vou, tambem, appensar ao meu discurso esse *acórdão* 555, fundamentado pelo saber juridico desse grande e impoluto magistrado que foi Viveiros de Castro, cujo nome se venera nesta Casa e do qual se guarda uma immensa saudade, porque, além de sua alta competencia, da serenidade com que julgava, do amor que votava á justiça, sempre respeitou o nome que herdou de seus antepassados, pois, todos os meus collegas sabem que seu pae foi o grande Senador Gomes de Castro, um dos maiores oradores do Parlamento do Imperio e da Republica, caracter illibado que a politica conhece, uma das maiores mentalidades que o Brasil perdeu.

Appensarei nos meus discursos os manifestos da Alliança e estes *acórdãos*.

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me o nobre Senador lembrar-lhe que está finda a prorrogação do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, peço a V. Ex. me inscreva para fallar sobre o projecto que está na ordem do dia em primeiro lugar. Ahi, tratarei da materia com a tolerancia que os espiritos parlamentares admittem, afim de concluir hoje mesmo as ponderações que venho fazendo em torno da medida da amnistia.

Passando-se á ordem do dia, foi annunciada a 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, sendo concedida a palavra a S. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO (continuando) — Sr. Presidente, estava eu commentando o requerimento do procurador geral da Republica e mostrei que á allegação de um parecer de 1910, do Sr. Guimarães Natal, responde a assignatura delle como juiz em um *acórdão* de 1926, de n. 555.

Mostrei tres casos de accordo, e os documentos da tribuna. Pois o Sr. Pires e Albuquerque diz ahi: "assim, de accordo com este parecer, decidiu o Tribunal. Em contrario não conheço nem uma só decisão".

Tratando da classificação do crime, vejamos qual é o parecer do procurador geral da Republica: — Entende que deve ser classificado o crime no art. 107 por isso: "o objectivo dos revoltosos era privar o Chefe do Estado do cargo de que foi investido constitucionalmente e de supprimir o orgão que a Constituição estabeleceu para o exercicio deste cargo".

Ora, senhores, privar o Presidente da Republica do exercicio da sua função não é reformar a Constituição não é supprimir permanentemente nem o cargo, nem a função.

Diz o procurador geral da Republica: "Nessas condições ha uma mudança temporaria da Constituição Política da Republica".

Ora, senhores, para o caso em que os funcionarios legislativos, judicarios e executivo, são impedidos de funcionar, a hypothese do crime não é a do art. 107, ahi não pôde ser classificado.

A hypothese do art. 107 não cogita da suppressão temporaria, mas da suppressão definitiva, fazendo cessar, não a função de determinado individuo, mas a função para quaesquer individuos, supprimindo a função, o cargo, e não impedindo que o funcionario exerça as suas funções.

S. Ex. estabeleceu a confusão entre o impeçilhe opposito ao exercicio do poder publico, que é a hypothese do artigo 111, como o juiz de São Paulo classificou o crime, com a suppressão da acção de todo o aparelhamento constitucional, que é a hypothese do art. 107, dizendo que neste caso o que houve foi a suppressão temporaria.

Ora, senhores, mudança temporaria da Constituição não houve ahi, haveria uma suspensão de função e não a suppressão da organização do poder constitucional.

Commentando o crime diz S. Ex. o seguinte: "Alludindo á indulgencia que de ordinario cobre o crime politico, observa um escriptor: "ella esquece e perdoa os graves e numerosos maleficios que esse crime provoca, em consideração ao ideal que o inspira e ao desinteresse de que não prova os seus autores".

Aqui, Srs. ministros, si pesquisardes, só encontrareis os maleficios. Folheae oCodigo Penal, e raro será o crime ahi previsto que não encontrareis aqui realizado. Os crimes contra a Patria e os crimes contra o individuo..."

Senhores, como pôde o procurador geral da Republica accusar da pratica de crimes a individuos que não estão respondendo por esses crimes? Como poderá elle imputar crimes que não estão comprovados nos autos, que não estão julgados pelo Poder Judiciario? Sobre esses crimes, tem poder o procurador geral da Republica de julgar-os praticados, de transformar a sua imaginação em realidade, para pedir que, por elles sejam condemnados os réos, que não os commetteram?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Elle não pediu essa condemnación; declarou que esses crimes foram praticados. E o foram; está na consciencia de toda gente; assassinaram e roubaram.

O SR. IRINEU MACHADO — Roubaram, não me consta; ao contrario.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Banco do Brasil que responde a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Ao contrario, ainda ha bem poucos dias...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Em Manáos houve uma revolução e retiraram do Banco seiscentos e tantos contos; em São Paulo mil e tanto.

O SR. IRINEU MACHADO — Ignoro que esses factos tenham se dado, mas não confunda V. Ex. a requisición com o roubo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ah! Isso é requisición?!

O SR. IRINEU MACHADO — Eram forças revoltadas para fins politicos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Forças revoltadas não tem o direito de fazer requisições. Sómente fazem requisições as forças legaes.

O SR. IRINEU MACHADO — O roubo seria a hypothese si elles se tivessem apossado do dinheiro para fins pessoais.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A pretexto de requisitar, não posso metter a mão no bolso de V. Ex. e retirar o dinheiro que lá tem.

O SR. IRINEU MACHADO — O roubo se daria si elles houvessem deslocado uma parte do patrimonio alheio para seus fins pessoais.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não, senhor. Dessem a applicação que dessem.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe qual é o conceito de furto. Desde que não foi praticado com fins pessoais, com a idea de lucro, não pôde o facto ser capitulado de crime. Si V. Ex. considera os factos, que são a razão de ser da classificação do crime no art. 144, do Código Penal, como cousas distinctas, cada um delles, por sua vez, constitue um crime de assassinato, de roubo, etc.

Senhores, os soldados costumam chamar de assassinao a hypothese de ficar no campo de batalha, no campo da honra? As requisições que elles passam o recibo, de munição, de material e de dinheiro, para fins de guerra, não para effeito pessoal, constituem roubo? Si elles não as fizessem, como forças armadas, regulares, não estariam respondendo a processo. Mas, justamente porque eram revoltosos, é que elles praticaram um crime. Esse crime não é roubo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E aquelles que elles assassinaram?

O SR. IRINEU MACHADO — E aquelles que os legalistas assassinaram em São Paulo; e os 14 de Cambuhy; e os da Clevelandia, e os da Ilha da Trindade?

Senhores, a este respeito que me seja permitido ler um topico admiravel.

Diz o *O Globo* de hontem, em um artigo de sua primeira pagina:

Senhores absolutos de São Paulo, elles mantiveram a ordem, offereceram todas as garantias ao povo e acatellaram a propriedade. Si tivessem sido salteadores, talvez fossem hoje victoriosos. Na cidade de São Paulo, havia cerca de oitocentos mil contos, no thesouro estadual, na Prefeitura e nos bancos. Com oitocentos mil contos ninguém perde uma revolução... no Brasil. A serie de pequenos levantes, que se seguiram, mostrou que bastava uma resistencia mais obstinada dos revolucionarios, entregando a capital paulista ao bombardeio da tropa bernardesca, para que a face dos acontecimentos fosse alterada. Os revolucionarios nada quizeram, poupando o povo paulista, ou melhor, defendendo o povo paulista da sanha bernardesca. Foi preciso que entrassem em São Paulo as tropas policiaes para que as residencias particulares ficassem entregues ao saque. Depois da occupação, quando as forças regressaram, foram expulsas praças das policiaes fluminense e espirito-santense, que haviam roubado as casas da cidade, até então entregues á vigilancia dos revolucionarios. Esta uma face dos episodios. Por outro lado, quaes as violencias commettidas em São Paulo? Donos da cidade, sabedores de que alli se homisavam politicos situacionistas, os revolucionarios não realizaram nem sequer as prisões preventivas indispensaveis. O prefeito Firmiano Pinto permaneceu no seu posto. Por que insultal-os, agora, e insultal-os de longe, quando o paiz inteiro reclama concordia e quando parecia que entravamos num regimen menos estúpido do que o governo do sitio?

O SR. ARISTIDES ROCHA — A verdade é que V. Ex. não pôde incriminar o procurador geral da Republica por ter feito estas declarações, que são verdadeiras.

O SR. IRINEU MACHADO — O procurador geral da Republica pôde accusar o delinquente pelos crimes submettidos a seu julgamento; mas não pôde dizer que os accusados são covardes, assassinos, ladrões e que violaram todos os artigos do Código Penal, e que não ha um só artigo do Código Penal de que não sejam passíveis.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. acha que elle devia dizer que eram uns beneméritos?

O SR. IRINEU MACHADO — O procurador da Republica não pôde dizer, sem fallar aos seus deveres de imparcialidade, de serenidade, que são responsaveis por todos os crimes imaginados ou imaginaveis, por todos os crimes capitulados no Código Penal...

O SR. ANTONIO MASSA — Está no processo.

O SR. IRINEU MACHADO — Não está tal. Elles não respondem por um só artigo do Código.

O SR. ANTONIO MASSA — Isso é para a condemnação.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas si esse facto estivesse nos autos, os juizes que não tivessem processado?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. acha que é das boas normas parlamentares apreciar uma supposta decisão, que ainda não foi proferida pelo Supremo Tribunal?

O SR. IRINEU MACHADO — Acho, para mostrar a necessidade da amnistia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Supponha V. Ex., que isso leve o terror ao animo dos juizes que tem de proferir essa decisão?

O SR. IRINEU MACHADO — Não estou levando o terror aos juizes; estou lendo o requisitorio que o Sr. Pires e Albuquerque proferiu, escreveu e publicou.

O SR. ARISTIDES ROCHA — É que é uma peça memoravel de saber, de illustração e de coragem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E de odio.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mais uma vez o Sr. Pires de Albuquerque demonstrou que sabia cumprir o seu dever.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, pelo amor de Deus! Pego a V. Ex., Sr. Presidente, que me garanta a palavra, porque S. Ex., não me deixa fallar, batendo como uma matraca.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A matraca mais insupportavel é a de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar a campainha*) — Attenção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Tenho o direito d'capitear...

O SR. IRINEU MACHADO — Não tem tal.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... porque S. Ex. está dizendo inverdades e insultos ao procurador Geral da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não tem o direito de interromper o orador.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Procurador Geral da Republica é uma das grandes autoridades da nação e não pôde estar sendo insultado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não estou insultando o Procurador Geral da Republica.

O SR. ARISTIDES ROCHA — VV. EEx. querem negar-me o direito d'edar apartes, defendendo S. Ex.!??

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar a campainha*) — Attenção! Pego a VV. EEx. para não interromperem o orador.

O SR. IRINEU MACHADO (*continuando*) — Appello para o Vice-Presidente da Republica, que, neste momento, preside o Senado, sobre si ouviu de minha bocca um só insulto ao Procurador Geral da Republica.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. agora mesmo declarou que S. Ex. era um odio.

O SR. IRINEU MACHADO — Apenas, como um direito de critica, accentuei a atmosfera de odio e de paixões em que foi julgado o processo, para justificar a absoluta necessidade da decretação da amnistia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas V. Ex. está discutindo sobre materia que não está na ordem do dia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado; está em discussão o projecto de isenções.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*dirijindo-se ao Sr. Aristides Rocha*) — V. Ex. não é o Presidente do Senado. Portanto, as suas observações não tem cabimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas tenho o direito de levantar uma questão de ordem!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. não tem o direito de interromper um orador.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz o Procurador Geral da Republica:

"Folheae o Código Penal, e raro será o crime ahí previsto que não encontrareis aqui realizado. Os crimes contra a Patria e os crimes contra o individuo..."

Senhores, não agiu com a serenidade precisa o Procurador Geral da Republica, que não accusando por um só crime, um só delicto, por um só artigo do Código Penal, declarou que os accusados eram responsaveis por quasi todos os crimes do Código Penal, e que não havia quasi artigos em que elles não incidissem.

E acrescenta S. Ex.:

"Agora, Srs. Ministros, o que debalde procurareis, sob esse montão de ruínas moraes e materiaes, é o ideal em que porventura se tenham inspirado os nossos algozes; o que não encontrareis, por mais que busqueis e rebusqueis, é o desinteresse, é o espirito de renuncia..."

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO (*continuando a leitura*) — que caracteriza e recommenda á indulgencia o criminoso politico!

A ambição do poder e da riqueza, a preoccupação de evitar os perigos, a discordia na hora da partilha dos despojos, eis o ideal e o despendimento de que os autos vos fallarão.

A politica, não é, neste caso, simão o manto que encobre e dissimula mãos instintivas e ruins paixões”.

Sr. Presidente, um elemento, uma demonstração eloquente da necessidade da amnistia está no estado do ambiente em que esse caso foi julgado.

Eu não argumento, senhores, com a própria nota publicá, o texto publico de requisitórios em que o proprio Procurador Geral da Republica demonstrou a sua parcialidade politica. O que ainda mais caracteriza a sua paixão, é a sua solidariedade com o partido, que elle diz que é o vencedor, e a que pertence.

Afirmou o Sr. Pires o Albequerque: nós aqui somos os vencedores; alli estão os ladroses, os assassinos, os vencidos. Mostremos que não os tememos. Castiguemo-los, vinguem-nos”.

E' a atmosphera do julgamento desta causa.

Senhores, o ambiente em que foi julgada esta causa mais do que nunca, demonstra a necessidade da concessão da amnistia, para que ella venha a ser o manto protector, não dos vencidos, mas que seja o pallio sobre o qual se abriguem os proprios vencedores.

Um paiz que tem consciencia dos seus destinos e da sua finalidade, não affasta de si nenhum elemento de ordem moral e intellectual, como os brasileiros, illustres e desventurados, que morreram nos campos de batalha, ou que lá no exilio soffrem as ameaças e a dura crueldade que é a resultante da sorte, que é a resultante do infortunio das armas. Tiverem triumphado, senhores, e quantos dos que aqui se cobrem de baldões, não estariam rastejando a seus pés, ajoelhados ante o altar do vencedor.

A revolta é a consequencia dos crimes contra a liberdade. Ella foi a revolta, não foi o primeiro acto, a primeira phase, o primeiro periodo; ella respondeu ao crime do poder. A acção do poder.

A patria, senhores, exclamava o grande orador Emilio Castellar—a nação necessita de todos os seus filhos, absolutamente de todos os seus filhos; precisa dessas familias ausentes para que volvam aos seus lares; precisa dessas intelligencias afastadas de nós outros, para a sua tribuna e para a sua imprensa. Reclama esses cidadãos, para o seu direito, quer até os ossos desses filhos, que podem cabir em terra estrangeira, para que venham aqui a fecundar e a acalentar o solo da patria”.

A amnistia, senhores, é reclamada pelo homem de saber, pelos homens de genio, pelas intelligencias de condor e pelos corações de ouro, mesmo quando os seus mais feroces inimigos, quando essas intelligencias e esses corações pertencem ao poder.

Por isso, o grande republicano espanhol, dizia: “Eu quero a amnistia e quero mais do que isso, que esse projecto seja ampliado em favor dos proprios monarchistas, dos proprios realistas, para os absolutistas e carlistas. Quero que se amplie para todos os que soffrem por causas politicas e gemem nos carcerees ou estão fóra do regao da patria. Quero que os resultados da revolução de setembro tenham esse mesmo espirito e que resplandecam pelo seu poder, que resplandeca tambem pelo seu poder, que resplandeca tambem pela sua misericordia”.

Pratiquemos nós outros os principios republicanos. Tenhamos a liberdade completa e, para conseguir essa liberdade, tenhamos uma grande energia e deixemos, sim, deixemos que os nossos inimigos venham aqui esgrimir contra nós as armas da imprensa; que conspirem, si é possivel contra nós, que exerçam o direito da reunião e de associação. E, estão certo, si com estes tão grandes direitos, tão grandes meios de chegar pacificamente ao poder, se sublevarem, bastará, para vencel-os não só o impeto guerreiro que nos salvou na ponte de Arcolea, como o grito da opinião publica e a alma da patria que não póde e não quer sair da grande atmosphera do espirito moderno.

E' assim, senhores, que reclamo e peço em nome do direito, em nome da liberdade e da igualdade, que se amplie essa amnistia para todos, que se a amplie muito especialmente para nossos mais implacaveis inimigos.” (E. Castellar, discurso pronunciado em 1 de maio de 1869).

Com essas armas vamos ao encontro de nossos inimigos e, assim, batendo-nos com as mesmas armas, é que poderemos encontrar as excellencias do regimen, os beneficios da liberdade, e vencedores com superioridade e vencidos sem vexames, é que mostraremos as bellezas da democracia.

A historia tem consagrado assim heroes e não considera do sempre como loupeiras todas as revoltas e todas as revoluções.

O progresso humano sempre caminha nesse encontro das correntes politicas, assim como o calor, a luz, a força, o movimento, nascem do encontro das forças contrarias. A Historia da Civilização não é mais do que uma serie de lutas pelo Direito Civil.

Roma, com a sua historia, nada mais é do que a Historia do Direito Romano. A Inglaterra insular tem toda a sua historia baseada nas lutas entre o Rei e o Parlamento, os Nobres e a Plebe, pelo Direito Civil, pela liberdade religiosa, para affigirem, enfim, ao esplendor das suas liberdades constitucionaes. A França, gloriosa, é uma luta incessante na aspiração e na conquista das liberdades publicas e da consciencia do povo, entre os raios brilhantes da Communa e todas as phases da sua gloria militar, sempre batalhando pela liberdade e igualdade da humanidade. Toda a Historia da Humanidade é nascida entre os fulgores da liberdade do Direito Civil.

Então, senhores, por que condemnar systematicamente as revoluções? As revoluções são culpas do Poder, são culpas da opposição, são entre-choques que, uma vez cessados, não podem deixar vencidos nem vencedores, não são mais que explosões individuaes ou collectivas que se fixam, em um momento, no espaço e no tempo.

As medidas de compressão e de violencias não produzem resultados beneficos para communhão dos povos.

Supprimistes a liberdade de imprensa, não apaziguastes os animos; decretastes o estado de sitio; empregastes todos os processos de compressão e não conseguistes, no entanto, supprimir a garantia individual, a liberdade do pensamento, e não lhes foi possivel que os olhos da consciencia pudessem enxergar na caligem da suppressão do pensamento a idéa da Liberdade.

Supprimistes o direito de associação — e quem não póde reunir-se conspira, esconde-se, reúne-se *quand même*. Supprimistes a liberdade de pensamento — e os communistas proseguem na sua propazanda. Tentaes impor as lições imperiosas da burguezia actual, e, no entanto, as correntes caminham em massa, serenamente, indifferentes, no rumo mysterioso da Historia.

Senhores, os irmãos vencidos, são brasileiros; a amnistia será um acto de solidariedade humana; a amnistia será a aureola, halo glorioso da intrepidez, da bravura, do poder, porque, senhores, só nega a amnistia um poder que é covarde, um poder que teme! A amnistia é o pendão victorioso da coragem do Poder.

E' para essa grande intrepidez do Sr. Washington Luis que se volvem o meu pensamento e o meu coração e todas as almas dos brasileiros. Fomos dez aqui no recinto do Senado! Somos, lá fóra, trinta milhões de consciencias, somos trinta milhões de corações a pensar e a pulsar pela liberdade dos irmãos, pela conquista da serenidade e do repouso, do conforto e da paz no nosso lar, porque, defendendo a liberdade dos desterrados, dos condemnados, nós defendemos a tranquillidade da nossa consciencia, a liberdade dos nossos irmãos, a liberdade do nosso sangue, a liberdade da nossa raça, a liberdade da nossa Patria!

A Justiça — exclamava o grande poeta, a Aguiá da Poesia, e Condor da Eloquencia — a Justiça não é uma propriedade de um só partido, não é um patrimonio do poder, não é a riqueza, não é a fortuna do vencedor! A Justiça é uma coisa que pertence a todos nós e não pertence a nenhum de nós!

Sabeis qual é a differença entre a Justiça e a Clemencia? A Justiça, dizia Victor Hugo, encara sómente o crime; a Clemencia olha tambem para o culpado, e, na applicação da penalidade, olha tambem os que o rodeiam — vê o paiz, vê a mãe, vê a esposa, vê os filhos, vê os innocentes, que vão tambem ser condemnados, porque a condemnação não affecta só os que vão para os carcerees ou para o desterro. Elles tambem soffrem a condemnação da desventura, elles tambem soffrem a dor moral, elles tambem soffrem as punições economicas, elles soffrem a miseria!

E' por isso, senhores, que, nesses determinados momentos, nas horas de grande convulsão, não como medidas de therapeutic relaxada e prevaricadora, surge a idéa de amnistia, centelha divina que Deus põz na nossa mentalidade para accender as luzes, as largas luzes, as luzes que hão de abrir os claerões, através dos quaes, nas estradas até hoje ensombradas pela longa noite da suppressão das garantias, pelo governo tyrannico e despota; a rota através da qual seguirão a passos firmes todos os brasileiros, para a gloria e para a fortuna do regimen e da Republica!

Eu quero que, neste momento, senhores, a nossa Justiça seja mais perfeita do que a Justiça dos homens, porque a Clemencia é a Justiça contra a injustica da Justiça humana e ella surge e vem aclarar as consciencias dos homens e acender a luz do amor, revivendo as paixões pelo Bem, e affecto pelos

semelhantes, o vinemlo moral do sangue pelos irmãos da mesma raça pelos membros da mesma communhão e da mesma familia.

A Clemencia, a Magnanimidade, a Amnistia, são o correctivo da Justiça do Céu ás iniquidades, ás desventuras, ás desigualdades e ás imperfeições da Justiça de cá de baixo.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões permanentes

POLICIA

Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá, 1º Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa, 3º Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes, Supplente do Secretario — Amazonas.

Caiaado de Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.

Nota — O Sr. Aarão Reis substitue, interinamente o Sr. Bento de Miranda.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
Francisco Valladares — Minas.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Os Srs. Ariosto Pinto e Ubaldino Gonzaga, são substitutos, interinamente, dos Srs. Flores da Cunha e João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Nelson de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.

Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.

Manoel Theophilo — Ceará.

Eurico Chaves — Pernambuco.

Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.

Annibal Freire — Pernambuco.

Vital Soares — Bahia.

Cardoso de Almeida — São Paulo.

Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.

Camillo Prates — Minas.

Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Simões Filho substitue, interinamente o Sr. Vital Soares.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gighotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.

Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.

Henrique Dodsworth — Districto Federal.

Faria Souto — Rio de Janeiro.

Octavio Tavares — Pernambuco.

Cesar Soares — Parahyba.

Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.

Raul Faria — Minas Geraes.

Viriato Corrêa — Maranhão.

Nota — O Sr. Solano Cunha, substitue, interinamente o Sr. Octavio Tavares.

Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Brito.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.

Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.

Alvaro Vasconcellos — Ceará.

Chermont de Miranda — Pará.

Alfredo de Moraes — Goyaz.

Pianor de Medeiros — Pernambuco.

Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.

Tertuliano Potyguara — Ceará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Ariosto Pinto, substitue, interinamente o Sr. Joaquim Osorio.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sato Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.

Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.

Moreira da Rocha — Ceará.

Rocha Cavalcanti — Alagoas.

Honorato Alves — Minas.

Martins Franco — Paraíba.

Blas Bueno — São Paulo.

José de Moraes — Rio de Janeiro.

Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Branco.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espírito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Nacival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

- Joaquim de Mello, residente — Rio de Janeiro.
- Machado Coelho — Districto Federal.
- Lincoln Pires — Amazonas.
- Emilio Jardim — Minas.
- Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Nota — O Sr. Ribeiro Gonçalves é substituido durante a sua ausencia pelo Sr. Dioclecio Duarte.
Secretario: Silva Reis.

SAUDE

- João Laido, Presidente — Minas.
- Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
- Herbert de Castro — Bahia.
- Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
- Freitas Meiro — Alagoas.
- Pinheiro Junior — Espirito Santo.
- Jorge de Moraes — Amazonas.
- Galdino Filho — Rio de Janeiro.
- Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

- Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
- Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
- João Celestino — Matto Grosso.
- Geraldo Vianna — Espirito Santo.
- Eugenio de Mello — Minas.
- Gentil Tavares — Sergipe.
- Bueno Erandão Filho — Minas.
- Fulvio Adduci — Santa Catharina.
- Alberio de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino, que se acham ausentes, são substituidos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luiz Rollenberg e Paes de veira.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

- Augusto de Lima, Presidente — Minas.
- Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
- Favio da Silveira — Districto Federal.
- Arao Reis — Pará.
- Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
- Clementino do Monte — Alagoas.
- Agamenon de Magalhães — Pernambuco.
- Afranio Peixoto — Bahia.
- Paes de Oliveira — Matto Grosso.
- Pereira de Carvalho — Parahyba.
- Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gasmão.

CODIGO DAS AGUAS

- Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
- Nelson de Senna — Minas.
- Aberico de Moraes — Districto Federal.
- Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
- Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
- Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
- Firmiano Pinto — São Paulo.

COMMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

- Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro
- Daniel de Carvalho — Minas.
- Oscar Soares — Parahyba.
- Paes de Oliveira — Matto Grosso.
- Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
- Firmiano Pinto — São Paulo.
- Raul Machado — Maranhão.
- Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

- Bias Bueno — São Paulo.
- Bento Miranda — Pará.
- Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
- Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
- Bianor de Medeiros — Pernambuco.
- Daniel Carneiro — Parahyba.
- Salomão Dantas — Bahia.

Nota — O Sr. Sergio de Oliveira, substitue, interinamente o Sr. Joaquim Osorio.

COMMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

- Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
- Theodoro Sampaio — Bahia.
- Oscar Soares — Parahyba.
- Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
- Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
- Joaquim de Mello — Estado do Rio.
- Americo Barretto — Bahia.

DELEGACÃO AO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIÃO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

- Antonio Azeredo.
- Epitacio Pessoa.
- Arnolfo Azevedo.
- Rosa e Silva.
- Paulo de Frontin.
- Bueno de Paiva.

Deputados:

- Rego Barros.
- Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

- Epitacio Pessoa.
- Bueno de Paiva.
- Arnolfo Azevedo.
- Paulo de Frontin.
- Rosa e Silva.
- Mendonça Martins.
- Vespucio de Abreu.
- Gilberto Amado.
- Pires Rebello.
- Adolpho Gordo.

Deputados:

- Jorge de Moraes.
- Bento de Miranda
- Sá Filho.
- Clodomir Cardoso.
- Alvaro de Vasconcellos.
- Dioclecio Duarte.
- Oscar Soares.
- José Maria Bello.
- Pessoa de Queiroz.
- Souza Filho.
- João Mangabeira.
- Abner Mourão.
- Mauricio de Medeiros.
- Henrique Dodsworth.
- José Bonifacio.
- Joaquim de Salles.
- Afranio de Mello Franco.
- Francisco Valladares.
- Cardoso de Almeida.
- Heitor Pentecoste.
- Annibal de Toledo.
- Edmundo da Luz Pinto.
- Lindolpho Pessoa.
- Lindolfo Collor.
- Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Commissões de Constituição e Justiça e Agricultura, Industria e Commercio

(*) REUNIÃO CONJUNTA

Sob a presidência do Sr. João de Faria, Presidente da Comissão de Agricultura, estando presentes desta Comissão os Srs. Simões Lopes, Aarão Reis, Graccho Cardoso, Fidelis Reis e Alberto Maranhão e da de Constituição e Justiça os Srs. Mello Franco, Annibal de Toledo, Marcondes Filho, Luz Pinto e Ubaldino Gonzaga, reuniram-se estas Comissões, afim de proseguir no estudo do ante-projecto de lei sobre jazidas de petroleo e sobre o projecto que regula a propriedade das minas. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente começou por declarar o que ha feito até este momento a Comissão de Agricultura sobre esta relevante questão do petroleo e seus derivados. Tendo agora as Comissões de estudar em conjunto as duas theses contidas no avulso e consultadas as mesmas sobre si cada uma dessas theses devem constituir projectos á parte, o Sr. Presidente, de accordo com o voto da maioria, declarou que o trabalho da Comissão será offerecido em um projecto unico á deliberação da Camara.

A consulta quanto á designação de mais de um Relator, attendendo-se aos dous aspectos, — o tecnico e o juridico — do trabalho a ser elaborado, o Sr. Presidente, de accordo ainda com o ponto de vista da maioria dos presentes, favoravel á designação de dous relatores, designou, respectivamente, os Srs. Simões Lopes e Marcondes Filho.

Após fallarem os Srs. Aarão Reis, que propoz fosse designado um terceiro Relator que se incumbiria da redacção da lei, proposta que não logrou o apoio da maioria, o Simões Lopes que agradeceu em seu nome e no do seu collega as suas designações e salientou os seus propositos de muito trabalhar afim de que, ainda este anno, possa o parecer ser levado á consideração do plenario, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Expediente do dia 28 de novembro de 1927

Oradores inscriptos:

1. Tavares Cavalcanti.

ACTA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. BOCAIUNYA CUNHA, 2º SECRETARIO

SUMARIO:

- 1.— Listas de comparecimento e ausencia; declaração da falta de numero para abertura da sessão.
- 2.— Despacho do expediente. Projectos ns. 247 E, determinando qual a contribuição de caridade em 1928 sobre bebidas alcoolicas (redacção final); 382 A, creando um porto fiscal em Rosario, Rio Grande do Sul (parecer e emenda da Comissão de Finanças); 372 A, autorizando abertura de credito para pagamento ao Dr. José Ovidio Marcondes Romero (parecer da Comissão de Finanças); 411 C, reduzindo as mensalidades do Instituto de Previdência (redacção para 3ª discussão); 502 A, dispondo sobre ligações ferra viarias interestaduais (pareceres das Comissões de Finanças e Obras Publicas e substitutivo desta); 546, do Senado, alterando no Estado de São Paulo a distribuição do corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos; 601 A, revigorando varios creditos (parecer da Comissão de Finanças mandando destacar emenda apresentada em discussão especial); 629 B, reintegrando o 2º Officio, da 8ª Precoria Civil no systema da reforma judiciaria (pareceres das Comissões de Finanças e Justiça); 637 A, creando logar de enfermeiro no posto medico

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

da Secretaria da Camara (pareceres das Comissões de Policia e de Finanças); 674, autorizando abertura de credito para pagamento de despezas effectuadas com navios da esquadra á firma Lage & Irmão (parecer da Comissão de Finanças); 675, autorizando abertura de credito para pagamento a João Pinheiro de Almeida e D. Carolina A. de Almeida (pareceres das Comissões de Justiça e Finanças); e 676, redacção para discussão especial da emenda approvada e deslacada do projecto n. 247 B, do corrente anno, que estabelece subvenção annual para o hospital de Caridade São João Marcos.

3— Ordem do dia para 28 de novembro

4

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

Plinio Marques,
Bocaiunya Cunha
Camillo Prates,
Prado Lopes,
Costa Fernandes,
Agrippino Azavedo,
Hugo Napoleão,
Tavares Cavalcanti,
Daniel Carneiro,
João Elycio,
Goncalves Ferreira,
Theodoro Sampaio,
Afranio Peixoto,
Ubaldino de Assis,
Braz do Amaral,
Pinheiro Junior,
José de Moraes,
Thiers Cardoso,
Lacro Jacques,
Vaz de Mello,
Francisco Peixoto,
Odilon Braga,
Ribeiro Junqueira,
Augusto Gloria,
João Lisboa,
Raul de Faria,
Elpidio Canabralva,
Nelson de Senna,
João de Faria,
Pereira de Rezende,
Aristo Pinto (30).

Deixam de comparecer os Srs.:

Rego Barros,
Matos Peixoto,
Raul Sá,
Domingos Barbosa,
Baptista Bittencourt,
Ajuricaba de Menezes,
Caetano de Castro,
Dorval Porto,
Lincoln Prates,
Jorge de Moraes,
Alves de Souza,
Bento Miranda,
Arthur Lemos,
Aarão Reis,
Paulo Maranhão,
Chermont de Miranda,
Clodomir Cardoso,
Raul Machado,
Humberto de Campos,
Viriato Corrêa,
Ribeiro Goncalves,
Pedro Borges,
Antonino Freire,
Alvaro de Vasconcello,
Moreira da Rocha,
Manoelito Moreira,
Nelson Catunda,
José Accioly,
Manoel Salyro,
Hermegildo Firmezi,
Manoel Theophilo,
Fertuliano Potyguará,
Diolecio Duarte,
Raphael Fernandes,
Alberto Maranhão.

Eloy de Souza
 Carlos Pessôa.
 Pereira de Carvalho.
 Oscar Soares.
 Agamemnon Magalhães.
 Bianor de Medeiros.
 Annibal Freire.
 Octavio Tavares.
 Sergio Loreto.
 Eurico Chaves.
 Costa Ribeiro.
 Mario Domingues.
 Solano da Cunha.
 Pessôa de Queiroz.
 José Maria Bello.
 Souza Filho.
 Amaury de Medeiros.
 Austregesilo.
 Alvaro Paes.
 Clementino do Monte.
 Rocha Cavalcanti.
 Araujo Góes.
 Freitas Melro.
 Luiz Silveira.
 Gentil Tavares.
 Gracilio Cardoso.
 Luiz Rollemberg.
 Adriano Gordilho.
 Pacheco de Oliveira.
 João Santos.
 Alfredo Ruy.
 Ubaldino Gonzaga.
 João Mangabeira.
 Vital Soares.
 Wanderley Pinho.
 Pacheco Mendes.
 Fiel Fontes.
 Simões Filho.
 Salomão Dantas.
 Berbert de Castro.
 Francisco Rocha.
 Pereira Moacyr.
 Homero Pires.
 Sá Filho.
 Americo Barretto.
 Bernardes Sobrinho.
 Geraldo Vianna.
 Abner Mourão.
 Henrique Dodsworth.
 Nogueira Penido.
 Machado Coelho.
 Candido Pessôa.
 Flavio da Silveira.
 Azevedo Lima.
 Adolpho Bergamini.
 Salles Filho.
 Alberico de Moraes.
 Mario Piragibe.
 Norival de Freitas.
 Galdino Filho.
 Horacio Magalhães.
 Julio Santos.
 Paulino de Souza.
 Mauricio de Medeiros.
 Americo Peixoto.
 Joaquim de Mello.
 Faria Souto.
 Raul Veiga.
 Miranda Rosa.
 Alvaro Rocha.
 Oliveira Botelho.
 Eduardo Cotrim.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 Mario Mattos.
 Joaquim de Salles.
 José Bonifacio.
 João Penido.
 Sandoval de Azevedo.
 Francisco Valladares.
 Baeta Neves.
 Eugenio Mello.
 Emilio Jardim.
 João Lisboa.
 Augusto de Lima.

Basilio de Magalhães.
 Theodomiro Santiago.
 José Bráz.
 Bueno Braudão Filho.
 Eduardo do Amaral.
 Carneiro de Rezende.
 Waldomiro Magalhães.
 Fidelis Reis.
 Mello Franco.
 Garibaldi Mello.
 Alaôr Prata.
 Honorato Alves.
 Manoel Fulgencio.
 Sylvio de Campos.
 Ataliba Leonel.
 Marcondes Filho.
 Marrey Junior.
 Ferreira Braga.
 Cardoso de Almeida.
 Francisco Morato.
 Cesar Vergueiro.
 Alvaro Carvalho.
 Eloy Chaves.
 Marcolino Barretto.
 Altino Araúdes.
 Moraes Barros.
 Roberto Moreira.
 Firmiano Pinto.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Manoel Villaboim.
 Rodrigues Alves Filho.
 Alfredo de Moraes.
 Ayres da Silva.
 Joviano de Castro.
 João Villasbôas.
 Annibal de Toledo.
 João Celestino.
 Paes de Oliveira.
 Lindolpho Pessôa.
 Martins Franco.
 Luz Pinto.
 Abelardo Luz.
 Fulvio Aducci.
 Vidal Ramos.
 Lindolfo Collor.
 Carlos Penafiel.
 Alvaro Baptista.
 João Simplicio.
 Plinio Casado.
 Firmino Paim.
 Flores da Cunha.
 Sergio de Oliveira.
 Oswaldo Aranha.
 Baptista Lusardo.
 Domingos Mascarenhas.
 Joaquim Osorio.
 Barbosa Goncalves.
 Simões Lopes.
 Assis Brasil (180).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 30 Srs. Deputados.

Não ha numero para abrir-se a sessão.

2

Vae a imprimir a seguinte

REDAÇÃO

N. 247 E — 1927

Redacção final do projecto n. 247 D. do corrente anno, que determina qual a contribuição de caridade, em 1928, sobre bebidas alcoholicas

(Finanças, 337, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contribuição de caridade cobrada, nas alfândegas da Republica, será de duzentos réis por kilo de vinho e

mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado do Amazonas será distribuída em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Santa Casa de São Gabriel, Asylo de São Gabriel, do Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manaus, e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manaus.

No Estado do Ceará: metade para a Santa Casa de Misericórdia e a outra metade dividida em partes iguaes pelas seguintes instituições: Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres, Instituto de Protecção á Infancia, Maternidade Dr. João Moreira, Associação dos Empregados do Commercio, de Sobral e Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora.

No Estado do Rio Grande do Norte: para o Hospital de Caridade Jovino Barreto, Hospital de Mossoró, Hospital de Caicó e Hospital de Alienados, em partes iguaes.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitales da Santa Casa de Misericórdia do Recife, sessenta réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, quarenta réis; para a Liga contra a Tuberculose, tambem no Recife, vinte réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, da mesma cidade, dez réis; para a Companhia de Caridade do Recife, vinte réis; para o Hospital do Centenario, vinte réis; para o Hospital S. Vicente de Paulo, do Bonito, cinco réis; para o Asylo Bom Pastor, cinco réis; á Sociedade de Cooperadores Parochiaes da Boa Vista, em Recife, para sua escola e demais obras beneficentes, quinze réis; para o Patronato S. Vicente de Paulo, tambem em Recife, cinco réis.

No Estado de Sergipe: Hospital Santa Isabel, quarenta réis; Asylo Rio Branco, quarenta réis; Orphanato S. José de São Christovão, vinte réis; Asylo de Santo Antonio de Estancia, vinte réis; Hospital de Annapolis, quinze réis; Hospital de Jarabatuba, quinze réis; Hospital de Cirurgia, vinte réis; aos Hospitales de Capella do Lagarto, de Propriá, de Maroim e de Itabaiana, trinta réis, repartidamente.

No Estado da Bahia: para os hospitales da Santa Casa de Misericórdia, sessenta réis; e o restante dividida, em partes iguaes, pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallete, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro, e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital, e Santa Casa, de Santo Amaro, Posto de Assistencia Dentaria Bonifacio Costa, Asylo Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna, Hospital de S. Francisco e S. Vicente, da Esplanada, Santa Casa de Misericórdia, de Valença, Santa Casa de Misericórdia, de Belmonte, Hospital dirigido pelo Dr. Wood, em Palmeiras, Collegio de Orphãos, do Convento de Nossa Senhora do Desterro, Santa Casa de Maragogipe, Hospital de S. José de Ilhéos, Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ilhéos, Sociedade Particular dos Artistas e Operarios de Ilhéos, Santa Casa de Jequié, de Santo Antonio de Jesus, de Oliveira dos Campinhos, de São Felix e de Cachoeira.

No Estado do Pará será distribuída, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericórdia e á Casa de Saude Maritima, da respectiva capital.

No Estado de Mato Grosso: A Santa Casa de Misericórdia, de Corumbá; Hospital São João dos Lazares, de Cuyabá; Asylo Santa Rita, de Cuyabá; Collegio Immaculada Conceição, de Cáceres; Hospital de Caridade, de Corumbá; Collegio Santa Thereza, de Corumbá; Hospital de Caridade, de Campo Grande; Collegio dos Irmãos Salesianos, de Campo Grande; Hospital de Caridade, de Tres Lagoas, em partes iguaes.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, setenta réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, setenta réis; Instituto de Assistencia á Infancia, vinte réis; Orphanato D. Ulrico, vinte réis, e Assistencia Dentaria Infantil, vinte réis.

No Estado de São Paulo: ao governo do Estado para o serviço contra a Lepra, oitenta réis; na cidade de Santos, á Santa Casa de Misericórdia, oitenta réis; á Associação Protectora da Infancia Desvalida, oitenta réis; á Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), dous réis; á Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, dous réis; á Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio, dous réis; á Sociedade Amiga da Instrução Popular, quatro réis; á Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), dous réis; á Escola do Commercio "José Bonifacio", um real; ao Asylo de Invalidos, quatro réis; á Conferencia São Vicente de Paulo, um real; á Sociedade Auxilio aos Necessitados, um real; á Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), um real; á Associação Feminina Santaista, dous réis; á Creche "Analia Franco", quatro réis; á Sociedade União Operaria, um real; á So-

ciidade Beneficente dos Funcionarios Municipaes, dous réis; á Caixa Escolar "Galeão Carvalhal", dous réis, e á Casa do Senhor, um real.

Na Capital Federal: será distribuída em 35 quotas pelas instituições abaixo mencionadas:

Tres e meia quotas, á Santa Casa de Misericórdia; uma quota, ao Hospital Maritimo Müller dos Reis; uma quota, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; uma quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas, ao Hospital dos Lazares; uma quota, á Polyclinica da Sociedade União dos Foguistas e Clinica de Molestias Tropicais, repartidamente; uma quota, á Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal; uma quota, á Protecção a Veteranos Invalidos; uma quota, ao Centro de Chronistas Sportivos e Associação de Chronistas Sportivos, repartidamente, uma quota, para o Asylo Bom Pastor; uma quota, para a Fundação Oswaldó Cruz; uma quota, para o Abrigo Inereza do Jesus; uma quota, ao Departamento da Criança do Brasil; meia quota, á Associação Pró-Madre; meia quota, á Sociedade Beneficente Unitiva; meia quota á Liga Protectora dos Cegos do Rio de Janeiro; uma quota, repartidamente, ás Escolas Profissionais Salesianas de Nilheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas, á Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, de Itana, em Minas, e á Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte; meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes; meia quota á Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante; meia quota ao Lyceu de Artes e Officinas do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, á Associação Protectora das Missões, com sede no Rio de Janeiro, Caixa do Socorro do Pessoal Maritimo da Saude Publica, da Capital Federal, e Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres; uma quota e meia, á Polyclinica do Botafogo; uma quota, á Associação Charitas Social e uma quota, á Casa Santa Ignez; uma quota para a Cruzada Nacional contra a Tuberculose; meia quota, á Pequena Cruzada; uma quota, para o Sanatorio Vicentina Araújo, em São José dos Campos, dirigido pela Irmandade da Santa Casa de S. Paulo; meia quota, á Santa Casa da Misericórdia, de Rezende (E. do Rio); uma quota, á Santa Casa de Misericórdia de Lorena (São Paulo); uma quota, á Escola Profissional Feminina Patronio de S. José de Lorena (São Paulo); e meia quota á Associação das Senhoras Brasileiras (Districto Federal).

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que for arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Orphanato de Nossa Senhora das Dóres de S. Domingos do Prata, em Minas; Asylo Santo Antonio e Santa Isabel, de Ouro Preto; Orphanato Nossa Senhora das Dóres de Itabira do Mato Dentro, em Minas; Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor; Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena; Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro; Orphanato São José, de Jacarépaguá; Santuario de Santa Thereza do Menino Jesus da Ordem Carmelitana Descalça; Asylo S. Vicente de Paulo, de Aguas Virtuosas (Minas); Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93; Hospital de Caridade de Arassuahy, dirigido pela Santa Casa de Misericórdia; Santa Casa de Caridade de São João Baptista, ambas em Minas Geraes; Asylo de São Luiz, para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araújo, Sociedade Amante da Instrução, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados, em Nilheroy; Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus da Itabapoana; Polyclinica do Campos; Hospital de São João Mareas, dirigido pela Santa Casa de Misericórdia, Estação do Rio de Janeiro; Collegio da Providencia, em Marianna, Minas; Asylo João Emilio, do Juiz de Fóra; Patronato das Crianças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagoa; Sociedade Cruz Vermelha Brasileira; Conferencia de S. Vicente de Paulo, de Montes Claros (Minas); Assistencia Santa Thereza; Museu de Arte Retrospectiva; Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fóra; Liga Brasileira Contra a Tuberculose, Patronato dos Menores; Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo; Asylo de Orphãos da Divina Providencia (São Paulo); Bibliotheca Popular; Enfermaria de Crianças do Hospital Bahmammiano; Orphanato Santa Antonia, com sede na Capital Federal, Santa Casa de Misericórdia de Valença; Santa Casa de Misericórdia de Macaé, no Estado do Rio;

Caixa Auxiliar dos Funcionários da Portaria da Camara dos Deputados; Associação de Caridade á Memoria da Irmã Luiza, antigo Dispensario dos Pobres do Hospital de S. João Baptista; Hospital de Caridade de S. João Evangelista, em Minas; Casa de Caridade, de Pecanha, em Minas; Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Pomba em Minas; Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Bocayuva, em Minas; Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Inconfidencia em Minas e Santa Casa de Misericordia, de Itajubá em Minas.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital Caridade, de Florianopolis, oitenta réis; para o hospital da cidade de Laguna, quarenta réis; para o Hospital da cidade de Itajahy, quarenta réis, e para o da cidade de S. Francisco, quarenta réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em quatro partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, Asylo de Mendicidade, Hospital Allemão e Maternidade e Assistencia á Infancia de Porto Alegre; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade, e para a Santa Casa de Misericordia, da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta e outra para o Hospital dos Pobres de S. Borja; e pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericordia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão: para a Santa Casa de Misericordia, oitenta réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, sessenta réis; e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, sessenta réis.

No Estado de Alagoas: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, sessenta réis; Hospital de Caridade de Penedo, sessenta réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, quarenta réis; Asylo de Mendicidade de S. Luiz, quarenta réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericordia de Victoria, oitenta réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria, sessenta réis; e para a Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro do Itapemirim, sessenta réis.

No Estado do Piahy: pela Alfandega de Parnaíba: para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericordia de Paranaguá, a importancia total.

§ 1.º Será repartido da mesma forma o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.º Os hospitais da Capital Federal, no gozo dos auxilios acima referidos, serão directamente fiscalizados, sob o ponto de vista tecnico e economico, pelo director da Assistencia Hospitalar do Brasil, ficando assegurado ás directorias das associações de classes maritimas, o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Müller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaesquer abusos.

Art. 2.º Da importancia total arrecadada como contribuição de caridade na Alfandega do Rio de Janeiro, será deduzido, mensalmente, meio por cento, que será distribuido, em gratificações aos funcionarios incumbidos da escripturação dos livros especiaes de depositos, do preparo e informação dos processos e do pagamento ás instituições beneficiadas.

Art. 3.º A Associação "Charitas Social", do Districto Federal, e Asylo de Orphãos da Divina Providencia, de S. Paulo, em partes iguaes, serão entregues as quotas de caridade que não forem requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, pelas instituições beneficiadas na presente lei, até 31 de março do anno seguinte.

Art. 4.º As referidas instituições Associação "Charitas Social" e Asylo de Orphãos da Divina Providencia, em partes iguaes, serão entregues as quotas de caridade devidas a instituições beneficiadas pelo decreto n. 5.157 A, de 12 de janeiro de 1927, e que não forem requeridas até 31 de março de 1928.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1928.

Art. 6.º Ao Hospital de Caridade de Penedo, no Estado de Alagoas, será entregue a quota arrecadada no exercicio de 1926, á razão de quarenta réis, e não de cincoenta réis, como figura na respectiva lei orçamentaria n. 4.984, de 31 de

dezembro de 1925, art. 32, rectificada, assim, a importancia global da respectiva alinea da lei — de cento e setenta réis para cento e sessenta réis.

Art. 7.º O producto da taxa especial sobre embarcações, arrecadado pela Alfandega de Santos, de accordo com a Consolidação das leis das Alfandegas, será repartido em partes iguaes, entre a Santa Casa de Misericordia de Santos, a Liga Paulista contra a Tuberculose e o Instituto de Radium Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Machado Coelho. — Lincoln Prates.

Não a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 362 A — 1927

Cria um posto fiscal em Rosario, no Rio Grande do Sul; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças

(Finanças, 443, de 1927)

A Comissão de Finanças tendo conhecimento da opinião do ministro da Fazenda favoravel á criação do posto fiscal em Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul, não tem motivos para se oppor á approvação do projecto sobre o mesmo assumpto.

Convindo entretanto que do projecto conste, o numero e os vencimentos do pessoal encarregado, a Comissão é de parecer que seja approved o projecto com a seguinte emenda: depois das palavras "Rio Grande do Sul", acrescente-se: "com pessoal e respectivos vencimentos iguaes ao de Cruz Alta, no mesmo Estado".

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1927. — Manoel Villabaim, Presidente. — Cardoso de Almeida, Relator. — Annibal Freire. — Oliveira Botelho. — Domingos Mascarenhas. — Manoel Theophilo. — Lindolfo Collor. — Camillo Prates. — Eurico Chaves. — Wanderley Pinho. — Prado Lopes. — Cardoso de Almeida.

PROJECTO N. 362, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Posto Fiscal na cidade do Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, afim de fornecer guias aos criadores, invernadores, industriaes e commerciantes do prospero municipio do Rosario e attender aos demais serviços pertinentes a esse typo de Repartição; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 4 de agosto de 1927. — Domingos Mascarenhas.

N. 372 A — 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 233:844\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro; com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda do Senado.

(Projecto n. 602, de 1926 — Finanças, 453, de 1927)

Em mensagem de 13 de outubro de 1926, o Sr. Presidente da Republica, de accordo com a exposição que lhe fez o ministro da Justiça, pediu um credito especial de 233:884\$400, para pagar ao desembargador José Ovidio Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito no periodo de 25 de junho de 1924 a 31 de dezembro do anno passado, nos termos do decreto de 18 de setembro de 1926 e em virtude do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, combinado com o artigo 285, do decreto n. 16.273, de dezembro de 1923.

Distribuida a mensagem á Comissão de Finanças, elaborou ella, sendo Relator o nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Bianor de Medeiros, o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 233:884\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar de 25 de junho de 1924 até dezembro do corrente anno, revogadas as disposições em contrario.

Approvado nos turnos regimentaes, foi o projecto enviado ao Senado, onde lhe foi apresentada a seguinte emenda:

Onde se diz:

"o credito especial de 33:881\$400, para pagar ao Dr. José-Ovidio Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar de 25 de junho de 1924 até dezembro do corrente anno";

Diga-se:

"o credito especial de 10:649\$903, para pagar ao Dr. José Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar da data em que tomou posse do cargo de desembargador até 31 de dezembro de 1926";

Tendo ocorrido um engano de calculo no acrescimo a que tem direito o referido magistrado, e sanado esse engano constante da mensagem de 13 de outubro do anno passado pela referida emenda do Senado, é a Comissão de Finanças de parecer seja a mesma emenda approvada.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Lindolpho Collor, Relator. — Annibal Freire. — Oliveira Botelho. — Domingos Mascarenhas. — Manoel Theophilo. — Eurico Chaves. — Wanderley Pinho. — Prado Lopes. — Rodrigues Alves Filho. — Cardoso de Almeida,

PROJECTO N. 602 A, DE 1926, DA CAMARA, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — o credito especial de 33:881\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro — o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar de 25 de junho de 1924 até dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1926. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Raul Noronha de Sá, 1.º Secretario. — Domingos Barbosa, 2.º Secretario.

EMENDA DO SENADO, A QUE SE REFERE O PARECER

Onde se diz:

"O credito especial de 33:844\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar de 25 de junho de 1924 até dezembro do corrente anno";

Diga-se:

"O credito especial de 10:640\$903, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar da data em que tomou posse do cargo de desembargador até 31 de dezembro de 1926";

Senado Federal, em 2 de agosto de 1927. — Antonio Francisco de Azevedo, Vice-Presidente. — Manoel Joaquim Pereira Lobo, 2.º Secretario.

N. 441 C — 1927

Redacção, para 3.ª discussão, do projecto n. 441 B, do corrente anno, que reduz as mensalidades do Instituto de Previdencia

(Finanças 582, de 1927)

O Congresso Legislativo decreta:

Art. 1.º O decreto legislativo n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, será observado com as seguintes modificações:

a) ficam excluidos dentre os contribuintes obrigatorios, além dos que já pertencem ao Montepio Civil, conforme determina o art. 16 do referido decreto, os que percebem anualmente até 3:600\$ e os que estão sujeitos a contribuições obrigatorias creadas em lei para associações ou caixas de aposentadorias e pensões;

b) a inscripção obligatoria será do peculio de dez contos, para todos aquelles que percebem mais de 3:600\$ até 6:000\$ anualmente, ficando assim, alterado o limite de que trata a letra a do art. 17;

c) fica supprimido no § 1.º do art. 17 a parte final, a saber: acima de 60 até 70 (maximo de inscripção permitida). A idade maxima para a inscripção será de 60 annos;

d) no § 2.º do art. 17, onde se diz até 3:600\$, diga-se de 3:600\$ a 6:000\$, acrescentando no fim: Para occorrer a essa despesa, fica o Governo autorizado a abrir, antecipadamente, no começo de cada exercicio, um credito até tres mil contos, em conta corrente do Instituto. Essa conta será liquidada annualmente, mediante a apresentação dos documentos relativos á parte das contribuições que corre pelo Thesouro;

e) o § 1.º do art. 20 fica substituido pelo seguinte: Aos que já fiquem maiores de 40 annos, não serão permitidas novas inscripções, sinão até o limite do peculio de tres annos de vencimentos;

f) os limites dos emprestimos a que se refere o art. 24, ficam elevados, respectivamente, a 50% do peculio consolidado ou livre do periodo de carencia e a 30% do peculio obrigatorio.

Art. 2.º São mantidas todas as inscripções já feitas, podendo, enfretanto, se aproveitarem dos dispositivos desta lei todos os contribuintes obrigatorios a quem ella possa beneficiar.

Paraphrasso unico. Serão restituídas aos interessados as importancias que, a titulo de contribuições mensaes, hajam sido obrigatoriamente descontadas até a presente data, do funcionarios que, por esta lei, passam a ser considerados contribuintes facultativos do Instituto de Previdencia e que não queiram manter a inscripção feita.

Art. 3.º Enquanto não for requerida ou feita compulsoriamente pelo Instituto, nos termos da lei, a inscripção dos contribuintes obrigatorios, não ha direito ao peculio.

Art. 4.º Os funcionarios, empregados, ou servidores do Estado, sujeitos a contribuições obrigatorias creadas em lei para associações ou caixas de aposentadorias e pensões, poderão optar por essas instituções ou pelo Instituto de Previdencia.

Art. 5.º Todos os actos do Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia, bem como todo o expediente da sua directoria, serão publicados, gratuitamente, no *Diario Oficial*:

Art. 6.º Empossados e em exercicio os cidadãos nomeados para cargos publicos, os respectivos titulos de nomeação só serão averbados ou incluidos em folha de pagamento, nas repartições pagadoras, depois de exhibida prova, pelos interessados, de haverem feito sua inscripção no Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Wanderley Pinho. — Annibal Freire. — Prado Lopes. — Cardoso de Almeida. — Rodrigues Alves Filho. — Camillo Prates. — Simões Filho. — Manoel Theophilo. — Oliveira Botelho. — Eurico Chaves.

N. 502-A — 1927

Dispõe sobre ligações ferro-viarias inter-estaduaes; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Obras e de Finanças, tambem com substitutivo

(Obras II, e Finanças 583, de 1927)

O projecto do mui digno e operoso Deputado Sr. Sá Filho, propugnando pela execução das obras necessarias a completar as ligações ferro-viarias inter-estaduaes do Norte ao Sul do Brasil, merece nossos sinceros applausos.

Discordamos, porém, da forma imperativa por que elle se acha redigido e bem assim de providencias outras que no mesmo se contém.

Achamos além disso necessario, em autorização ao Poder Executivo, para acelerar a realização desse serviço e de outros igualmente urgentes, permitir-lhe usar de maiores recursos, além dos provenientes das obrigações ferro-viarias.

E assim o entendendo, offerecemos substitutivo a esse projecto, additando a execução de algumas obras instantaneamente reclamadas, em linhas da Great Western, na Parahyba e Pernambuco e eliminando, por achar desnecessario, o que se vê prescripto no § 2.º do artigo 4.º do dito projecto.

Tambem supprimimos, no substitutivo, os respectivos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

O artigo 2.º eleva a taxa adicional, o que por ora não é necessario.

No artigo 3.º se autoriza o Poder Executivo a arrendar algumas de nossas Estradas de Ferro a empresas ferro-viarias idoneas. Essa é uma providencia a nosso ver inaceitavel: é um erro em que não devemos reincidir.

O arrendamento das nossas estradas de ferro a empresas particulares, como é notorio, tem sido sobremodo prejudicial ás zonas por ellas servidas.

Paiz novo, como é o nosso, com as suas fontes de produção ainda precisando se desenvolver e muitas havendo a despertar, não se pôde entregar os serviços de suas estradas de ferro á exploração de empresas particulares, cujo justo empenho é principalmente a remuneração de capitaes por ventura invertidos oa farto premio á sua gerencia e administração.

Nem se justifica semelhante providencia, pela circumstancia de ser ainda deficitario o regimen de algumas dessas vias de transportes, pois necessario é ver, nas zonas que atravessam, os crescentes beneficios que prestam no presente e fazem aguardar, no futuro, pelo augmento de riqueza, devida compensação a quaesquer sacrificios.

As tarifas elevadas, para facilitar lucros e dividendos a empresas particulares ou para equilibrio financeiro das linhas ferreas administradas pelo Governo, virão suffocar a produção, illudindo, por completo, o fim a que as mesmas se destinam.

São, aliás, conceitos esses bem conhecidos e que, ao correr da penna, despretenciosamente, relembramos.

Pensamos ainda mais não ter justo cabimento em semelhante projecto, devendo antes constituir objecto de lei especial, o que se encontra determinado no seu art. 4.º sobre a ligação ferro-viaria com o Paraguay e a Bolivia.

Expostas essas razões, apresentamos em seguida o mencionado substitutivo:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado, por operações de credito ou com os recursos provenientes das obrigações ferro-viarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925, a fazer executar, nas estradas de ferro federaes, as seguintes obras:

a) para completar as ligações inter-estaduaes:

1º, nas rêdes de viação do Piauy e Ceará, as ligações de Therezina a Crathens e da Estrada de Ferro de Baturité á de Sobral, a partir de São Gonçalo;

2º, no Estado da Parahyba, a ligação da rêde da Great Western of Brazil Railway á Rêde Cearense, em Souza;

3º, nos Estados de Alagoas e Sergipe, a ligação de Cajueiro a Propriá;

4º, na Rêde de Viação da Bahia, conclusão de linhas de Sergy a Buranhã, e de prolongamento de Sincorá a Bom Jesus dos Meiras e o proseguimento da linha até Tremedal;

5º, na Estrada de Ferro Central do Brasil, o prolongamento de Montes-Claros a Tremedal;

6º, na Estrada de Ferro de Goyaz, o prolongamento para a capital desse Estado;

7º, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o prolongamento de Porto Esperança a Corumbá, estudos da linha para a Bolivia;

8º, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, os estudos para a estrada de ferro do Paraguay e para a ligação de Florianopolis a Porto Alegre e á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

9º, no Estado do Rio Grande do Sul, o proseguimento das linhas estrategicas;

b) na rêde a cargo da Great Western of Brazil Railway:

1º, na Estrada do Recife a S. Francisco, reparação e remodelação do ramal de Ribeirão a Barreiros, com aquisição de material fixo e rodante;

2º, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construção de um trecho que, partindo das proximidades da Estação de Francisco Glycerio, siga pelo valle do rio Ipojuca até entroncar com a linha actual, em ponto proximo á estação de Gravatá;

3º, a reconstrução da ponte sobre o rio Parahyba, na linha de entroncamento a Natal;

§ 1.º Para os fins indicados nos ns. 2, 3 e 4 da letra a e ns. 1, 2 e 3 da letra b, o Governo fará os accòrds necessarios com a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, continuando em vigor o decreto n. 5.026, de 4 de outubro de 1926.

c) a ligação da Estrada de ferro de Baturité ao porto do Aracaty e partindo de Fortaleza ou do ramal de Icó;

d) o prolongamento da Estrada de ferro de Maricá até Cabo-Frio.

Art. 2.º Pelos Ministerios da Viação e da Guerra, poderá o Poder Executivo mandar proceder a estudos definitivos para fixar o plano das linhas estratégicas do Sul, cuja con-

strução poderá ser executada de commum accòrdo entre aquelles ministerios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1927. — *Barbosa Gonçalves*, Presidente. — *Costa Ribeiro*, Relator. — *José de Moraes*. — *Nelson Catunda*. — *Honorato Alves*. — *Martins Franco*. — *Hermenegildo Firmeza*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 23 de setembro do corrente anno, o illustre representante do Estado da Bahia, Sr. Sá Filho, offereceu á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei dispendo sobre ligações ferroviarias interestaduaes.

Justificando-o, enalteceu o illustre Deputado, com toda a razão, a excellencia do plano elaborado em 1925 e constante do decreto n. 16.842, de 24 de março do referido anno, em virtude do qual, para ser mantida a politica de construção de estradas de ferro, seriam emittidas e chamadas — obrigações ferroviarias.

Demos sempre o nosso inteiro applauso a tal plano devido ao intelligente espirito do eminente Sr. Francisco Sá, cuja passagem pelo Departamento da Viação tantas vezes se assignalou por notaveis e uteis commettimentos e por uma orientação que tanto realce tem dado ao seu brilhante nome.

Graças ao alludido plano das obrigações, cujos juros e amortizações estão assegurados pelo fundo especial constituído pela taxa adicional de 10%, foi possível não paralyzar, antes proseguir, na politica de continuação dos prolongamentos, ramaes, melhoramentos das estradas de ferro, attendendo-se dessa fórma ás justas aspirações das varias regiões do Brasil.

O projecto ora apresentado propõe, com o mesmo intuito de se incrementar a execução desse programma, applicar os titulos, que pudessem ser emittidos em virtude da taxa adicional dos 10%, em determinadas ligações que interessam a diversos Estados repercutindo proveitosamente em todo o paiz.

Opinando sobre o projecto, a dita Comissão de Obras Publicas offereceu substitutivo, no qual, incluindo novos ramaes e prolongamentos na Great Western, supprimiu os arts. 2º, 3º e 4º.

O art. 2º cogita do augmento da taxa de 10 a 15%, quando o aconselha o interesse publico, o 3º autoriza o arrendamento a empresas idoneas, das Estradas de Ferro Therezopolis, Goyaz, Noroeste, Queluz a Itaquí e S. Borja, e o 4º determina que as obras da ligação ferroviarias com o Paraguay e Bolivia tenham inicio após as convenções necessarias.

As obras de ligações, prolongamentos, ramaes, melhoramentos das estradas de ferro, propostas quer no projecto, quer no substitutivo, promovendo o progressivo das zonas que atravessar, e estabelecendo as relações directas entre quasi todas as capitaes de Estados, são do maior alcance e se recommendam ao exame cuidadoso por parte do Poder Executivo.

Essas e outras de que cogitamos em nosso parecer sobre o orçamento da Viação, interessando a todos os Estados, no alto pensamento de serviço á Unidade Nacional, cujos élos devem ser cada vez mais revigorados, em cohesão permanente, constituem objecto de especial attenção da parte do illustre Sr. Ministro Victor Konder, na util collaboração que presta ao elevado programma do eminente Sr. Presidente da Republica.

Procuramos discriminá-los no projecto com que encerramos o nosso referido parecer, mas, quer para não prejudicar a execução de um programma ferroviario com uma discriminação minuciosa, quer para evitar lacunas em relação a commettimentos que se apresentassem mais urgentes e recommendaveis, quer porque é fundamental, neste assumpto, verificar os recursos de que poderá dispor o Thesouro, recursos que advirão da renda maior ou menor de taxa adicional dos 10%, afigurou-se-nos mais prudente deixar ao criterio do Poder Executivo, a cujo programma prestamos decidido apoio, a resolução e execução das obras ferroviarias.

Fixando o quantum de titulos a emittir á face do fundo especial que se destina aos juros e amortização dos mesmos titulos, deliberará o Sr. Presidente da Republica no seu elevado espirito sobre a conveniencia de abreviar as ligações que porão em contacto as capitaes do Brasil, e relativamente aos ramaes, prolongamentos, e obras em geral, sobre aquellas que sejam consideradas mais urgentes e mais constantes para o interesse publico.

Assim, entende a Comissão de Finanças que, em vez do projecto e substitutivo, a pene do insuero Deputado Sá Filho e este da Comissão de Obras Publicas, melhor será que a Câmara dos Deputados se sua approvação ao seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de construção de prolongamentos, melhoramentos e ramaes das estradas de ferro da União, e promover o respectivo aparelhamento, distribuindo e applicando, para esse fim, as obrigações ferroviarias, que forem emittidas em virtude do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1927. — *Mauro Vidiobom*, Presidente. — *José Bonifacio*, Relator. — *Aníbal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Coutor*. — *Camilo Prates*. — *Simões Faria*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley Faria*, com restrições. — *Cardoso de Almeida*. — *Praça Lopes*. — *Rodrigues Alves Filho*.

PROJECTO N. 502, DE 1927, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Com os recursos provenientes das obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, o Poder Executivo, durante o anno de 1928, para executar, nas estradas de ferro federaes as obras destinadas a completar as ligações inter-estaduaes, e especialmente as seguintes:

1) nas rêdes de viação do Piahy e Ceará, as ligações de Therezina a Cratheus e da Estrada de Ferro de Baturite a de Sobral, a partir de São Gongalo;

2) no Estado da Parahyba, a ligação da rede da Great Western of Brazil Railway à Rede Cearense, em Souza;

3) nos Estados de Alagoas e Sergipe, a ligação de Cajueiro a Propriá;

4) na Rede de Viação da Bahia, conclusão de linhas de Sergy a Buranhim, e do prolongamento de Sincorá a Bom Jesus dos Meiras e o proseguimento da linha ate Tremedal;

5) na Estrada de Ferro Central do Brasil, o prolongamento de Montes-Claros a Tremedal;

6) na Estrada de Ferro de Goyaz, o prolongamento para a capital desse Estado;

7) na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o prolongamento de Porto Esperança a Corumbá e estudos da linha para a Bolívia;

8) nos Estados do Paraná e Santa Catharina, os estudos para a estrada de ferro do Paragnay e para a ligação de Florianopolis a Porto Alegre e à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

9) no Estado do Rio Grande do Sul, o proseguimento das linhas estrategicas.

§ 1.º Para os fins indicados nos ns. 2, 3 e 4, o Governo fará os accordos necessarios com a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e com a Companhia Ferroviaria Este Brasileira, continuando em vigor o decreto n. 5.026, de 1 de outubro de 1926.

§ 2.º Nos annos subsequentes e na medida dos recursos a que se refere este artigo, proseguirão as obras nelle enumeradas, até que fiquem concluidas as ligações inter-estaduaes. Terminadas estas, o producto da taxa adicional de que trata o citado decreto n. 16.842, de 1925, será applicado no melhoramento das condições technicas e renovação do material das estradas de ferro federaes.

Art. 2.º Quando o interesse publico o aconselhar, ficará elevada a 15 %, depois a 20 % a taxa adicional referida no artigo anterior, cabendo ao Governo baixar às estradas de ferro as ordens necessarias a este fim.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a arrendar às empresas ferroviarias idoneas, que melhores vantagens offererem, a Estrada de Ferro de Therezopolis, a Estrada de Ferro de Goyaz, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro de Quarahy a Haquy e Haquy a S. Borja.

Art. 4.º As obras da ligação ferroviaria com o Paraguay e a Bolívia deverão ter inicio, depois que o Governo brasileiro tiver celebrado com as referidas Republica as convenções necessarias.

Art. 5.º Pelos Ministerios da Viação e da Guerra, deverá o Poder Executivo mandar proceder a estudos definitivos para fixar o plano das linhas estrategicas do Sul, cuja construção poderá ser executada de commum accordo entre aquelles ministerios.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1927. — *Sá Filho*.

Legislação citada

Decreto n. 16.842, de 25 de março de 1925 — Autoriza a emissão de titulos (obrigações ferroviarias), para a execução de melhoramentos e aparelhamento das estradas de ferro da União, construção de prolongamentos e ramaes e conclusão de obras das mesmas estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no que dispõe a verba 24.ª do art. 14 do decreto n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, resolve:

Art. 1.º Fica o Ministerio dos Negocios da Fazenda autorizado a emittir titulos da divida publica (obrigações ferroviarias) do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de occorrer às despesas com os melhoramentos das estradas de ferro da União, officinas e depositos, material rodante e de tracção e com a construção de seus prolongamentos e ramaes e continuação das obras em andamento.

Art. 2.º Os titulos de que trata o art. 1.º serão amortizados dentro de 10 annos, á razão de dez por cem, em cada anno, dos emittidos até o anno anterior e vencerão o juro annual de 7 %, pagos semestralmente.

Paragrapho unico. A amortização será feita ao par, por sorteio, ou por compra na Bolsa, ou como for mais conveniente.

Art. 3.º O Ministerio da Viação e Obras Publicos providenciara no sentido de ser estabelecida uma taxa adicional de 10 % sobre as tarifas de transportes em vistor afim de constituir um fundo especial, destinado a occorrer ao pagamento de juros e amortização dos titulos de que tratam os artigos anteriores.

Paragrapho unico. O producto dessa taxa adicional será escripturado em conta especial.

Art. 4.º A emissão das obrigações ferroviarias será feita á medida dos pagamentos a effectuar e de modo tal que não cleve o total circulante em cada anno acima da imorte da para enjos juros e amortização e fundo creado no art. 3.º precedente.

Paragrapho unico. Sempre que o saldo do fundo especial, em determinado anno, seja superior a quando necessarias aos serviços dos juros e amortização dos titulos em circulação, andará o Governo empregar o excesso daquelle saldo no custeio das obras e melhoramentos a que se refere o art. 1.º.

Rua de Janeiro, 24 de março de 1925. 194.ª da Independencia n. 37 da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*. — *Aníbal Freire da Fonseca*. — *Francisco Sá*.

Decreto legislativo n. 5.026, de 1 de outubro de 1926 — Autoriza a innovação do contracto de arrendamento celebrado com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo tambem autorizado a entrar em accordo com as demais companhias e Estados, proprietarios ou concessionarios, afim de ser nellas cobrada uma taxa adicional de 10 % sobre as tarifas para, com a renda della proveniente, em cada estrada, occorrer ao serviço de juros e amortização de titulos especiaes, obrigações ferroviarias, emittidos de acco do com um plano análogo ao estabelecido pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1924.

§ 1.º Com os titulos emittidos, além dos creditos estabelecidos em leis especiaes, para fazer face às despesas decorrentes dos contractos respectivos, pagará o Governo aos Estados e companhias a construção e melhoramentos de linhas que forem determinados em cada accordo especial, dando-se preferencia às estrategicas e ás que se destinarem a concluir as ligações interestaduaes.

N. 546 — 1927

Altera, no Estado de São Paulo, a distribuição do corpo de fiscaes de sello adhesivo, actos e contractos maritimos

(Do Senado — Finanças, 604, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A distribuição do corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos, fica alterada na parte referente ao Estado de São Paulo e ao Districto Federal.

§ 1.º Havendo tres fiscaes no Estado de São Paulo e um no Districto Federal, a alteração de que falla este artigo obedecerá á seguinte ordem: dois fiscaes no Estado de São Paulo e dous fiscaes no Districto Federal.

§ 2.º A remoção dos alludidos funcionarios far-se-ha segundo a ordem de classe dos portos a que pertencem.

§ 3.º Ficam os fiscaes do sello e do consumo equiparados, para todos os effeitos, aos funcionarios de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1927. — Fernando de Mello Vianna, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 2º Secretario.

N. 601 A — 1927

Revigora varios creditos, com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar a emenda apresentada em discussão especial, ouvido o Governo.

(Finanças 650, de 1927)

Ao projecto n. 601, de 1927, que revigora varios creditos, foi apresentada uma emenda do illustre Sr. Deputado Sá Filho, mandando revogar todas as disposições que permitam ao Poder Executivo conferir commissões remuneradas a magistrados federaes.

Não tendo a Commissão elementos para julgar da conveniencia ou inconveniencia da referida emenda, por não estar ella devidamente justificada, é a Commissão de parecer seja a mesma destacada para projecto especial e ouvido sobre o assumpto o Poder Executivo.

Sala da Commissão, em 25 de novembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Lindolfo Collor, Relator. — Annibal Freire. — Oliveira Botelho. — Domingos Mascarenhas. — Manoel Theophilo. — Camillo Prates. — Eurico Chaves. — Prado Lopes. — Rodrigues Alves Filho. — Cardoso de Almeida.

PROJECTO N. 601, EMENDADO EM DISCUSSÃO ESPECIAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revigorada a autorização constante do paragraho unico do art. 1.º do decreto n. 4.909, de 9 de janeiro de 1925.

Art. 2.º Fica igualmente revigorado o credito consignado na lei n. 4.712, de 27 de julho de 1923.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Lindolfo Collor. — Oliveira Botelho. — Tavares Cavalcanti. — Manoel Theophilo. — Domingos Mascarenhas. — Camillo Prates. — Wanderley Pinho. — Cardoso de Almeida. — Rodrigues Alves Filho.

Legislação citada:

Decreto n. 4.009 A, de 9 de janeiro de 1925.

"Autoriza a considerar em comissão o professor Vicente Cernicchiaro, durante um anno: 20 para ir á Europa acompanhar a impressão e revisão de um trabalho sobre Historia da Musica no Brasil, desde os tempos coloniaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar em comissão o professor do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernicchiaro, durante um anno, somente com os vencimentos do cargo, para ir á Europa, á sua custa, acompanhar a impressão e revisão de um trabalho sobre "Historia da Musica no Brasil", desde os tempos coloniaes.

Paragraho unico. Logo que fique concluida a obra citada, o Poder Executivo fará a aquisição de mil exemplares, para distribuil-os pelas escolas do paiz, ficando, outrossim, o professor Cernicchiaro obrigado a fornecer um volume, a título gratuito, a cada bibliotheca publica, podendo, para isso, abrir o respectivo credito.

O preço de cada exemplar, adquirido pelo Governo não excederá de 20\$000.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925, 101.º da Independencia e 37.º da Republica. — Arthur da Silva Bernardes. — João Luiz Alves.

Decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926:

"Abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: I.— o credito especial de 200:000\$, para promover a codificação penal e elaborada do respectivo projecto, usando para isso da autorização constante dos arts. 1.º e 2.º do decreto numero 5.048, de 25 de agosto de 1926".

EMENDA APRESENTADA EM DISCUSSÃO ESPECIAL, A QUE SE REFERE O PARECER

Ao art. 2.º, accrescente-se *in-fine*:

"ficando revogadas todas as disposições que permitam ao Poder Executivo conferir commissões remuneradas a magistrados federaes".

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — Sá Filho.

N. 629 B — 1927

Reintegra o 2º Officio da 8ª Pretoria Cível no systema da re-forma judiciaria; tendo pareceres contrarios das Com-missões de Finanças e de Justiça, ás emendas em 2ª dis-cussão

(Justiça 165 e Finanças 897, de 1927)

PARECER

A Commissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição da emenda apresentada pelo illustre Deputado Sr. Adolpho Bergamini, que propõe seja o 2º Officio da 8ª Pretoria reformado somente depois que se vague o 1º Officio. O 2º Officio já existe; apenas se aperfeiçoa a sua organização, integrando-o no systema geral da reforma. Não seria plausivel deixal-o assim até depois de vagar o 1º Officio.

Sala da Commissão, 24 de novembro de 1927. — Mello Franco, Presidente. — Marcondes Filho, relator. — Francisco Valladares. — Flores da Cunha. — Luz Pinto. — Ubaldino Gonzaga.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda offerecida ao projecto n. 629, de 1927, e considerando que a mesma emenda viria alterar em absoluto o systema de custas e movimentos da Justiça Local do Districto Federal, somente para um officio em uma das suas circumscripções, opina que a alludida emenda deva ser rejeitada, por não ser justa semelhante medida sem o necessario caracter de generalidade. A segunda emenda é estranha á materia desta Commissão.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Tavares Cavalcanti, Relator. — José Bonifacio. — Annibal Freire. — Oliveira Botelho. — Domingos Mascarenhas. — Eurico Chaves. — Vidal Soares. — Prado Lopes. — Rodrigues Alves Filho. — Cardoso de Almeida.

PROJECTO N. 629, EMENDADO EM 2ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparado, para todos os effeitos, ao 1º Officio de eserivão da 8ª Pretoria Cível, mantida a divisão territorial, o 2º Officio da mesma 8ª Pretoria; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Constituição e Justiça, 3 de novembro de 1927. — A. de Mello Franco, Presidente. — Marcondes Filho, Relator. — J. Mangabeira. — Sergio Loreto. — Ubaldino Gonzaga. — Luz Pinto. — Horacio Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923

Art. 4.º São funcionarios auxiliares da administração da Justiça:

4.º os seguintes serventuarios e funcionarios:

Dous eserivães privativos de cada uma das pretorias civis, excepto a 8.ª, que só terá um.

Art. 157. Os eserivães das 7.ª e 8.ª pretorias civis podem exercer, nas respectivas circumscripções as funcções de ta-bellião de notas, nos termos da lei de 30 de outubro de 1830, sendo as escripturas lavradas nos seus cartorios, annotadas, respectivamente, pelos 4.º e 5.º distribuidores.

Art. 229. Os escrivães das varas criminaes, do Juizo Eleitoral e das pretorias civéis serão nomeados por promogão, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento, dentre os escrivães das pretorias criminaes. O outro terço será preenchido por nomeação, em virtude de concurso, nos termos do artigo seguinte.

EMENDAS EM 2ª DISCUSSÃO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES CONTRÁRIOS

N. 4

Onde convier:

Os emolumentos do novo officio serão cobrados em estampilhas federaes, cabendo ao serventuario os vencimentos de 1:000\$ por mez, dous terços ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1927. — *Adolpho Bergamini*.

N. 2

Acrescente-se, após "8ª pretoria": "depois que vagar o 1º Officio".

Sala das sessões, 8 de novembro de 1927. — *Adolpho Bergamini*.

N. 637 A — 1927

Crêa o logar de enfermeiro no posto medico da Secretaria da Camara; com pareceres contrários das Comissões de Policia e Finanças

(Policia 47 e Finanças 698, de 1927)

A Comissão de Policia, examinando o projecto n. 637, de 1927, que crêa o logar de enfermeiro no posto medico da Camara, é de parecer que o mesmo seja rejeitado, visto ser de manifesta inutilidade o cargo que a proposição em apreço procura crear.

São raros, mesmo raríssimos, os accidentes que reclamam a acção de emergencia do facultativo que, na Camara dos Deputados, exerce a assistencia medica; para provar-o basta a affirmacão de que, no já largo periodo de existencia do posto, não se registrou ainda nenhum caso grave, que reclamasse de subito uma prompta intervenção.

A existencia do gabinete medico da Camara só se justifica como recurso de urgencia e nada mais. Numerosas e notaveis são os clinicos que tem assento na representacão nacional e que, com solitudine e competencia, prestam socorros aos seus collegas e aos funcionarios da Secretaria, quando accommettidos de incommodos repentinos, exigindo immediata intervenção, casos, que, felizmente, tem sido muito pouco frequentes.

E, assim, uma vez amparado pela therapeutica de urgencia, o paciente se recolherá, em seguida, á residencia particular ou ao hospital, onde, então, apparecerá a figura de que cogita o projecto — o enfermeiro, representado no profissional, ou, melhor ainda, na excelsa e insubstituivel assistencia da familia.

Sendo, como já disse, um recurso de emergencia a existencia do serviço medico da Camara e não uma clinica, e, por conseguinte, raríssimos os casos que reclamam a attenção e cuidados do medico, pensa a Comissão ser bastante o concurso do diarista já existente, que, no proprio conceito do projecto, "tem pratica de enfermagem e tem servido com satisfacão geral".

A Comissão de Policia, em face dessas razões, é contra a approvação do projecto em questão.

Sala da Comissão de Policia, 17 de novembro de 1927. — *Rogo Barros*, Presidente. — *Raul Sa*. — *Bocayuva Cunha*. — *Baptista Bittencourt*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de inteiro accordo com o parecer da Comissão de Policia, pensa que deve ser rejeitado o projecto creando o logar de enfermeiro no posto medico da Camara.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 1927. — *Manoel Villaboin*. — *Cardoso de Almeida*, relator. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Collor*. — *Camillo Prates*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley Pinho*. — *Prado Lopes*.

PROJECTO N. 637, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado no posto medico da Secretaria da Camara dos Deputados o logar de enfermeiro, com os vencimentos divididos em ordenado e gratificação, sem augmento de despeza.

Paraphrasis unico. Será aproveitado no cargo o actual serventuario diarista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A creação do posto medico da Camara, feita na ultima reforma da Secretaria, uma lacuna deixou: a necessidade do logar de enfermeiro, auxiliar indispensavel do director do serviço. O dito logar, cuja creação se impõe, tendo sido exercido até o presente por um serventuario diarista, com pratica de enfermagem, que poderá desempenhar perfectamente o serviço, como até aqui o tem feito, com satisfacão geral.

A categoria tecnica do cargo colloca o enfermeiro fóra da seriacão hierarchica do funcionalismo desta Casa e independente de seu percurso obrigatorio pelo serventuario de que se trata. Esta consideração e a necessidade de garantir o regular exercicio do cargo, justificam a creação do logar.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1927. — *Barbosa Góncalves*. — *Plinio Casado*. — *Azevedo Lima*. — *Augusto de Lima*. — *Costa Fernandes*. — *Braz do Amaral*. — *Hemery Pires*. — *Ulodomiro Cardoso*. — *Pereira Mouton*. — *Nogueira Penido*. — *Afranjo Peiroto*. — *J. J. Bernardes Sobrinho*. — *Carlos Penafiel*. — *Waldomiro de Magalhães*. — *Luz Pinto*. — *Salomão Dantas*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Baptista Lusvardio*. — *Amoury de Medeiros*. — *Miranda Rosa*. — *Horacio Magalhães*. — *Salles Filho*. — *Caetano de Castro*. — *Simões Filho*. — *Lindolpho Pessoa*. — *Ajuricaba de Menezes*. — *Martins Franco*. — *Adolpho Bergamini*. — *Francisco Morato*. — *Mario Pirajibe*. — *Pedro Borges*. — *Marcolino Barreto*. — *Flavio da Silveira*. — *Joaquim de Mello*. — *Joviano de Castro*. — *Mauricio de Medeiros*. — *Henrique Dodsworth*. — *Daniel Carneiro*. — *Augusto Gloria*. — *Emilio Jardim*. — *Baeta Neves*. — *José Maria Bello*. — *Alfredo Ruy*. — *Thiers Cardoso*. — *Francisco Rocha*. — *Dorval Porto*. — *João Elvino*. — *Manuelito Moreira*. — *Garibaldi Mello*. — *Alvaro Paes*. — *Pacheco Mendes*. — *João de Faria*. — *Raul de Faria*. — *Ubaldo de Assis*. — *Wanderley Pinho*. — *Raul Machado*. — *Alberto Maranhão*. — *Fiel Fontes*. — *Oscar Soares*. — *F. Peiroto*.

N. 674 — 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 37.231:085\$8855, para pagar despesas effectuadas em navios da esquadra, á firma Lage & Irmãos

(Finanças, 723, de 1927)

O Presidente da Republica em mensagem de 10 de setembro de 1926, enviou ao Congresso Nacional a exposicão do Sr. Ministro da Marinha sobre a necessidade da abertura de um credito especial de trinta e sete mil duzentos e trinta e um contos e oitenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e cinco réis (37.231:085\$8855), para pagamento das obras dos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul* e do dique *Afonso Penna*, executadas pela Companhia Nacional Costeira e a firma Lage & Irmãos, nos exercicios de 1923 a 1926.

Essas obras, cuja execucao foi contractada a 28 de abril de 1922, deveriam ser custeadas pelo saldo, então existente, do credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 24 de março de 1920, que abriu ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 30.000:000\$, para attender ás despesas com a conclusão da Iha das Cobras, adaptacão e aparelhamento de officinas de reparacão, concertos de navios da esquadra, aquisicão de munições navaes, melhoramentos dos serviços de aviacão, hospitaes e escolas, e mediante prévio empenho por estimativa.

Informa, entretanto, o Sr. Ministro da Marinha, em sua exposicão, que a formalidade do empenho não foi observada por ter sido dada outra applicação aquelle saldo, resultando dahi que as alludidas obras foram feitas sem dotacões destinadas a taes compromissos, pelo que em face do art. 97 do Código de Contabilidade o seu pagamento total depende de autorizacao legislativa para a abertura do credito especial, ora solicitado.

Attendendo a pedido de informações desta Comissão, o honrado Sr. Ministro da Marinha, com a maior solitudine, enviou não só cópias do contracto para os concertos dos refe-

ridos cruzadores *Bahia e Rio Grande do Sul*, do termo de responsabilidade para a execução das obras do dique *Afonso Penna*, como também cópia do relatório da comissão designada para relacionar todas as contas existentes no ministério, da Companhia de Navegação Costeira e Lago e Irmãos, examinando a sua procedencia e informando, de accordo com as disposições em vigor, de modo a habilitar o Governo a solicitar a liquidação de que fosse devido, e a relação das facturas pela mesma organização, referentes ás obras e fornecimentos feitos em virtude do contracto de 28 de abril e ajuste de 8 de fevereiro de 1922.

Na clausula 2ª do contracto celebrado para a execução das referidas obras estão ellas especificadas detalhadamente e o seu custo na importância de 10.640:0008 ou 5.320:0008, para cada cruzador, determinada na clausula 5ª. Mas, no final da clausula 2ª se diz que quaesquer alterações ou substituições de materiais não previstos neste termo ficarão comprehendidas na 3ª que declara: todas as obras consideradas necessarias e não previstas na clausula 2ª e nem nas especificações que lhe são supplementares e que constam do orçamento da Inspectoria de Engenharia Naval, serão executadas pelo systema de ordens de serviço.

Assim, as obras que foram orçadas primitivamente em 49.646:0098, naturalmente incompletas, com os novos accrescimos, que a administração julgou necessarios ou imprescindiveis e que foram sendo ordenados, assumiram proporções muito maiores, na importância de 29.903:7978738, devidos a Companhia Nacional de Navegação Costeira e 7.327:2888117 a Lago & Irmãos, em ur. total de 37.231:0858855, conforme se verifica pela relação das despesas descriptas pela ordem dos exercicios a que pertenciam, e confeccionada pela comissão para esse fim nomeada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Havendo toda conveniencia em não ser por mais tempo retardada a liquidação de ter compromissos, que terão de ser satisfeitos em virtude de contractos existentes e attendendo aos documentos apresentados, comprovando despesas realizadas, a Comissão de Finanças, no intuito de habilitar a administração a solvel-os no que fôr realmente devido, julga dever apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial até a importância de trinta e sete mil duzentos e trinta e um contos oitenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e cinco réis (37.231:0858855), para pagamento das contas apuradas com a execução das obras contractadas para os cruzadores *Bahia e Rio Grande do Sul* e dique *Afonso Penna* com a Companhia de Navegação Costeira e a firma Lago & Irmãos, em 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 1922. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Rodrigues Alves Filho*, Relator. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Collor*. — *Camillo Prates*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley Pinho*. — *Cardosa de Almeida*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importância de trinta e sete mil duzentos e trinta e um contos e oitenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e cinco réis (37.231:0858855), para pagamento das obras dos cruzadores *Bahia e Rio Grande do Sul* e do dique *Afonso Penna*, executadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e a firma Lago & Irmãos, nos exercicios de 1923 a 1926.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105 da Independencia e 38ª da Republica. — *Arthur Bernardes*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. Presidente da Republica — O Ministerio da Marinha celebrou contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 28 de abril de 1922 e assignou ajuste com a firma Lago & Irmãos, em 8 de fevereiro do mesmo anno, para, respectivamente, executar as obras de que careciam os cruzadores *Bahia e Rio Grande do Sul* e as do dique *Afonso Penna*.

Essa despesa deveria correr á conta do saldo, então existente, do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, mediante prévio empenho por estimativa.

A formalidade do empenho, porém, não foi observada por ter sido dada outra applicação áquelle saldo.

Resultou dahi que as despesas com as obras em questão foram feitas sem dotações destinadas a taes compromissos, que se elevam á somma de trinta e sete mil duzentos e trinta e um contos e oitenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e cinco réis (37.231:0858855), conforme a demonstração junta.

Em face do disposto no art. 97 do Código de Contabilidade, o pagamento daquella importância total só poderá ser effectuado precedendo credito especial, cuja abertura depende de autorização legislativa.

Isto posto, submetto o assumpto á consideração de V. Ex. que se dignará de resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

ANNEXO

DOCUMENTOS DO MINISTERIO DA MARINHA

EXMO. SR. almirante Ministro da Marinha — A comissão abaixo assignada, designada para "relacionar todas as contas existentes neste ministério, da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lago Irmãos, examinando a sua procedencia e informando, de accordo com as disposições em vigor, de modo a habilitar o Governo a solicitar a liquidação de que fôr devido" conforme *memorandum* n. 4.999, de 17 de julho proximo passado, vem expôr a V. Ex. o resultado dos seus trabalhos, ora concluidos.

Da posse dos processos que lhe foram enviados, referentes a contas no total de 37.740:2128567 e dollars 3.768,46, sendo 30.410:7588150 e dollars 3.468,46, devidos a Companhia Nacional de Navegação Costeira e 7.329:4548117 a Lago Irmãos, a comissão, tendo em vista a melhor clareza na apreciação do assumpto, julgou acertado dividir taes contas em tres grupos distinctos, a que fez, sendo um referente ás despesas relativas ao contracto de 28 de abril de 1922 e ajuste de 8 de fevereiro de 1922, cujas facturas constituem a relação n. 1, outro das despesas provenientes de serviços e fornecimentos ordinarios, que constituem a relação n. 2 e o terceiro de despesas em dollars.

Descriptas pela ordem dos exercicios a que pertenciam, as despesas da relação n. 1, importam no total de réis 37.231:0858855, sendo 29.903:7978738 devidos a Companhia Nacional de Navegação Costeira e 7.327:2888117 a Lago Irmãos.

Estas despesas, provenientes de fornecimentos e obras executadas em virtude do contracto de 28 de abril de 1922 e ajuste de 8 de fevereiro de 1922, deveriam correr, segundo dispõe a clausula quinta do contracto e vigesima primeira do ajuste, a conta do saldo então existente no credito especial, aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, no qual, para esse fim, deveriam ter sido empenhadas, por estimativa.

Não se effectivou, entretanto, tal prescrição, pois aos processos não constam os empenhos, parecendo certo que o questionado saldo teve diversa applicação.

Resulta do exposto que os compromissos constantes da relação n. 1, foram effectivamente assumidos sem credito, e assim, em obediencia ao disposto no art. 97 do Regulamento do Código de Contabilidade, o respectivo pagamento só poderá ser effectuado mediante credito especial, para cuja abertura dever-se-ha solicitar a necessaria autorização legislativa.

Quanto ás despesas constantes das relações ns. 2 e 3 provenientes, como já ficou dito, de fornecimentos e serviços de caracter ordinario, deveriam ellas correr á conta das verbas orçamentarias dos exercicios respectivos, não constando, entretanto, dos processos, os competentes empenhos ou qualquer referencia á effectivação dessa formalidade.

Nestas condições, a determinação do modo pelo qual deya ser processado o pagamento de taes dividas, que importam no total de 509:1258712 e dollars 3.468,46, depende de haverem ou não deixado saldo sufficiente as alludidas dotações orçamentarias, pois apurada que seja a existencia dos saldos, deverão taes dividas ser liquidadas pelo processo commum de "Exercicios findos", e, na hypothese contraria, o regimen a adoptar-se para o seu pagamento terá que ser identico ao indicado para as da relação n. 1.

A verificação acima alludida, para effecto da determinação do regimen a seguir-se, poderá ser feita pela Directoria de Fazenda, em face da escripturação a seu cargo.

Encerrando este succinto relatório, a comissão julga de

seu dever confessar-se grata a solicitude com que a Directoria de Fazenda attendeu seus pedidos e ás attenções da mesma recebidas no decorrer dos seus trabalhos, concorrendo, assim, para a ultimação destes, no prazo relativamente curto em que foram effectuados.

Esperando que V. Ex. se dignará relevar quaesquer falhas porventura existentes nos trabalhos ora relatados, a commissão serve-se do ensejo para afirmar o empenho com que procurou desobrigar-se da honrosa incumbencia que lhe foi dada por V. Ex., a quem pede venia para apresentar suas mais respeitadas saudações.

Commissão encarregada de relacionar as contas existentes da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lage Irmãos, 12 de agosto de 1926. — *Gastão de Lima Chaves*. — *Annibal Lobo*. — *José da Rocha Guimarães*.

Primeiro despacho

Directoria de Fazenda — Gabinete — 24 de agosto de 1926 — Do D. G. F.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha:

1. Passo ás mãos de V. Ex. o relatório apresentado pela commissão nomeada por V. Ex. para relacionar as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lage Irmãos.

2. Devo informar haver a commissão trabalhado seguidamente até fóra das horas do expediente com a maxima dedicação e esforço.

Gabinete do Ministro da Marinha, 23 de novembro de 1927. — *Alberto de Barros Raja Gabaglia*, contra-almirante, director geral de Fazenda. — *José Feliciano da Silveira*, sub-official-escrevente. Confere. — *Arthur Carlos Ferrão*, 2º tenente, auxiliar de gabinete.

RELAÇÃO N. 4

Obras e fornecimentos feitos em virtude do contracto de 28 de abril e ajuste de 8 de fevereiro de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Cruzador Bahia:

Conta de 28-4-922.....		
1923:		
Conta de 24-8-923.....	69:1238200	
Conta de 25-8-923.....	291:5838795	
Conta de 22-9-923.....	235:8028450	
Conta de 23-10-923.....	433:0398667	
Conta de 26-11-923.....	189:5718800	919:1208912
1924:		
Conta de 30-1-924.....	1.031:4188445	
Conta de 22-2-924.....	4.330:0008000	
Conta de 10-3-924.....	80:3478610	
Conta de 24-4-924.....	38:8908200	
Conta de 16-5-924.....	33:8408092	
Conta de 30-5-924.....	27:2938870	
Conta de 28-7-924.....	69:6178285	
Conta de 18-9-924.....	89:3838120	
Conta de 18-9-924.....	70:8418680	
Conta de 30-9-924.....	492:2808564	
Conta de 25-11-924.....	408:1568750	
Conta de 25-11-924.....	239:2258898	
Conta de 1-12-924.....	907:5848400	
Conta de 20-12-924.....	324:7798392	
Conta de 20-12-924.....	25:9428820	4.569:3028426
1925:		
Conta de 15-1-925.....	469:8858620	
Conta de 7-3-925.....	220:2668000	
Conta de 21-3-925.....	488:6848236	
Conta de 23-3-925.....	201:4248768	
Conta de 8-4-925.....	56:5648450	
Conta de 17-4-925.....	403:4028002	
Conta de 18-5-925.....	345:8648685	
Conta de 26-6-925.....	217:3518114	
Conta de 17-7-925.....	630:2178334	
Conta de 27-7-925.....	92:7998620	
Conta de 27-7-925.....	402:2278530	
Conta de 13-8-925.....	244:3798100	
Conta de 27-8-925.....	252:2458375	
Conta de 17-9-925.....	479:3318127	
Conta de 23-9-925.....	33:6258060	
Conta de 24-9-925.....	405:7798482	
Conta de 24-9-925.....	77:7328184	
Conta de 27-10-925.....	329:6588972	
Conta de 23-11-925.....	562:7848971	
Conta de 19-12-925.....	663:6228816	
Conta de 31-12-925.....	44:2728200	5.683:1198340
1926:		
Conta de 7-1-926.....	47:7308440	
Conta de 15-1-926.....	618:4368187	
Conta de 11-2-926.....	334:7068178	
Conta de 18-3-926.....	364:6758470	
Conta de 16-4-926.....	452:2308529	
Conta de 24-4-926.....	14:9178820	
Conta de 24-4-926.....	589:9048564	

Conta de 28-4-926.....	3,099:1388500		
Conta de 27-5-926.....	525:4098995		
Conta de 12-6-926.....	798:6008000		
Conta de 16-6-926.....	804:5878530		
Conta de 16-6-926.....	16:1138620		
Conta de 28-6-926.....	2,140:5717002		
Conta de 28-6-926.....	37:0408811		
Conta de 7-7-926.....	163:5608184		
Conta de 7-7-926.....	863:7928389	8.849:7248609	20.021:2668993

Cruzador Rio Grande do Sul:

Conta de 28-4-922.....			
1923:			
Conta de 24-3-923.....	56:1268480		
Conta de 16-4-926.....	90:1428800		
Conta de 21-5-923.....	331:0078810		
Conta de 12-7-923.....	58:7858840		
Conta de 12-7-923.....	207:1468545		
Conta de 22-9-923.....	81:5438650		
Conta de 23-10-923.....	164:3958550		
Conta de 21-12-923.....	158:6478200	1.147:7658875	

1924:

Conta de 24-1-924.....	101:1158100		
Conta de 30-1-924.....	1.031:4188445		
Conta de 10-3-924.....	42:9828900		
Conta de 24-4-924.....	51:1758100		
Conta de 16-5-924.....	33:8408092		
Conta de 29-5-924.....	77:9618630		
Conta de 19-6-924.....	1.330:0008000		
Conta de 24-6-924.....	13:9908760		
Conta de 28-7-924.....	39:9188800		
Conta de 30-9-924.....	192:2808564		
Conta de 24-10-924.....	162:4418204		
Conta de 21-11-924.....	79:2428615	3.166:0358207	

1925:

Conta de 15-1-925.....	160:8858620		
Conta de 7-3-925.....	220:2668000		
Conta de 13-3-925.....	907:5848400		
Conta de 3-4-925.....	69:6608320		
Conta de 8-4-925.....	151:5098655		
Conta de 28-4-925.....	317:3038853		
Conta de 18-5-925.....	40:4418140		
Conta de 18-5-925.....	20:8918580		
Conta de 27-7-925.....	34:5348207		
Conta de 13-8-925.....	344:3798100		
Conta de 19-12-925.....	77:7328184		
	180:4198970	2.435:6088020	

1926:

Conta de 15-1-926.....	47:7318070		
Conta de 15-1-926.....	200:8638600		
Conta de 19-2-926.....	383:7048816		
Conta de 19-3-926.....	34:7228080		
Conta de 24-3-926.....	280:6048167		
Conta de 24-6-926.....	570:5118550		
Conta de 13-7-926.....	1.189:8228426		
Conta de 10-8-926.....	425:1618925	3.433:4218634	9.882:5308745
			29.903:7978738

Lago Irmao

Dique Affonso Penna:

Ajuste de 8-2-922:

1923:

Conta de julho.....	101:8758826		
Conta de agosto.....	106:6008965		
Conta de setembro.....	360:8458262		
Conta de outubro.....	169:8188346		
Conta de novembro.....	420:9948189		
Conta de dezembro.....	106:9228184	967:0568769	

1924:

Conta de janeiro.....	437:4238617		
Conta de fevereiro.....	88:3728273		
Conta de março.....	165:6088767		

Conta de abril.....	99:4528758		
Conta de maio.....	96:0288880		
Conta de junho.....	100:6678139		
Conta de julho.....	166:4958654		
Conta de agosto.....	136:5048848		
Conta de setembro.....	174:7948186		
Conta de outubro.....	138:6878049		
Conta de novembro.....	133:6888608		
Conta de dezembro.....	346:5278657	4.784:2518435	
1925:			
Conta de janeiro.....	138:6678272		
Conta de fevereiro.....	464:1348716		
Conta de março.....	505:4478936		
Conta de abril.....	230:1858226		
Conta de maio.....	291:9108126		
Conta de junho.....	125:7458355		
Conta de julho.....	130:2318556		
Conta de agosto.....	132:4658439		
Conta de setembro.....	417:6118607		
Conta de outubro.....	178:2848975		
Conta de novembro.....	160:8068855		
Conta de dezembro.....	226:7938793	2.702:2848856	
1926:			
Conta de janeiro.....	284:2108018		
Conta de fevereiro.....	464:0848728		
Conta de março.....	247:0418553		
Conta de abril.....	173:7628739		
Conta de maio.....	171:7838464		
Conta de junho.....	286:8408681		
Conta de julho.....	265:9718874	4.873:6958057	7.327:2888117
			37.231:0858855

Confere com o original — *Annibal Lobo.*

N. 675 — 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 86:629\$108, para pagar a João Pinheiro de Almeida e D. Carolina A. de Almeida, herdeiros de Joaquim de Almeida Barros; com pareceres das Comissões de Justiça e Finanças favoráveis ao projecto

(Proj. 305, de 1926 — Justiça 118 e Finanças 184, de 1927)

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando novamente, a requerimento do illustre Deputado Souza Filho, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, bem como os documentos que a acompanham, pedindo a abertura de credito para pagamento aos herdeiros de Joaquim de Almeida Barros da importância de 86:629\$108, que lhes é devida, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal numero 2.341, de 27 de outubro de 1920, que homologou a sentença do juiz federal de S. Paulo — mantem, pela conclusão, o seu anterior parecer.

Ao Poder Legislativo não compete rever sentenças judiciais, sinão, dentro das suas atribuições, prover o Executivo dos meios para sua liquidação e cumprimento, pelo que opinamos seja concedido o credito solicitado.

Sala da Comissão de Justiça, em 10 de novembro de 1927. — *A. de Mello Franco*, Presidente. — *Luz Pinto*, Relator. — *Annibal Toledo*. — *Horacio Magalhães*. — *Raul Machado*. — *Sergio Loreto*. — *João Mangabeira*. — *Francisco Valladres*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O projecto n. 305, de 1926, resultou da mensagem mandada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, na qual solicitava autorização para abertura de um credito especial de 86:629\$108, para pagar a João Ribeiro de Almeida e D. Carolina Augusta de Almeida, herdeiros de Joaquim de Almeida Barros, aquella quantia de que lhe ficou devedor o Thesouro Nacional, por força de sentenças judiciais passadas em julgado.

Quando submettido á 3ª discussão na Camara esse projecto, o Sr. Deputado Souza Filho requereu fesse elle devolvido ás Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que sobre o assumpto haviam já opinado.

Tal requerimento foi talvez motivado pela divergencia que surgiu no seio da primeira daquellas Comissões sobre si se devia ou não votar o credito pedido, porquanto houve

membros della que julgaram não se terem esgotados apòs os recursos legais em defesa do Thesouro Nacional.

Approvedo o requerimento do Sr. Souza Filho e mandado o projecto á Comissão de Justiça, estudou esta, de novo, o assumpto e, em 10 deste mez, formulou novo parecer que foi unanimemente assignado, no qual, de modo categorico, conclue pela approvação do projecto com o decisivo fundamento de que não é licito, no regimen politico em que vivemos, ao Poder Legislativo rever e reformar decisão do Poder Judiciario.

De pleno accordo com tal doutrina que já teve, aliás, ensejo de suffragar com o seu voto em outra occasião, quando foi ella posta em duvida e mesmo rejeitada por maioria de votos na Comissão de Finanças, é o Relator de parecer que seja approvedo o projecto n. 305, de 1926, já pela Camara adoptado em segunda discussão.

Sala das sessões, da Comissão de Finanças, 25 de novembro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Camillo Prates*, Relator. — *Annibal Freire*. — *Oliveira Botelho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Lindolfo Collor*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley Pinho*. — *Prado Lopes*. — *Cardoso de Almeida*.

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O PARECER

Requiro que o projecto n. 305, de 1926, volte ao seio das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças para novo exame.

Sala das sessões, 14 de junho de 1927. — *Souza Filho*.

PROJECTO 305, DE 1926, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de oitenta e seis contos, seiscentos e vinte e nove mil cento e oito réis (86:629\$108), para pagar a João Ribeiro de Almeida e D. Carolina Augusta de Almeida, herdeiros de Joaquim de Almeida Barros, ex-agente postal, demittido sem motivo, depois de dez annos de bons serviços, cumprindo-se desse modo a sentença que lhe deu ganho de causa; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, em 10 de setembro de 1926. — *Julio Prestes*, Presidente. — *Bianor de Medeiros*, Relator. — *Prado Lopes*. — *Wanderley Pinho*. — *Salles Junior*. — *Homeo Pires*. — *Gilberto Amado*. — *Nabuco de Gouveia*. — *Tarves Cavalcanti*. — *Oliveira Botelho*.

N. 676 — 1927

Redacção, para discussão especial, da emenda approvada e destacada do projecto n. 247 D, do corrente anno, que estabelece uma subvenção annual para o Hospital de Caridade de S. João Marcos.

(Finanças: 730-1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica assegurada ao Hospital de Caridade de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, uma subvenção annual de vinte contos de réis (20:000\$); revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1927. — Manoel Villaboin, Presidente. — Oliveira Botelho. — Anibal Freire. — Manoel Theophilo. — Camillo Protes. — Simões Filho. — Eugenio Chaves. — Wanderley Pinho. — Prado Lopes.

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, 28 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 501 A, de 1927, dispondo sobre cobrança das quotas de fiscalização bancaria, estabelecida no § 13 do art. 42 da decretação n. 14.728, de 1924; com parecer da Comissão de Finanças, contrario ás emendas e com emendas da Comissão, vindo a Comissão, em virtude de requerimento em plenário (3.ª discussão);

Votação do parecer n. 55, de 1927, indeferindo o requerimento em que Estanislão Jean Wojciechowsky solicita um premio para o apparelho de aviação do seu invento (discussão unica);

Votação do projecto n. 557 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:840\$34, para pagamento ao Incheiro Affonso Cavador de Brito (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 470, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial para pagar, ao cambio do dia, 24.000 francos suíços, ao Bureau Hydrographique International, de Monaco (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 505 A, de 1927, do Senado, revogando o art. 9.º da lei organica n. 3.454, de 1918, com parecer favoravel da Comissão de Justiça (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 506 A, de 1927, do Senado, providenciando sobre a matricula na Escola Militar, dos officiaes de engenharia, que iniciaram o curso em 1915, com parecer favoravel da Comissão da Marinha e Guerra (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 624, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 40:750\$, para pagar a Armando Bassoli, por fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Piahy, em 1922 (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 642, de 1927, do Senado, punindo com a pena de um a quatro annos de prisão cellular aos que commetterem o crime definido no art. 5.º do decreto n. 4.269, de 1924, e fabricarem bombas; com parecer favoravel da Comissão de Justiça (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 643, de 1927, dispondo que as missões diplomaticas do Brasil, na Colombia e na Venezuela, sejam occupadas por enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, e dando outras providencias (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 647, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 24:384\$331, afim de occorrer á liquidacão de contas do Supremo Tribunal Federal (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 648, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 935:584\$173, para satisfazer compromissos do Departamento Nacional de Saude Publica (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 646, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:303\$754, para pagar ao Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal do Estado de Sergipe (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 649, de 1927, dispondo sobre a alienação parcial dos edificios de mais de cinco andares e dando outras providencias (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 533 B, de 1927, revalidando o concurso para o cargo de medico legisla do Instituto Medico Legal; com parecer da Comissão de Finanças, mandando deslutar a emenda (2.ª discussão);

3.ª discussão do projecto n. 611 A, de 1927, mandando contar tempo para aposentadoria dos empregados do *Diario Official*; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

2.ª discussão do projecto n. 668, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 21.000:000\$, para occorrer ás despesas com as obras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras;

3.ª discussão do projecto n. 667, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 1:879\$165, para pagar a Olympio Gomes de Almeida, em virtude de sentença judicial;

3.ª discussão do projecto n. 666, de 1927, autorizando o Presidente da Republica a realizar as necessarias operações de credito para saldar os debites da União com a Estrada de Ferro Goaz, na somma de 3.826:543\$872, ouro, e 424:857\$793, papel;

1.ª discussão do projecto n. 412 A, de 1927, autorizando a abertura do credito de 37:300\$, para pagamento a motoristas do Departamento Nacional de Saude Publica; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 487 B, de 1927, autorizando a abrir o credito de 500:000\$, pelo Ministerio da Justiça, para auxiliar a construcção do leprosasario na Colonia Christina, no Ceará; com pareceres das Comissões de Saude e de Finanças, favoraveis ás emendas em 3.ª discussão;

Discussão especial do projecto n. 559, de 1927 (emenda approvada e destacada do projecto n. 119 B, de 1926), revogando o decreto n. 4.674, de 1923.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Dioclecio Duarte — Tenho, Sr. Presidente, acompanhado com o maior interesse e com a mais legitima attenção, como, aliás, acontece sempre que se procuram estudar entre nós os problemas de alcance economico e social, o projecto n. 644, assignado pelos illustres membros da Comissão de Finanças da Camara.

Ora as varias opiniões externas a respeito do assumpto consubstanciado no referido projecto.

Não encontro, enfretante, Sr. Presidente, fundamentos razoaveis nas palavras daquelles que encaram a questão apenas sob o ponto de vista constitucional. Aliás, não pretendo analysar este projecto, pois, muito bem já o fez o eminente *leader* desta Casa, Sr. Manoel Villaboin, autoridade de mestre do Direito Publico, que todos proclamam o acerto.

Não vejo, por outro lado, razão naquelles que entendem encontrar inconvenientes na medida, contrahindo, ao mesmo tempo, a moderna orientação economica de todos os povos.

Já passou, por assim dizer, o periodo em que constitufam verdadeiros dogmas os principios da antiga escola manchesterina, de que foram dignos fundadores os grandes espiritos de Adam Smith e Ricardo.

O que observamos na hora actual não faz muito tempo, em brilhante e oportuna conferencia realizada na Universidade de Berlim, accentuava J. M. Keyner — é a fatalidade da theoria do "Laissez faire" que "Laissez passer". Note-se que é a opinião de uma das mais preclaras autoridades das finanças inglezas, de cujo centro partira a idéa da independencia individualista victoriosa durante um largo periodo da historia economica universal.

Essa theoria transportada para a França constituiu, um principio de ordem revolucionaria, quando varias providencias soffriam as misérias da fome pela completa falta de cereaes, enquanto os departamentos limitrophes viam apparecer grande quantidade de productos de seus campos, em virtude de leis draconianas, que evitavam o commercio inter-communal. Aliás aqui, aqui mesmo, no Brasil, ainda encontramos uma reminiscencia dessa antiga theoria, com o estabelecimento dos impostos de barreiras que tanto difficultam o commercio entre os Estados.

Quando se discutiu a reforma da Constituição Brasileira, pena é, Sr. Presidente, que aquelles que contribuíram para esclarecer os varios pontos da nossa carta fundamental não se tivessem orientado melhor nas interpretações das leis economicas, que o momento reclamava em lugar de certas preoccupações doutrinarias e metaphisicas. Não ha duvida que os debates em torno de institutos, como por exemplo o do *habeas-corpus*, aliás aqui tão eruditamente debatido por varios Deputados, dos mais capazes e dos mais estudiosos, despertam atrações e encanto, porém, as circunstancias das sociedades determinam uma diretriz differente e os povos marcham de accordo com as necessidades das épocas que vivem.

A interpretação constitucional, no Brasil, na hora contemporanea, deveria ser mais de ordem economica, pois é justamente este, no momento, o problema fundamental de todos os povos.

A defesa, consequentemente, do producto que constitue, por assim dizer, a garantia segura da economia nacional é mais que um dever de patriotismo, é antes, uma necessidade de ordem social e politica.

Poucos mezes depois da guerra, contrariando os pontos de vista daquelles que combatem a intervenção da autoridade governamental na organização das industrias e no desenvolvimento commercial, intervenção que foi, a começar de Bismarck, o verdadeiro elemento salvador da economia germanica, com o socialismo do Estado, o economista francez Bertrand Nogaro, eminente professor de economia politica da universidade de Caen, tratando das crises que affligiam profundamente a França em relação ao trigo dizia, com muita razão:

L'Etat est intervenu d'une façon beaucoup plus efficace pour fixer le prix du blé.

"En effet, il ne s'est pas borné à taxer le prix du blé, mais il est devenu l'acheteur unique et le répartiteur de cette denrée, ce qui fait que le prix fixé par lui à l'intérieur du pays a été rigoureusement respecté. Cette intervention n'a d'ailleurs pas eu pour effet d'abaisser le prix du blé, puisque le législateur, soucieux d'encourager la production, et de ménager les intérêts agricoles, a cru devoir spontanément relever le prix du blé jusqu'à 73 francs, puis jusqu'à 10 francs le quintal; mais elle l'a, du moins, empêché de s'élever au niveau du prix du blé importé, lequel majoré par de frets anormaux et par la perte au change, aurait, selon les principes exposés plus hauts, fait monter d'autant le prix du marché intérieur, atteignant un taux absolument intolérable pour le consommateur. L'Etat, au contraire, achetant une partie du blé au prix intérieur et le complétant au prix d'importation, peut le revendre à un prix correspondant non au coût le plus élevé, mais au prix correspondant moyen et fixer le prix du pain en conséquence." (Traité d'Economie Politique, pag. 124).

O mesmo economista, referindo-se ao problema do carvão, diz que:

"L'Etat est intervenu d'une façon analogue dans la détermination du prix des charbons importés, en imposant un régime de péréquation qui permet de fixer le prix de vente d'après le prix de revient moyen, au lieu de le laisser s'élever jusqu'au niveau qui correspondait au coût d'introduction du charbon le plus cher à importer."

A conclusão logica desses dous exemplos apresentados pelo illustrado professor da Universidade de Caen prova que tal intervenção, máo grado os inconvenientes que offerece, pôde ser, em certas circunstancias, indispensavel para prevenir gravíssimas perturbações economicas e sociaes, que resultariam do jogo dos factores reguladores habituaes do preço do mercado.

Que poderíamos, Sr. Presidente, dizer a respeito do imenso progresso das industrias, do extraordinario desenvol-

vimento das companhias ferroviarias e de navegação da Alemanha, si não fosse a intervenção directa do Governo, afim de auxiliar, com o ouro do Reichstag, o equilibrio dessas empresas, que constituem, na Europa, um grande orgulho para o espirito de iniciativa germanico?

Vimos que muitas contendas verificadas em certos paizes balticos, observamos que varias quecas de gabinetes, no antigo Imperio Allemão, não foram, muitas vezes, determinados pelas lutas intestinas ou por questões de ordem partidaria, mas devido á influencia das formidaveis empresas dirigidas pela familia Krupp, que constituia naquena época uma segunda aristocracia.

Basta lembrar que, á semelhança da Baviera, que tinha na Europa e mesmo dentro da Confederação Germanica representação diplomatica, gosava a casa Krupp desse extraordinario privilegio, que lhe emprestava o valor de uma verdadeira potencia politica.

Na Inglaterra, que é a patria da independencia individualista, observamos que si não fosse a intervenção directa do governo britannico nas organizações e no trabalho das minas carboniteras, essas, de maneira alguma, poderiam competir, em virtude mesmo de sua atroz organização mecanica, com os exportadores de carvão dos Estados Unidos.

Tenho aqui a interessante conferencia de J. M. Keynes, em que elle diz: "Wir wollen nunmehr gründlich mit den metaphysischen und allgemeinen Prinzipien aufräumen, auf die man von zeit zu zeit das Laissez-faire immer wieder aufbaut". "E preciso reduzir ás suas proporções os principios geraes da metaphysica, sobre os quaes se procura sempre collocar o *laissez-faire*". (Pag. 30, *Das Ende des Laissez-faire*.)

Desde que procuramos analysar os factos usando os termos da realidade e não pelo prisma das theorias abstractas, como, aliás, sempre acontece no Brasil, não nos é lieito combater a intervenção da autoridade governamental em assumpto de tão alta magnitude como o da defesa do mais importante producto nacional, que é o café, quando intervimos em todas as outras questões, cuja resolução tem dependido, exclusivamente, da iniciativa do Governo. Nem poderia deixar de ser assim, desde que vivemos em um paiz em que os individuos não se encontram ainda intelligentemente preparados; e não poder a deixar de ser assim, quando ter os 1/10 da população absolutamente ignorante e aquelles que não o são totalmente não tem a preparação technica necessaria para enfrentar tão extraordinarias e importantes iniciativas.

Que é a intervenção da colonização estrangeira no Brasil sinão, Sr. Presidente, uma intervenção de ordem economica? Que é a intervenção do Governo na discussão do projecto estabelecendo horario para os trabalhadores nas fabricas e nos campos? Que é a preparação educacional do povo sinão a influencia e o interesse directo do Governo no equilibrio da sociedade brasileira?

Tudo tinha que partir, portanto, do Governo, entre nós. Nada mais logico, mais racional e mais em condições de se adaptar ás nossas necessidades do que essa intervenção da elite dirigente.

Estou certo de que si não houvera as varias medidas de valorização official do café, viveríamos em plena anarchia. Aliás, é preciso notar que o assumpto a que se refere o projecto n. 644 não trata, de fórma alguma, de uma nova valorização. Passou, por assim dizer, da phase da valorização para a da "equalisation", como dizem os inglezes, ou "Aequalisation", segundo os allemães. A valorização subtendia uma medida de emergencia, enquanto actualmente tratamos de um caso de provisão economica.

Na valorização, o Governo assumia todos os riscos, comprando e retendo milhões de saccas de café; caso a medida não tivesse, como felizmente teve, o acerto que salvou o Brasil de uma "debacle", enquanto os agricultores e commerciantes se achavam perfeitamente garantidos. Si não fosse a eficiencia da medida valorizadora, penso seria difficil prever a situação politica do Brasil, com o seu organismo economico inteiramente esphacellado. Estaríamos, por certo, ainda mais longe do regimen democratico, porque não se pôde comprehender a democracia afastada da autonomia financeira e economica.

Ha poucos mezes foi publicado em Leipzig um livro que recommendaria a todos aquelles que se interessam pelas questões dos problemas economicos do Brasil, pelo professor allemão Albert Lücker. Trata-se de um trabalho de tamanha importancia que, estou certo, o Instituto de Defesa Permanente do Café não tardará em mandar traduzil-o. Lendo-o, todos os que combatem, hoje, essa medida tornar-se-hão

dos seus mais entusiastas, convictos de que ella contribuiu para a salvação da economia brasileira, e, conseqüentemente, da sua importância politica no mundo.

O Sr. João de Faria — Muito bem.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Albert Lücker, referindo-se á valorização directa, justamente a primeira medida do governo, pela retenção de varios milhões de saccas de café, em virtude de excesso da produção e, mais tarde, devido á crise do consumo, assim se expressa:

"Die Valorisation bezweckt in erster Linie die Ueberwindung von Productions- und Absatzkrisen durch Mengen-ausgleich, die Zurückhaltung des Ueberchusses grosser Ernten von Märkte und dessen Abgabe zu Zeiten kleinerer Ernten." (Pag. 13. Neu Probleme in der Frage der brasilianischen Kaffee-valorisation.)

"A valorização tem por escopo principal o combate ás crises de produção ou consumo, por meio de compensação das quantidades, a retenção do excesso das grandes colheitas e a sua entrega ao mercado por occasião das pequenas colheitas."

Vejamos a situação do mercado do café em 1906, quando se realizou o chamado Convento de Taubaté: uma safra enorme, excedendo de seis e meio milhões de saccas ás necessidades do consumo, na esperança os mercados ainda suppridos com regulares stocks provindos de colheitas anteriores.

Era tensissima a situação, obrigando, por esse motivo, o Estado a intervir. A valorização se impoz como medida de emergencia, 10.868.000 saccos foram adquiridos e retirados do mercado. Essa vultosa quantidade de café voltara depois lentamente aos mercados para supprir os deficits das safras anteriores.

A experiencia de 1906-1907 repetiu-se em 1917-1918.

Então, de uma grande crise de consumo, provocada pela contagação mundial. Tornava-se necessario regular o mercado as quantidades que sobravam, em vista da retracção temporaria do consumo mundial, 4.000.000 de saccas approximadamente. Essa quantidade representava a parte dos consumidores da Europa Central, então privados das possibilidades do consumo.

A reanimação lenta dos mercados europeus, coincidindo com colheitas deficitarias, permittiu uma liquidação vantajosa desta valorização.

Em 1920-1921 uma grande colheita coincidia com fracas possibilidades de consumo dos mercados europeus debilitados pela guerra. O Estado chegou a comprar 4.535.000 saccas de café.

Logo depois, em 1923-1924, quando mais de 2.000.000 de saccos da valorização de 1920-1921, ainda se achavam por liquidar, uma nova safra monstro se apresentava.

Nestas condições, tornava-se aventuroso ao Estado apparecer novamente no mercado como "comprador valorizador". Ser-lhe-hia mesmo difficil obter os capitales necessarios para tal fim, pois os mercados financeiros se mostravam retrahidos e scepticos.

Perante uma situação tão difficil, era natural que incumbia aos dirigentes da economia brasileira encontrar uma solução que evitasse uma catastrophe.

A valorização directa era, como se viu, impraticavel, por falta absoluta de meios.

Estava, conseqüentemente, a solução na valorização indirecta.

O Governo limitou então as entradas nos portos do Rio de São Paulo, fazendo armazenar o café nos reguladores e prohibindo os negocios a termo superior a tres mezes.

Foi assim que se conseguiu liquidar o café da valorização de 1920-1921.

O eminente economista allemão, Alberto Lücker, ainda no seu magnifico livro, que já citei, á pag. 24, tem o seguinte conceito, a proposito da limitação das entradas de café, para o fim de permittir a liquidação do stock da valorização de 1920-1921.

"Diese Massnahmen gestatteten es denn auch, während einer Riesenernte zu steigenden, grossen Nutzen abstrahenden Preisen die restlichen Valorisationsbestände, in aller Ruhe abzustossen! Damit war der Beweis für die gesunde Grundlage und Tauglichkeit der indirecten Valorisation, der Aequalisation, in vollem Umfang erbracht."

Quer dizer que essas medidas permittiram, mesmo durante uma colheita monstro, collocar por preços altos e grandemente compensadores, sem precipitação, os ultimos stocks da valorização. Foi essa a prova decisiva da base sã e da

utilidade da valorização indirecta chamada pelos inglezes "equalisation", e pelos allemães "Aequalisation".

Tal opinião, que é de um dos mais autorizados espiritos da Alemanha actual, merece toda a nossa attenção.

Com a valorização simples ou directa, processo seguido nas tres valorizações enumeradas, o Estado arcava com o risco da sua interferencia directa no mercado, enquanto o productor e o commerciante nada tinham a ver com esses riscos.

O Estado mobilizava, corajosamente, algumas vezes com pesados onus, os meios financeiros necessarios á empreza da valorização.

Com a valorização indirecta, isto é, a "equalisation", na expressão ingleza, os productores e os commerciantes são chamados a uma participação cooperativa na defesa do café, sob o controle do Estado.

O "Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café", funcionando em conexão com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de convenios com os demais Estados interessados, pôz em evidencia os processos de defesa do nosso principal producto.

A obra dos convenios dos Estados, trabalho executado á custa de experiencias e comprehensão de interesses, bem merece a sanção juridica plena e garantidora, que o projecto n. 644 quer tornar realidade.

Não vejo, portanto, por mais que o analyse nos seus diferentes aspectos, inconveniente ao progresso economico do país.

Ao contrario disto, elle se me afigura a crystallização juridica de um processo economico que se operou normal e progressivamente.

Estou certo, Sr. Presidente, que não haverá, dentro desta Camara, quem, attendendo com carinho e estudando com a devida attenção os altos problemas e interesses economicos do Brasil, as forças que equilibram o organismo da economia nacional, possa se externar hostilmente a respeito de uma medida que é, por assim dizer, a garantia de todo o nosso equilibrio social e economico.

Já há mais de vinte annos o Parlamento da Australia concedia illimitada autorização ao governo de seu país para que, intervindo na organização do trabalho, dirigindo emprezas ferroviarias, subvencionando companhias de navegação, pudessem os elementos de sua produção concorrer, não sómente na importação de certas materias primas, como na exportação dos artigos mais importantes da Australia, com os productos das nações estrangeiras.

A orientação da politica economica que São Paulo tem observado é das mais intelligentes, das mais patrioticas, das mais dignas de admiração e de apreço.

Todos os outros Estados devem olhar com sympathia e com respeito para essa orientação, porque, igualmente ao café, não os outros productos brasileiros que, por auxilios indirectos, com a construcção de estradas de rodagem e ferros vias, poderão equilibrar-se devidamente na concorrencia dos artigos estrangeiros.

A Camara dos Srs. Deputados não terá outro caminho a seguir, não terá outra senda a palmilhar, não terá outro conselho a ouvir se não, apresentando o projecto n. 644, depois do estudo meditado que mereceu, dar-lhe sua approvação, pois, é um dever de patriotismo e de esclarecida visão economica. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1927 (*)

O Sr. Augusto de Lima — Sr. Presidente, uma das preocupações dominantes no espirito dos constituintes de 1891 foi a de dotar o novo regimen de aparelho judiciario que, participando, por um lado, das antigas prerogativas do Poder Moderador, fosse, por outro, a garantia prometida em todas as Constituições aos direitos dos cidadãos, dos estrangeiros, enfim, de todas as pessoas que a antiga Carta de Marco abrigava no seu artigo 179 e que depois de 24 de Fevereiro amparou no seu artigo 72.

Tal foi essa preocupação, que o legislador constituinte procurou proteger, não já as novas investidas emergentes

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

da recente ordem de cousas, mas os proprios magistrados que vinham do antigo regimen e que a revolução respeitou. Em disposição transitoria, garantiu a lei magna a esses magistrados o seu direito de antiguidade, a sua inamovibilidade, a percepção integral dos seus vencimentos, emfim os predilectos que em todos os povos civilizados e em todas as organizações politicas cullas representam o palladio da magistratura.

Erigindo as antigas Provincias em Estados, ainda o legislador constituinte exigiu, como condição essencial para que os mesmos Estados se pudessem organizar em entidades autonomas, imunes da intervenção do Poder da União, que elles concedessem ás respectivas magistraturas as mesmas garantias que a propria União conferia á magistratura federal.

Essa comprehensão não era novidade do nosso regimen, antes resultava da propria natureza das funções soberanas, partilhadas aos tres poderes nas democracias — ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciario, sendo que a este inheria a prerogativa de ser, em cada uma das unidades da Republica, um poder estadual, mas de mesmo tempo um órgão da soberania nacional. A justiça federal, com effeito, rege certo numero de relações que a Constituição lhe confiou, estabelecendo as competencias para os diversos casos que lhe são affectos; mas a participação dessa Justiça da soberania nacional não é diferente da participação das justicas estaduais, pelo mesmo principio da soberania. O juiz do Distrito Federal, justiça local, participa da mesma soberania que o juiz federal, de alcada da União; o procurador da Republica, órgão da justiça federal, do Ministerio Publico da União, não tem prerogativas de ordem diferente das do simplés promotor de qualquer comarca dos Estados.

E' nessa indixisibilidade da soberania e nessa participação aliquota da justiça federal e da justiça estadual, que se conciliam o principio da soberania Federal, o principio da autonomia local, o principio da independencia funcional, com a harmonia dos poderes, produzindo o equilibrio geral do nosso regimen.

A preocupação, como disse, do poder constituinte era por zelar para que essas justicas locais, em que se dividia a soberania judicial da Republica, tivessem os mesmos privilegios da justiça da União, de cuja natureza soberana participam ellas.

Em que consistem as prerogativas que os constituintes julgavam intangiveis para as justicas dos Estados e que o artigo da Constituição impunha como uma das condições affim de que se reputassem perfeitamente organizados os Estados?

A Constituição Federal estabeleceu ao mesmo tempo que a harmonia, a independencia dos poderes; Esta independencia, entretanto, não subsistirá para o judiciario si elle não estiver senhor do seu movimento, não for inamovivel, ou apenas amovivel por sua livre determinação.

Na inamovibilidade do magistrado se comprehende tambem o direito á função para a qual foi elle titulado. Não é inamovivel o juiz que póde, por simples alvedrio do Executivo, ser retirado de uma circumscripção ou de uma comarca para outra; não é inamovivel o juiz que, conquanto não deslocado physicamente de sua séde, vê extinguirem-se suas funções, seja qual for o titulo; não é inamovivel o juiz que, embora não demittido, é posto em disponibilidade, porém com anesthesico dos vencimentos inherentes ao exercicio do cargo.

Releva, portanto, ter em vista, como uma das condições para o bom funcionamento do nosso regimen, que as prerogativas da magistratura não sejam simplesmente para os cargos da justiça federal, não constituam um privilegio, uma garantia, da qual não gosem os membros da magistratura dos Estados. Seria tirar ás justicas estaduais, em todas as graduações de jurisdicção, desde a primeira á ultima instancia, a prerogativa de serem órgãos da soberania nacional, embora circumscripções ao territorio do Estado de cujas funções jurisdiccionaes, *ratione loci*, participam.

Insisto, propositadamente nesta affirmação porque, para muitos, a justiça dos Estados apenas depende das respectivas assembleas; mas estas não tem jurisdicção sobre a justiça dos Estados, sinão dentro dos termos da Constituição Federal. Nem está fóra da natureza do regimen considerar-se que o quadro da magistratura não dependa, essencialmente, nem da legislatura, nem do Poder Executivo.

A legislatura estabelece normas, circumscreve as jurisdicções de accordo com os principios constitucionaes da União; o Poder Executivo nomeia os magistrados, não por arbitrio proprio, mas de conformidade com a lei, com os requisitos que revistam os individuos aos quaes se destinam as investiduras.

Da mesma sorte, nos Estados, os magistrados não estão subordinados ás legislaturas sinão nas leis regulamentares da sua investidura, de accordo, porém, com a Constituição Federal. A Assembleia de um Estado não póde destituir um magistrado nem delegar ao Presidente, ao Chefe do Executivo, a faculdade de considerar seu effeito, o cancellamento em disponibilidade, embora com todas as vantagens materiaes do cargo, a quem quer que faça parte do Judiciario; do mesmo modo que não póde cogitar de assumpto que diga respeito ás condições politicas relativas á capacidade de votar e ser votado, sinão dentro da órbita traçada pela Constituição Federal.

E bem conhecido o quadro hierarchico em que se succedem as diversas normas nos países federativos; primeiro, a Constituição Federal; segundo, as leis federaes; terceiro, as Constituições dos Estados; e, ultimo lugar, as leis dos Estados.

Esta hierarchia obedece á doutrina que parece victoriosa em nosso regimen, segundo a qual a soberania só reside na União, o que não significa que os órgãos estaduais do Poder Judiciario não sejam tambem órgãos da soberania, dentro, porém, da órbita dos Estados.

Ora, Sr. Presidente, estas palavras preliminares que constituem os primeiros elementos do catechismo federativo, eu não as profiro, á guisa de uma dissertação theorica ou escolastica. Ellas veem muito de proposito, neste momento, depois da leitura, realmente alarmante para os espiritos zelosos pela observancia do regimen da patria de que, em mais de um Estado, os magistrados estão sendo tratados, não como órgãos da soberania nacional — que o são mesmo dentro do Estado — mas como meros funcionarios demissiveis *ad nutum*, collocando-os abaixo dos funcionarios da União, cuja vitaliciedade é garantida decorridos 10 annos de exercicio. Os magistrados, nas circumscripções a que alludo, e que são victimas, segundo as noticias divulgadas, do arbitrio, do capricho, da discreção sem limites dos Estados, estão sendo postos á margem, ou declarados em disponibilidade aquelles que estiverem em desacordo com a politica, doutrina ou pessoa dos Governadores ou Presidentes estaduais, sem o direito, ou no presupposto de que possam pleitear, em juizo, a reparação da injustica, porque, dizem os nossos *prud'hommes*, attendido o interesse economico do magistrado, nada mais ha a reclamar, porquanto a reintegração é apenas para o trabalho e o magistrado passará a ganhar sem exercer suas funções.

Firia eu, Sr. Presidente, que, na categoria das degradações possíveis por actos de arbitrio e despotismo, a humilhação do magistrado assim tratado é maior do que si a violencia fosse simplesmente para destitui-lo.

Pergunto: qual o remedio que poderia sanar estes males?

Admittindo-se que haja uma infração da Constituição, ainda que o acto seja praticado de accordo com o estatuto local — o que absolutamente não teria alcance algum, porque seria fugir o disposto no art. 15 — qual o remedio? De que poderíamos lançar mão? Esperar que o individuo, lesado no seu direito, promovesse a nullidade do acto do juiz que se encontra no lugar do que foi afastado das funções? Não haverá outro recurso mais prompto do que a reclamação do direito individual por meio de uma demanda, á qual, muitas vezes, póde elle não recorrer?

A lesão, porém, já não existe no individuo, e sim no regimen constitucional, como si fosse uma chaga aberta. O Poder Executivo da União não terá como intervir nestes casos? O acto que vai ferir a independencia de um dos poderes estaduais não será de algum modo subversivo, ou de alcance moral e politico tão profundo, como si se tratasse de uma demissão em massa?

O facto de só se dar com 2, 3, 4 ou 5 juizes é menos grave de que si elle revestisse a fórma de um *akase* baixado para annullar e arrazar toda a magistratura.

O alarma que o assassinato de um individuo produz não é moralmente, em face da sociedade, igual a uma hecatombe que se dá em um conflicto; é ás vezes muito mais, porque a hecatombe póde ser determinada por excitações collectivas, ao passo que o homicidio póde revestir-se de todas as circunstancias graves, para influir sobre a perpetração do attentado.

A nossa epiderme constitucional estará tão embotada, fel-a-hemos convertido em couro de anta, de modo que o artigo da Constituição Federal que invocamos para debellar revoluções e attentados á autoridade, a nossa sensibilidade não se doa de ver ferido mortalmente o direito de um dos órgãos importantes da soberania nacional como o Judiciario, embora pertencente a humilhação comarca de uma das unidades da Federação?

Devemos nós, então, os legisladores, esperar que o Poder Judiciário, na sua instância suprema, daqui a 10, 12, 20 ou 30 annos venha julgar feito procedente das remotas localidades do Pará, ou, mesmo, de mais proximas, de Sergipe, por exemplo, para provocar julgamento, de modo a dizer-se ao chefe de uma dessas circunscrições: "gesta tua non laudantur"? Ou devemos proclamar que a Constituição que autoriza semelhante acto não está de accordo com a Constituição Federal, *cellula mater* do regimen?

A intervenção foi o remedio que o legislativo constituinte instituiu para os casos taxativamente declarados na nossa Magna Carta.

Essa intervenção se faz discriminadamente, de accordo com a natureza das infracções, seja pela intervenção do Legislativo, seja pela do Executivo, na falta daquelle, seja, ainda, pela do Judiciário.

A natureza de cada um desses órgãos da soberania bem define o modo da sua intervenção e o processo pelo qual se faz valer.

Em um caso como este, porém, em que o magistrado é destituido, ou posto em disponibilidade, e não reclama perante o Judiciário, ficarão os outros órgãos da soberania de mãos cruzadas, a espera de que o individuo lesado no seu direito venha procurar reparação perante os tribunales, invocando a lei federal n. 221, ou as leis estaduais que, por acaso, hajam sido adoptadas para casos semelhantes?

Sr. Presidente, ha disposições na Constituição que não são taxativas nem restrictivas, mas exemplificativas. A enumeração dessas disposições não exclue outras, que se subentendem na virtualidade do regimen.

Uma Constituição não deve ser extensa de mais, pois não comporta profixidade em seus conceitos; não deve ser casuística, porquanto, neste caso, sempre occorre a imperfeição das enumerações, as quaes nunca são completas. Mas, por isso que o Legislativo tem a attribuição de controlar, de fiscalizar a pratica, a observancia dos principios constitucionacs, por isso mesmo lhe cumpre não silenciar quando um artigo da Constituição — que lhe cabe defender — é ferido, é apunhado na parte cellular, na parte mais vital do regimen, qual seja a independencia do Poder Judiciário.

Bem reconheço que, no regimen presidencial, não se goza da faculdade, inherente e essencial ao systema parlamentar, de traduzir o pensamento, por meio de moção e de pedido de informações, relativos, muitas vezes, a questões, cujo julgamento depende, exclusivamente, da jurisdicção ou, até, do criterio, da discreção de outro poder, declarado competente pela constituição.

Bem sei que o Legislativo não é poder coercitivo e nao tem o direito de censurar, quanto mais de annullar, de qualquer modo, os actos lesivos, por mais graves que sejam, dos direitos individuaes. O Legislativo possui, no entanto, como os organismos humanos, esse reflexo, ás vezes impulsivo, de repellir uma lesão, quando ella vae localizar-se em qualquer dos seus órgãos; dispõe dessa repulsa natural, característica de nosso funcionamento physiologico regular.

Era de desejar, portanto, que o Poder Legislativo da Republica, Camara e Senado, ouvindo as respectivas Comissões de Constituição e Justiça, formulasse ao menos, reparo, de fórma a significar aos responsaveis por taes crimes, em certas unidades federativas em que não seja sufficiente a garantia outorgada ao Judiciário, que o seu acto estava em desacordo com a opinião dos legisladores federaes, fiscaes da observancia da Constituição republicana.

Acredito que, quanto maior é a perfeição de um regimen, quanto mais intensa a cultura de um povo, que o adopta, quanto mais adelantada a sua organização, tanto mais sensiveis os golpes que, ferindo um órgão, repercutem em todo o systema. Semelhante repercussão sympathica desejava eu sentir nos órgãos superiores da nossa Federação.

Sem duvida, como acontece no reino dos protistas, a segmentação de uma parte do corpo não tira a vida ao resto desse ser vivo. O organismo ainda não existe articulado, é um mollusco, o qual, pôde ser bipartido — e cada uma dessas partes continua a ter uma vida. O organismo que se fórma, ainda imperfeito, não sente a repercussão, nos centros nervosos, com a mesma intensidade que o organismo superior, com o systema nervoso funcionando de accordo com os principios mais intensos da vida organica.

Por isso, na politica dos paizes democraticos, que ainda não atingiram o grão constitucional de sua ordem juridica, a lesão apenas repercute através do conducto material do te-

legrapho ou das ondas hartzianas, para um negocio de reportagem de imprensa.

A lesão — que nos importa a nós, que nos achamos aqui garantidos com uma justiça integra, como presumimos ser a que nos rodeia, si tal juiz, pela sua independencia, que desagradou ao órgão da administração suprema, representante da administração publica, foi collocado á margem com os seus vencimentos? Que nos importa? E o que isso affecta o nosso systema? Em que vem attingir o orçamento da União, na sua receita e despesa, apenas destinado a regularizar os interesses da Republica, separados, completamente, dos das organizações estaduais?

A intervenção se fará, mas quando se crear embaraço á corrente natural da politica da União; quando houver uma perturbação que possa vir nos incommodar de perto. Ahí, sim, é preciso uma intervenção que suppra a deficiencia das autoridades ou que as corrija nos seus desvios. No caso da justiça, porém, em que tal juiz negou ao chefe do Poder Executivo a reverencia a que elle se julgava com direito; ou em tal ou qual caso, que se presunja interessar o representante do governo, esse juiz, sem medir suas proprias conveniencias, julgou apenas de accordo com a lei, — que nos importa? A lei era estadual, ou era federal, mas estadualmente apreciada, porque a competencia do Estado é soberana no designar o processo. Não obstante o facto ser grave, pouco nos attinge. É o caso do organismo imperfeito, ou da lesma: o córte, ahí, pouco interesse traz. Ou, então, não estamos revestidos, como disse, de uma rede nervosa bastante sensivel; temos, sim, o couro de anta: uma simples agulhada não nos dóe.

Ha innumerous sophismas habets, que são, certamente, muito preferiveis debaixo do ponto de vista dialectico dos censores; certos sophismas em relação ao direito de escolheo os magistrados e dar-lhes accesso ou promoção. Ha, nas reformas tambem uma porta falsa, que se abre para as nomeações chamadas primeiras. Dá-se, então, a verdadeiro enxerto, como se observa na botanica. O enxerto quer dizer a transposição de uma parte de um vegetal para o tronco, ou galho, de outro vegetal. Brota e, ás vezes, com tanta infelicidade que o enxerto se torna parasita e mata a arvore principal. E o que acontece, muitas vezes, nas reorganizações de serviços publicos, em que o livre alvedrio do governo se permite investir, a seu criterio, os individuos nos cargos creados pela lei. Isso que, em outro qualquer departamento da administração, poderia constituir motivo para censuras, quando se trata da magistratura, já não é uma simples prefericção, ou lesão de direitos individuaes, é um attentado contra a instituição. Só quando os serviços não estavam organizados, no começo da Republica, na passagem de um regimen para outro, o provimento dos logares que não estivessem occupados mediante os requisitos intrinsecos exigidos para o bom desempenho dos cargos, poude ser feito sem a formalidade do concurso, sem a condição da antiguidade ou quaesquer outras que a lei estabelecia.

Compreheo-se perfeitamente a razão dessa faculdade transitória que o legislador constituinte deixou ao governo central e este ao dos Estados. Tinha-se de passar de um regimen para outro; os cargos eram diferentes; os logares eram novos; não havia tempo para as delongas do concurso, para apurar, por meio de um processo rigoroso e demorado, das condições de capacidade para investidura nesses logares. Nesse caso, o governo foi autorizado pelo Poder, não Legislativo, mas Constituinte, que era soberano, a dispensar as normas geraes e nomear para os novos cargos independentemente das formalidades do concurso. O transitório, entretanto, passou. Entreu-se na organização normal. Não era mais licito, portanto, abrir excepção, perpetuar o provisorio, porque tudo já estava provido, de accordo com a vontade do legislador Constituinte.

Vimos que no Departamento do Ensino, por exemplo, os professores que vieram da monarchia precisavam de chancellia que os confirmasse no novo cargo. Por que? Tinha havido uma revolução, que não poupava o throno e, assim, não se achava na obrigação de respeitar outros direitos inferiores ao magestacico. Mas, mesmo assim, — volto ao ponto principal — o poder que aboliu a monarchia, que subverteu as instituições, que criou nova ordem de cousas, que fundou o novo edificio, não se julgou com força bastante para, em nome da soberania nacional, deitar por terra o Poder Judiciário, porque perceberam que este representava mais de um órgão da soberania, sendo, em summa, os alicerces sobre os quaes se fundavam a nacionalidade e a sociedade brasileira.

Nessas condições, Sr. Presidente, não apresento moção, caso em que o Congresso teria de pedir a attenção da Comissão de Constituição e Justiça, para o estudo desse novo

phenomeno que se verifica na Republica — o desrespeito á magistratura dos Estados —; simplesmente, venho lavar o meu protesto, que não objectiva alguma das Unidades federativas, mas que fica inscripto como advertencia quer aos Estados que tenham incorrido na censura que fiz, quer aos que não a tenham merecido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Henrique Dodsworth (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n. 8, ao projecto em debate, determina se reduzam de quatro a tres e se elevem de duas a tres as quotas de caridade attribuidas, respectivamente, á Creche Analia Franco e á Assistencia á Infancia (Gotta de Leite), de Santos.

Essa emenda é subscripta pelos illustres Deputados Francisco Morato e Moraes Barros, e, evidentemente, procura attender, com elevado espirito de justiça, ás necessidades dessas instituições que, na cidade de Santos, veem prestando assignalados serviços e realizando, sob o influxo de actos intuitos de benemerencia, os fins a que se destinam. Nesses circumstancias, não tenho restricções de qualquer ordem a oppôr á approvação da alludida emenda.

O que, entretanto, se me afigura extranho, é que, em um projecto de distribuição de quotas de caridade, appareçam, como sendo Districto Federal, instituições dos Estados.

V. Ex. verificará, Sr. Presidente, que ha varias instituições de caridade, de Minas, de São Paulo e do Estado do Rio, que si recebem quotas como si estivessem organizadas e instaladas na Capital Federal.

Ora, evidentemente, quem conhece a deficiencia do nosso systema de assistencia e hospitalar tem de reconhecer desde logo, a injusticia flagrante, sinão até o abuso que existe com figurarem no Districto Federal instituições e casas de beneficencia dos Estados, notadamente daquelles a que me referi.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Accrescendo ainda a circumstancia de que o Districto Federal tem de socorrer não só os seus doentes como os dos Estados, em transitio nesta cidade.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eis um dos motivos que me levam a encaminhar a votação da emenda n. 8, a cujo proposito me acodem considerações concernentes ao proprio projecto.

A Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, a Casa da Misericordia de Lorena, as Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy, institutos de Minas, São Paulo e Estado do Rio, além de outros, recebem quotas de caridade como si estivessem estabelecidas no Districto Federal.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O Districto Federal foi contemplado muito mais parcimoniosamente.

O Sr. RIBEIRO JUNQUEIRA — Por onde Minas poderia receber?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Pelo proprio Estado de Minas.

O Sr. RIBEIRO JUNQUEIRA — Minas não tem alfandega; não está installada a de Bello Horizonte. Só por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro poderá receber.

O Sr. VIRIATO CORRÊA — A Alfandega do Rio de Janeiro não é do Districto Federal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas está no Districto Federal.

O Sr. VIRIATO CORRÊA — Não é instituição local.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O facto é, Sr. Presidente, que me assiste, no minimo, o direito de extranhar o facto a que me refiro.

Já de uma feita, discutindo essa questão na Camara, tive ensejo de apurar o seguinte facto: o então Relator do orçamento do Interior, Sr. Solidonio Leite, apresentou parecer sobre projecto semelhante áquelle que está em discussão.

Ao projecto haviam sido apresentadas emendas que tornavam extensivas as subvenções a varias instituições e o Relator deu parecer contrario a algumas dellas. Quando o projecto foi debatido, S. Ex. fez uma affirmação surpreendente: diversas instituições incluídas no projecto para receberem as subvenções, havia muito annos, não as reclamavam. E em resposta a S. Ex. tive ensejo de declarar que, si essas instituições não a iam buscar, era evidentemente porque não existiam mais. Não se comprehende, de facto, haja instituições de beneficencia, amparadas financeiramente pelo Governo, que abram mão de auxilios imprescindiveis á realização de seus objectivos.

O Sr. VIRIATO CORRÊA — Essa é outra questão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nem eu digo o contrario; estou apenas mostrando que ha muito tempo verifico haver qualquer cousa de singularmente anormal quanto a essa distribuição de quotas, e amparo financeiro official, sob outras formas, a varias instituições.

O Sr. OSCAR SOARES — As quotas não correm pelo orçamento do Interior, mas pelo da Fazenda.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O que affirmei foi que o Sr. Solidonio Leite era o Relator do orçamento do Interior e que o parecer sobre o projecto de subvenções tambem fora lavrado por S. Ex.

Agora, tenho ensejo de assignalar essa outra anomalia de serem consideradas como pertencentes ao Districto Federal instituições localizadas nos Estados para o fim de receberem auxilio por conta do imposto que é pago na Alfandega da Capital da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, constou-me que o Ministerio da Fazenda pretende alienar os predios da Villa Proletaria Orsina da Fonseca, situada, no bairro operario da Gavea.

A alienação desses predios, segundo as informações que me foram transmittidas e cuja procedencia desejaría fosse devidamente averiguada pelo Governo, tar-se-na de forma arbitraria, sem attender aos interesses dos locatarios actuaes.

Sabe V. Ex. que a Villa Proletaria Orsina da Fonseca foi construida exactamente para resolver a crise de habitações em bairro de acovadoe rural, como é o da Gavea e, nessas condições, os operarios tiveram a precedencia natural para obterem o aluguel dos predios.

Si é verdade que o Governo pretende alienar esses immoveis sem garantir aos seus occupantes de tantos annos a preferencia que se lhes deveria dar, o acto não representaria medida de justiça, visto como equivaleria a afastar das suas residencias de tanto tempo os operarios daquele bairro, que so tem tido garantias, até hoje, em relação a permanencia nessas casas, que vao ser agora vendidas, em virtude das providencias adoptadas pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Como tive ensejo de dizer, Sr. Presidente, no inicio do meu discurso, são informações que trago ao conhecimento da Camara, attim de que o illustre Sr. Ministro da Fazenda investigue o assumpto e o encaminhe, caso verdadeiras as allagações, no sentido de que sejam perfeitamente amparados os direitos e os interesses dos actuaes moradores da Villa Proletaria Orsina da Fonseca.

Aproveito, Sr. Presidente, o ensejo de occupar a tribuna para, igualmente, em rapidas palavras, dirigir appello ao eminente titular da Viação, affim de que mande apurar si as ordens por S. Ex. expedidas, em relação ao desconto em folha dos funcionarios daquelle ministerio, estão sendo cumpridas, estricta e rigorosamente, nos termos de sua circun-

Atravez de interessados que me merecem toda a confiança chega-me, tambem, a noticia de que, na Inspectoria de Aguas e Esgotos desta cidade, os bancos que transigem com o funcionalismo da mesma repartição estão desobedecendo á circular do Sr. Victor Kondor, tanto assim que no gabinete de S. Ex. se devem encontrar informes prestados, em caracter official, quer pelo inspector da Repartição de Aguas e Esgotos, quer pelos órgãos technicos da alludida inspectoria, todos elles accordes em comprovar as irregularidades presentemente existentes nas transacções verificadas entre os bancos que fazem os empréstimos e os serventuarios do Ministerio da Viação.

E' claro que não possuo o conhecimento exacto e minucioso dos termos das informações prestadas pelo inspector da repartição e pelos órgãos technicos da mesma.

Recapitulando, em synthese, a questão das consignações em folha, no Ministerio da Viação, poderei proceder á leitura dos avisos referentes ao caso, expedidos pelo actual titular da pasta.

E' assim que ha um aviso-circular, n. 6, de 3 de março de 1927, concebido nos seguintes termos:

“Consignações em folhas de pagamento. — Tendo em vista o procedimento de todos os outros Ministerios e os pareceres da Secretaria de Estado deste, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar o restabelecimento das consignações em folha de paga-

mento em favor do Banco de Credito Geral e do Banco de Credito Popular, *criando-se, porém, dos mesmos, uma conta corrente detalhada e explicativa sobre o movimento da operação de cada prestamista.*

Recomendo-vos, ainda, a maior fiscalização nos descontos, afim de que não sejam incluídos os juros de mora, referentes ao período em que estiveram suspensas as consignações, cuja totalidade, em caso algum, poderá exceder o terço dos vencimentos, mensalidades ou diárias de cada funcionario, embora tenham de ser desdobradas as quotas, sem maior *onus*, de accordo com as instruções do officio n. 1.081, de 8 de julho de 1926, da 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, junto por cópia. Saudações.— Victor Konder. — Sr. Inspector de Aguas e Esgotos.

Verifica-se, por conseguinte, que o Ministro, restabelecendo as consignações em folha, houve por bem exigir dos bancos que operavam com os funcionarios uma conta corrente detalhada e explicativa sobre o movimento da operação. Sr. Presidente, que as informações que me chegam levam-me de cada prestamista. E' exactamente quanto a esse ponto, a acreditar que as transacções são feitas sem observancia estrita e rigorosa do aviso circular expedido pelo titular da pasta da Viação. Refiro-me a informação de caracter, official a S. Ex. prestadas pelos órgãos technicos do Ministerio, cujos termos, nem na integra, nem pormenorizadamente, me é dado conhecer; se me não engano, porém, e quasi posso affirmar-o, constituem a comprovação das observações que, a respeito, venho fazendo da tribuna da Camara.

Os funcionarios protestam, justamente, contra o facto das relações serem desacompanhadas da necessaria documentação de divida. Desde que essas relações foram aceitas, destituídas de qualquer prova, restaria apenas para o desconto o fundamento da boa fé por parte da repartição averbadora e pagadora, e essa repartição averbadora e pagadora, regida peloCodigo de Contabilidade e pelo seu regulamento, não admite, em taes casos, a allegação de boa fé, sem infringir disposições legais, visto que se não exigem, como prova dessas operações, os documentos previstos em lei.

E', portanto, Sr. Presidente de indeclinavel necessidade que a conta corrente, detalhada e explicativa, exigida pela circular do Ministro da Viação, acompanhe as relações referentes aos empréstimos e ás operações realizadas entre os bancos e os funcionarios, sem o que, além de desobediencia, infringencia clara e innegavel do acto official do titular da pasta da Viação, ha interesses dignos de amparo e de defesa, como são os dos funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que ficam atingidos, dessa fórma, pelo arbitrio e pelo abuso dos bancos e das caixas que operam em transacções dessa ordem.

Infelizmente, Sr. Presidente, as instantes necessidades em que se debate o funcionalismo publico obrigam-n'o, muitas vezes, a recorrer a esses bancos ou a caixas de empréstimo que, com a facilidade ou de illudirem a fiscalização bancaria a que em parte está affecto o assumpto, ou de desrespeitarem claramente os actos emanados do governo, prejudicam immensamente a classe dos servidores publicos, que só por uma necessidade inadiavel se vê forçada, como disse, a recorrer aquelles que realizam transacções de tal natureza.

São estas, Sr. Presidente, as observações rapidas que desejava fazer a respeito do assumpto, cuja delicadeza, estou certo, será devidamente apurada pelo illustre Ministro da Viação, Sr. Victor Konder, em quem sobram qualidades de intelligencia, de cultura e de capacidade administrativa para não consentir que os seus actos e as suas ordens sejam flagrante e escandalosamente desrespeitados. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Salomão Dantas — Sr. Presidente, tive o prazer de receber, hontem, um numero do "Diario de Pelotas", onde vem consignado um exhaustivo trabalho do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Joaquim Osorio, sobre o que temos feito em materia de projectos sobre credito agricola, apresentando, no mesmo passo, um esboço de projecto, em que S. Ex. se propõe instituir por elle a apparellagem do credito no Brasil.

Fazendo eu parte da Commissão de Credito Agricola e Hypothecario, terei occasião de tratar, de perto, não só perante a Commissão, como perante o plenário, dessa importante materia.

Quero antecipar, antefranto, algumas considerações a respeito, porque encontrei no excellento trabalho do digno repre-

sentante do Rio Grande do Sul um topico em que as minhas idéas divergem profundamente das suas. E' um pequenino detalhe sobre a constituição do credito, que participa essencialmente das idéas que já tive a honra de emittir desta tribuna, o anno passado, quando sustentei um projecto que deveria instituir e manter o credito agricola brasileiro.

Convencido de que podemos constituir o credito pela acção privada, recebendo apenas a collaboração effectiva dos poderes publicos e dos governos, por meio de um conjunto de medidas de favor, que venham incentivar, estimular e fortalecer a acção particular, sou pela organização dos bancos populares, sociedades cooperativas de responsabilidade limitada, sociedades de capital, que exercem todas as funcções da industria, ou da actividade bancaria, e, onde, como uma columna mestra, que deverá manter seguro o travamento da instituição, — o voto plural representa uma alta força conservadora.

Nossa lei n. 637, de 1907, estabeleceu as sociedades cooperativas de responsabilidade illimitada e as sociedades cooperativas de responsabilidade limitada. Nas primeiras, que se fundam sem capital, claro é que só deve, mesmo, existir voto pessoal.

Não havendo capital, nem divisão de lucros, sendo solidaria a responsabilidade, comprehende-se que só haja o voto singular.

Mas, nos bancos populares, que são sociedades cooperativas de responsabilidade limitada, sociedades de capital, não é possível abandonar os valores que vêm associar-se ás felizes iniciativas populares, negando a esse capital o direito de influir nas decisões das assembléas sociaes.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul é partidário do voto singular, quer se trate de cooperativas de responsabilidade illimitada, quer de cooperativas de responsabilidade limitada. Subverteríamos, por esse modo, todo o grande edificio até hoje construído no Brasil, com a fundação de duzentas e tantas cooperativas de credito, em cujos estatutos se insereve o voto plural, aos bancos populares. Não se dá direito ao accionista de possuir as acções que pretender; limita-se o numero das que cada qual poderá adquirir.

Além dessa restricção, ainda declaram os estatutos que sómente determinado numero de acções dará direito a um voto. Creamos, assim, ao lado do voto da multidão, ao lado do voto das unidades que compõem, pessoalmente, a cooperativa, unidades que, em geral, não conhecem o mecanismo da instituição, quaes os cuidados e a vigilancia que é necessario observar para manter a confiança publica, e a responsabilidade que pesa sobre os directores que a orientam e encaminham, o voto do capital, como um agente de equilibrio dos interesses sociaes nas assembléas. Não raro, essa multidão, encabeçada por chefes politicos, ou por elementos destruidores, em um meio como o nosso, onde a politica absorve dous terços de nossa existencia, e por elles manejada, na sua maioria. Tratando-se, por exemplo, de eleger os directores da associação, dos quaes a vida da sociedade muito depende, quer no seu funcionamento e no seu credito, quer na fidelidade de conducta que deve guiar a sua acção, é de todo provavel que surjam grupos orientados por interesses inconscientes.

Dirigindo-os á vontade, de accordo com as ambições do momento, dão o golpe nos apparatus directores, na parte conservadora da sociedade, afastando o elemento idoneo e fazendo que, pelo voto singular, irreflectido e muitas vezes inconsciente, ascendam á directoria pessoas que não inspiram ao publico a devida confiança.

E' ou não um mal? Si as leis são feitas para attender ás necessidades e aos costumes do povo, não vejo uma que tanto precise desse sensato criterio de instituir conjugado ao voto pessoal o voto consciente, ponderado, reflectido e sereno do capital, para manter em nivel seguro as ambições e os interesses que gravitam em torno da direcção social.

Os exemplos, Sr. Presidente, tornam-nos sãos. Tenho praticado o credito. Fundei um estabelecimento cooperativo. Tive a felicidade de reunir, em torno de minhas idéas, de meus pensamentos, os melhores elementos da localidade, onde sou domiciliado. Ao cabo de dous annos e meio, essa instituição progrediu tanto que vi e senti, levando em conta o apparelho de fiscalização existente no Ministerio da Agricultura, que não poderíamos gozar dos favores concedidos ás cooperativas de credito, si continuássemos a operar como Caixa Rural, porque estávamos fazendo transacções com a capital do Estado, com o Rio de Janeiro e com a capital de São Paulo. E, então, Sr. Presidente, lembrei-me de reformar os está-

lutos da nossa cooperativa, sociedade que estava nas melhores condições de prosperidade, amim de transformá-la em um banco popular, de responsabilidade limitada, que pudesse operar em todo o território do Estado. Tinha-se, porém, ferido na minha localidade um pleito que puzera em combustão as paixões partidárias. Os meus adversários resolveram dar-me um cheque na assembléa da Caixa Rural, para que cessasse a minha influencia na sociedade. Pretenderam dar-me um arranhão politico, e fizeram a sua campanha, com todo o cuidado, com toda a precaução, de maneira que não pude perceber o golpe que deveria acertar-me na cabeça. No momento preciso, vi-me surpreendido por uma maioria ocasional, que destituiu o conselho de administração. Foi, então, que percebi quão precioso seria si, ao lado desse voto desviado da multidão, si, ao lado desse voto que não se fundava nos interesses reais da localidade e do instituto, existisse o voto consciente, o voto do bom senso o voto de equilibrio do capital, para corrigir taes excessos e evitar que nas associações cooperativas se desencadeassem contra as realizações construtoras esses visíveis contratempos. Pude felizmente, contornar a dificuldade, recoitocando a sociedade no mesmo pé. Ficou-me, entretanto, a sabedoria de que esse voto plural, que não sei em nome de que principio de politica social, de que principio economico e de que idéas ou de que principios moraes é combatido, é um elemento indispensavel ao fortalecimento das organizações cooperativas de responsabilidade limitada, no meio brasileiro. A idolatria pelo voto singular vem de que assim pensava Suzzatti, quando em 1865 fundou na Italia os bancos desse typo, que tomaram seu nome. Mas, si as sociedades evoluem, de accordo com as necessidades, o tempo, os costumes e as idéas, os principios que regem os trabalhos humanos tem que ser naturalmente modificados.

O capital não é incompativel, de modo algum, com o espirito da cooperação, que conduz as unidades populares locais a auxiliarem com seu dinheiro, no seu meio, taes instituições.

Não ha, repito, incompatibilidade alguma. Esta será uma questão que teremos de, futuramente, tratar, não só perante a Comissão, como no proprio plenário.

A proposito do voto plural, o recente Congresso de Credito, reunido nesta capital, depois de entender-se com o Sr. Presidente da Republica, dirigiu ao Sr. ministro da Agricultura, um longo memorial, em que expende argumentos irrefutaveis a favor desse systema de voto, já admittido, aliás, nas nossas cooperativas de credito.

Peço, Sr. Presidente, que este memorial seja inserto nos annaes da Camara, não só porque a Comissão do dito Congresso discute a questão, sabiamente, como porque esses elementos nos servirão de subsidio quando tivermos de cogitar, no plenário, do projecto do credito agrícola, por cujo serviço nacional muito me interessa, tal a convicção que nutro de que sem elle não podemos fazer finanças, nem construir materialmente o paiz, augmentando a capacidade do nosso consumo, do nosso commercio e da nossa exportação.

Passarei de relance, senhores, tres aspectos importantes da aparelhagem do nosso edificio economico.

O Sr. Cincinato Braga, em trabalho magistral para o *O Jornal*, edição de 15 de outubro, tratando da valorização do café, escreveu que as medidas, postas em acção, necessitavam ser completadas com as que se destinassem a baratear o custo da nossa produção.

Em lugar de derrubar novas extensões de matas virgens, para nellas plantarmos o café, deveríamos aproveitar o ambiente physico em que a lavoura do café se desenvolveu, prosperou e fez a riqueza do paiz, fertilizando os terrenos respectivos com adubos apropriados, para que o solo pudesse readquirir suas orças antigas de fructificação, dando abundantes colheitas.

Ao tratar do credito agrícola, o que se impõe aos olhos do Brasil inteiro, em todas as suas regiões, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, é o phenomeno que decorre, inevitavel, da deficiência da nossa organização economica, determinando o exaggerado preço de custo dos nossos productos agrícolas. Aqui, mais, ali, menos um pouco, não ha por onde encobrir a nossa inferioridade ante o producto similar de outros povos, nossos concorrentes, nos mercados de produção e consumo.

O lavrador vive acorrentado e tão duro e oppressivo regimen de trabalho, que o espaço é curto para dominar as dificuldades que o cercam de todos os lados, impedindo-o de aproveitar utilmente todo o grande esforço da sua capacidade e energias.

Si a lavoura é de café, de algodão, de canna, de assucar, de cacão, de fumo, de cereaes, ou si se trata de uma industria

extractiva dos productos florestaes ou vegetaes, ou, ainda, si se tem em vista uma realização que importe na organização de um aparelho industrial destinado a augmentar o volume dos productos de consumo e exportação, o que é que salta aos nossos olhos? Não é só a imperfeição, a morosidade, a deficiência e a exaggerada despeza de transporte, é ainda a tarifa exorbitante do imposto de exportação, a ausencia do braço indispensavel para o custeio do trabalho, a falta de recursos e de credito para desenvolvimento e expansão das culturas.

O Sr. MACHADO GOELITO — Capital, credito e braço, diga o nobre orador.

O SALOMÃO DANTAS — Já me referi a todos, particularmente.

Por ultimo, Sr. Presidente, constata-se a ausencia das noções mais em voga, dos ensinamentos mais ustiaes da technica industrial.

Verifica-se, portanto, que é manifesta a pobreza da aparelhagem economica.

Si nos delivermos a meditar sobre o actual plano de construção financeira, com a estabilização do cambio e a conversão da moeda, e, na mesma direcção das idéas, passarmos para o estudo dos materiaes mais resistentes que deveremos utilizar na grande construção, chegamos á deploravel realidade de que as nossas condições economicas são inferiores ás de annos atraz, porque as nossas necessidades, tendo crescido e os nossos compromissos augmentado, nessa mesma proporção, não se altearam as nossas forças economicas, avolumando a massa dos productos de consumo interno e de exportação.

As industrias das cidades, protegidas excessivamente, tem toda a trama de sua produção e do seu commercio presa ao problema agrícola. É accessivel ao conhecimento geral que as industrias dos meios urbanos, nas suas diversas modalidades, os salarios, as profissões, as actividades, os serviços, enfim, a grande actividade popular, dependem em proporção consideravel da crise ou da prosperidade da lavoura, da industria pastoril e da transformação dos nossos productos vegetaes ou florestaes.

Onde essas industrias urbanas tem sua maior freguezia? Onde está sua maior clientela? A resposta se impõe: está na multidão immensa de consumidores, na multidão que habita o interior e que é domiciliada nos campos. De modo que o problema apparece desfibrado e claro. Será preciso que essa grande clientela, que essa multidão de consumidores, multidão constante, multidão successiva, que vive a trocar utilidades e permutar productos, será preciso, repito, que essa multidão produza e ganhe o sufficiente para ter com que comprar e pagar os artigos e mercadorias fabricados pelas industrias das grandes cidades, pois, do contrario, pela deficiência das suas vendas, as fabricas soffrem os efeitos da depreciação, reflectindo-se essa situação no commercio, no preço do salario, na remuneração das profissões e, de detalhe em detalhe, de reacção em reacção, sobre todo o regimen do trabalho. De tal maneira, aos espiritos que se entregam a essas investigações, a esses estudos e a essas realidades torna-se evidente a conclusão de que, na questão economica, está a pedra de toque, está o eixo de toda a crise complexa e profunda que abala os fundamentos da sociedade brasileira.

Como poderemos formar os grandes fundos com que teremos de instituir e manter o funcionamento do credito agrícola no Brasil?

Até hoje, as idéas em curso são para que o Governo seja o prestamista do credito, ainda no todo, ao menos em parte, tendo interferencia no funcionamento e na administração dos institutos. E pensa-se deste modo, porque não se confia na acção individual, não se confia no nosso espirito de associação, não se confia nos nossos ideaes constructores, não se confia nesta scintilla viva que anima as nossas virtudes e as nossas intelligencias em prol da resurreição nacional. A doutrina é de que o Governo deve fornecer os capitais necessarios para organização e funcionamento do credito. Serêi contra, até o fim.

Além disso, acompanhando as diversas phases pelas quaes tem passado a questão do credito agrícola no Parlamento Nacional, eu me conveni de que é idéa morta a de constituirmos o credito com o auxilio directo do Thesouro Nacional.

Sou partidario da formação do credito pela acção individual, mas o Governo, collaborando connosco, efficaçamente, dando-nos todas as medidas e favores que as necessidades requerem.

O Sr. MORAES BARROS — É a verdadeira doutrina.

O SR. SALOMÃO DANTAS — Folgo muito que V. Ex. esteja de accôrdo commigo.

O Sr. MACHADO COELHO — Tudo, no Brasil, se faz por iniciativa do Governo.

O SR. SALOMÃO DANTAS — É, porém, uma consequência natural do ambiente. Os brasileiros, a massa geral da população, não encontrando meios de conforto e progresso no meio nacional, appellam para a Governo, constantemente.

O Governo é uma especie de Providencia. Elle é quem tem de distribuir a felicidade, o bem estar, sobre todas as cabeças, sobre todos os lares, erro gravissimo, que cumpre corrigir, até que definitivamente triumphe a verdade indubitavel de que o esforço proprio, a confiança que nelle se tenha, é o mais precioso agente da riqueza e da prosperidade dos povos e das nações.

Estudioso observador das nossas cousas e dos nossos problemas, na sua face viva e animada através da vida social, está convencido de que podemos formar o credito, constituir o capital, levantando duas columnas: educando o povo no sentimento da providencia social, e creando, parallelamente, em todas as localidades prosperas, em todas as localidades susceptiveis de desenvolvimento do trabalho e da produção, apparatus institucionaes de credito, apropriados para receber as economias do povo, pequenas que sejam, para fazel-as fructificarem e depois, em parcelas uteis, bem calculadas, distribuir esses milhares de captos, que não de se agrupar nos cofres dos estabelecimentos, em emprestimos bemfazejos e redemptores, pelas unidades trabalhadoras, fecundando o trabalho e concorrendo para o augmento da riqueza nacional...

O Sr. FIDELIS REIS — Fazendo a educação economica da povo.

O SR. SALOMÃO DANTAS — Agradeço o aparte de V. Ex.

Desenvolver-se-ha, assim, no meio das massas a idea de que o povo representa uma grande força, principalmente si disciplinar os seus esforços, constituindo associações. É isso o que tem fallado. Não temos apparatus institucionaes de credito espalhados pelo interior, para recolher as economias populares que queiram ser postas a juros e, por isso, o povo não se educa, não modela sua educação por esta pratica, por este habito salutar.

No dia em que tivermos a felicidade desse habito entrar nas praticas ordinarias da população, norteando a sua condicção, agindo por diversas formas, desdobrando-se em varias manifestações, produzindo multiplos e variados effeitos, passando de virtude individual á virtude collectiva, constituindo o modo de ser da nação, nesse dia, senhores, essa virtude social em acção, contribuindo para abarrotar os cofres dos estabelecimentos com as sobras populares colhidas aqui e alli, terá feito a grandeza, o bem estar e a felicidade do povo e da nação.

Eis, Sr. Presidente, como penso que, fazendo a construcção material ao lado da construcção moral, deveremos instituir o credito.

Más, já as nossas cooperativas tem feito um apreciavel servico em prol da poupança dos meios ordinarios da vida, atrahindo muitas economias populares.

O Sr. MACHADO COELHO — Foi esse programma que opporou grande progresso na Alemanha; foi o factor principal da grandeza desse paiz — a iniciativa particular das cooperativas.

O SR. SALOMÃO DANTAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre collega, em auxilio da minha expôsição.

Não tenho duvida que a sobra dos patrimonios individuais que se accumularem nos estabelecimentos de credito, tudo cresça e prospere; que com a diffusão da virtude e do habito da economia e da formação de reservas populares, postas a juros nos bancos, haja uma completa transformação na economia geral do paiz; que uma população, que se habitua a fazer economias, conservá-las e augmentá-las, tenha amor ao trabalho, tenha credito, inspire e tenha confiança em si mesma; que tenha aspirações de elevar-se e aperfeiçoar-se, empregando utilmente o seu tempo em boas iniciativas e iguaes realizações e empreendimentos.

Quando chegarmos a essa altura, a acção privada achará meios de construir estradas e escolas, que propaguem o ensino pela nossa população escolar, numerosa, edificando, por meio da associação, os predios adequados, dotando-os da apparellagem necessaria ao seu mister e pagando aos professores, encarregados de ministrar instrucção ás creanças, ordenados

sufficientes e compensadores. A par disso, o problema do povoamento, que constitue necessidade visceral do paiz, poderá receber forte auxilio, excepcional cooperação da iniciativa e da acção privada. No momento em que o productor nacional, o proprietario agricola e o trabalhador, enriquecerem, augmentarem os seus patrimonios, instinctivamente, prepararão o ambiente propicio para a installação de familias de agricultores europeos, as quaes não podem ser alojadas em nossas fazendas onde um alçazo quasi colonial não terá força de fixar o estrangeiro.

Nellas não temos os meios indispensaveis de locomoção para os centros urbanos, rapidos e seguros, em qualquer dia e a qualquer hora, chuva ou faça sol; nellas não temos o medico e a pharmacia, onde o trabalhador estrangeiro encontra os elementos de garantia e preservação de sua saúde. Os correios e telegraphos tambem deverão estar á mão do imigrante ou do colono, affim de que este de laes instrumentos se utilize para cumprir os seus deveres ou satisfazer suas necessidades.

Comprehende-se que, no dia em que pudermos crear nas nossas fazendas esse ambiente favoravel e proporcionar aos trabalhadores estrangeiros os recursos de que careça, a tempo e á hora, teremos radicado o colono ao solo de modo definitivo, permanentemente.

Não será, mesmo, somente por meio de grandes sommas pagas, em dinheiro, nem por meio de excesso de favores, que atrahiremos o europeu ao territorio nacional.

Os particulares, os proprietarios poderão muito auxiliar o Governo nessa nobre missão de construcção da patria. O problema que, a par do aspecto economico, tem o aspecto primordial, que é o politico, o social, merece toda nossa attenção, porque é o meio de nos confundirmos, de caldearmos o nosso sangue e aperfeiçoar os nossos typos. É não grande questão nacional, como o é o credito agricola.

Os estudos, a observação, e a experiencia não convencem de que, na formação das raças por meio da immigração o primeiro eudido no cruzamento das especies está na escolha dos typos, porque si estes typos tem qualidades fundamentais divergentes das nossas...

O Sr. GALDINO FILHO — Muito bem; é um ponto muito interessante.

O SR. SALOMÃO DANTAS — ...si as differenças de mentalidade desses typos forem bem accentuadas, claro é que não devemos admitir tal immigração. (Apoiados; muito bem.)

Typos divergentes dão productos inferiores, incapazes de energia physica e mental, deprimidos na moralidade e no caracter. Sou contra todos aquelles estrangeiros que não se confundem commosco, que não se cruzam, que não tem affinças intimas e frequentes commosco. Sou pela colonização ou pela immigração europeia, pois que a nossa cultura, a nossa civilização, os nossos costumes, as nossas ideas, os nossos pensamentos, foram sempre modeladas pelas concepções dos povos do velho mundo, orientando nossa condicção. A nossa civilização tem tido como guia, a civilização europea.

Em todos os ramos do nosso progresso e aperfeiçoamento, encontramos a influencia europea como escola de instrucção. Além disso, o europeu tem demonstrado um grande poder de mobilidade e accommodação ao meio brasileiro, confundindo-se commosco, afeiçoando-se á nossa gente, ao nosso solo, contrahindo habitos e necessidades communs. E tudo isso mostra as excellentes predicações de adaptação da europea ao meio brasileiro.

O Sr. MORAES BARROS — A prova já está feita, em todo o sul do Brasil, em favor da these do nobre orador.

O SR. SALOMÃO DANTAS — Eis ahi. Agradeço pelo auxilio que V. Ex. me presta. Para construir e desenvolver o progresso do Brasil, — instituir o credito agricola é um dos nossos maiores deveres. Sem elle, não poderemos augmentar a capacidade da nossa produção, as nossas possibilidades e a massa dos nossos productos de exportação, para conseguirmos, na balança de pagamentos, grandes saldos em ouro, que será então novo material para novas realizações, novos trabalhos, novas industrias, avolumando, dessa maneira, a riqueza e o patrimonio da Nação. Não cessaria de dar o meu concurso, embora debil e precario (não apoiados graves), mas patriótico, ás grandes questões nacionais, como essa de dotar o nosso paiz do credito agricola, destinado a expandir os nossos recursos e financiar os nossos productos, de maneira que não sejamos as victimas eternas do mundo consumidor e do mundo mercantil, como até hoje,

em que o productor perde a liberdade de disputar, no mercado, o preço normal das suas mercadorias.

Vede, senhores, o que se passa no circulo da actividade popular nos meios agricolas. Sou habitante de um municipio que exporta, com o seu vizinho da direita, seiscentos mil saccoes de cacáo, por anno. São, hoje, setenta e tantos mil centos com que concorremos para o intercambio brasileiro, visto que o preço do cacáo está a 32\$, 33\$ e 34\$000 a arroba.

Onde vai essa lavoura, que contribua tão decisivamente para o intercambio brasileiro, buscar recursos, capital, credito para custear as suas necessidades annuaes? Não os encontra nos bancos. A lavoura tem de dar o corpo ao fio da

navalha do agiota, que cobra 5, 6, 8 e 10 % ao mez, de vender o seu producto por antecipaçaõ, ou tem de apellar para o fornecedor, a quem promette vender a mercaderia, pagando juros, logo após a colheita e o beneficiamento.

De qualquer maneira, a lei da offerta e da procura está desarticulada. O mundo mercantil, que se apodera do mercado, é quem vai ditar a lei. A lei invariavel, impreterivel, da offerta e da procura não favorece ao productor, favorece ao mundo mercantil e ao mundo consumidor, entre quaes entidades faz-se a cotação dos productos, fazem-se os preços, faz-se a alta e a baixa, pendendo sempre o fiel da balança contra o pobre e desprezado lavrador. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)*

1 dita, Castro, n. 1.746, pesando 144 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.744, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, CAYC, n. 177, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 185, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 184, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, EAI, n. 62/3, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita, FA, n. 3.116, pesando 40 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.039, pesando 170 kilos, idem.
 1 dita, FF, n. 256, pesando 4.900 grammas, idem.
 1 dita, GC, n. 1.643.817, pesando 92 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.643.819, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.643.813, pesando 88 kilos, idem.
 1 dito, MCR, n. 117/1, pesando 152 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 117/27, pesando 100 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 117/2, pesando 122 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 1.7/3, pesando 100 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 117/13, pesando 38 kilos, idem.
 1 pacote, idem, n. 117/21, pesando 14 kilos, idem.
 Armazem interno 5—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio francez «Entreca-teaux»—Atracado em 19 de novembro de 1927.
 1 caixa, Casa Cruz, avariada.
 2 ditos, Casa Maria, idem.
 1 dita, Casa Garibaldi, idem.
 1 dita, FM, n. 8.434, pesando 71 kilos, repregada avariada.
 1 dita, GL&C, n. 233, pesando 131 kilos, repregada.
 1 pacote, Lauro, n. 152/5, pesando 101 kilos, idem.
 1 caixa, LUX, n. 2.031, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, n. 33.507, pesando 150 kilos, idem.
 1 pacote, Turo, n. 7.803, pesando 110 kilos, idem.
 1 caixa, CMC, avariada.
 1 dita, Casa Lima, idem.
 Armazem, n. 6—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio nacional «Canaria Guimaries»—Atracado em 11 de novembro de 1927.
 1 caixa, J-355-S, n. 1, pesando 74 kilos, repregada.
 1 dita, J-3.0-S, n. 3, pesando 77 kilos, idem.
 1 dita, Q, n. 1, pesando 327 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 400 kilos, idem.
 1 dita, MV.C, n. 1.295, pesando 212 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.319, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.290, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.378, pesando 237 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.360, pesando 272 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.305, pesando 214 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.300, pesando 230 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.27, pesando 295 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.207, pesando 201 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.303, pesando 300 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.166, pesando 300 kilos, idem.
 Armazem n. 8—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio inglez «Bruyere»—Atracado em 17 de novembro de 1927.
 1 caixa, SACN, n. 7, pesando 34 kilos, repregada.
 Armazem n. 10—Dia 13 de novembro de 1927.
 Navio norueguez «Troubadour»—Atracado em 13 de novembro de 1927.
 2 ditos, CCB, sem numero, pesando 30 e 41 kilos, rotos.
 Armazem n. 10—Dia 13 de novembro de 1927.
 Navio holandez «Erdyk»—Atracado em 15 de novembro de 1927.
 1 caixa, OK, n. 2.735, pesando 133 kilos, repregada.
 1 dita, FF&C, n. 3.147, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita, OKT, n. 2.719, pesando 9 kilos, idem.
 1 dita, Principe, n. 19, pesando 22 kilos, idem.
 12 barras, Risco amarelo, sem numero, pesando 516 kilos, quebradas.
 20 ditos, Risco verde, sem numero, pesando 50 kilos, idem.
 23 ditos, Risco roxo, sem numero, pesando 120 kilos, idem.
 Armazem n. 16—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio francez «Aurigny»—Atracado em 13 de novembro de 1927.
 10 barras, AC, n. 1/30, avariadas.
 Armazem n. 17—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio inglez «Deseado»—Atracado em 17 de novembro de 1927.
 1 rebollo, FRY, n. 325, pesando 137 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 329, pesando 139 kilos, idem.
 2 ditos, idem, avariados.
 1 caixa, A-G-C, n. 3.859, pesando 42 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, S-64-C, n. 3.463, pesando 276 kilos, repregada.
 1 dita, 145, n. 618, pesando 250 kilos, idem.
 1 dita, 603, n. 1.355, pesando 137 kilos, idem.
 1 dita, Unimaco, n. 64, pesando 263 kilos, idem.
 20 peças de louca F-Garcia, avariadas.
 25 ditos, AGC-HC, avariados.
 Armazem n. 18—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio americano «Pan America», atracado em 18 de novembro de 1927.
 25 volumes, PCC, avariados.
 Armazem n. 18—Dia 20 de novembro de 1927.
 Navio inglez «Acandora», atracado em 20 de novembro de 1927.
 1 volume, Liberato, n. 3, pesando 63 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 6, pesando 118 kilos, idem.
 1 dito, 40, n. M.9.431, pesando 232 kilos, idem.
 1 dito, RR, n. M.9.465, pesando 91 kilos, idem.
 Armazem externo A—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio italiano «Augusto», atracado em 19 de novembro de 1927.
 3 ditos, SMC—LASAE, pesando 24, 12 e 21 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditos, idem, pesando 24, 20 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 19, 17 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 18, 12 e 18 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 24 e 10 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 15, 15 e 15 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 15, 15 e 15 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 15 e 15 kilos, idem.
 3 ditos, Boas Rolhas, pesando 15, 15 e 15 kilos, idem.
 3 ditos, Vermelho, pesando 15, 15 e 15 kilos, idem.
 2 ditos, Almeida, pesando 10 e 10 kilos, idem.
 1 dito, BC, pesando 20 kilos, idem.
 2 bordalezis, GP, avariados.
 2 1/2 ditos, CC, idem.
 5 ditos, L3, idem.
 Armazem externo A—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio italiano «Aust», atracado em 10 de novembro de 1927.
 3 caixas, Anadia, pesando 8, 16 e 20 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditos, idem, pesando 14, 14 e 15 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 14 kilos, idem.
 3 ditos, Cavado, pesando 14, 11 e 21 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 10, 17 e 23 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, CRC, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, MEC, pesando 24 kilos, idem.
 1 dita, Nir, pesando 22 kilos, idem.
 3 ditos, Pi to Bastos, pesando 14, 23 e 23 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 23, 23 e 15 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 14 e 18 kilos, idem.
 1 dita, Prista, pesando 24 kilos, idem.
 3 ditos, SMC—Cora, pesando 22, 15 e 23 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 24, 19 e 24 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 24, 17 e 15 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 12, 23 e 22 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 24, 10 e 24 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 14, 14 e 24 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 25, 23 e 24 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 15 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio francez «Aurigny», atracado em 18 de novembro de 1927.
 3 caixas, VMC, pesando 19, 19 e 19 kilos, avariadas.
 3 ditos, idem, pesando 17, 17 e 19 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 17, 17 e 17 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 17 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 261, 245 e 655, pesando 18, 18 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditos, idem, ns. 199, 328 e 671, pesando 18, 18 e 16 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 774, 760 e 850, pesando 15, 15 e 16 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 1.047, 39 e 811, pesando 16, 16 e 14 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 812, 839 e 876, pesando 16, 17 e 16 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 1.057, 893 e 1.103, pesando 15, 15 e 16 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 612, 909 e 920, pesando 16, 14 e 16 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 906 e 1.245, pesando 15 e 8 kilos, idem.
 3 ditas, AFS, ns. 19, 11 e 35, pesando 67, 67 e 66 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 33, 37 e 7, pesando 68, 67 e 6 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 23, pesando 66 kilos, idem.
 5 encadados, Bibiano, vasando.
 3 caixas, CTC, ns. 50, 40 e 42, pesando 25, 25 e 25 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditas, idem, ns. 46, 16 e 23, pesando 26, 25 e 25 kilos, avariadas.
 3 ditas, idem, ns. 11, 13 e 48, pesando 25, 25 e 6 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 24, pesando 25 kilos, idem.
 3 ditas, CT, ns. 154, 148 e 125, pesando 20, 15 e 13 kilos, repregadas e avariadas.
 2 ditas, idem, ns. 139 e 47, pesando 12 e 12 kilos, idem.
 1 dita, Cie. HP, n. 46.206, pesando 27 kilos, idem.
 3 ditas, Cort Real, ns. 3, 21 e 6, pesando 65, 65 e 65 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 14, pesando 65 kilos, idem.
 3 ditas, C/M/C, ns. 46, 24 e 37, pesando 23, 24 e 24 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 12, 42 e 41, pesando 23, 24 e 21 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 45, 11 e 5, pesando 26, 25 e 25, avariadas.
 5 barris de quintos CMC, vasando.
 5 ditos, Cavado, idem.
 1 caixa, DFC, n. 4, pesando 57 kilos, avariada.
 3 ditos, Luilva, ns. 30, 35 e 23, pesando 24, 24 e 22 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita, idem, n. 33, pesando 24 kilos, idem.
 3 caixas, Luilva, ns. 29, 42 e 45, pesando 25, 26 e 16 kilos, avariadas.
 3 ditos, idem, ns. 36, 13 e 43, pesando 26, 26 e 25 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 25 kilos, idem.
 3 ditas, Morenades, ns. 26, 39 e 17, pesando 25, 2 e 25 kilos, idem.
 2 ditas, idem, 27 e 3, pesando 25 e 25 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 2, 44 e 1, pesando 25, 25 e 24, repregadas e avariadas.
 1 dita, idem, n. 25, pesando 24 kilos, idem.
 3 ditas, Ol ralho, ns. 89, 40 e 11, pesando 9, 15 e 16 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 37, 22 e 28, pesando 19, 19 e 19 kilos, avariadas.
 2 ditas, idem, ns. 4 e 97, pesando 18 e 19 kilos, idem.
 25 barris de quintos, PLC, vasando.
 2 ditos, idem, vasando.
 2 caixas, PFC, ns. 10 e 14, pesando 57 e 59 kilos, repregadas e avariadas.
 3 saccos, HC, ns. 50, 56 e 13, pesando 19, 36 e 41 kilos, rotos e avariados.
 3 ditos, idem, ns. 21, 47 e 34, pesando 38, 40 e 31 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 39, 62 e 69, pesando 15, 32 e 41 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 2, 1 e 7, pesando 45, 46 e 42 kilos, idem.
 3 caixas, VMC, pesando 19, 19 e 19 kilos, avariadas.
 3 ditas, idem, pesando 18, 19 e 19 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 18 e 19 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 19 e 19 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 19 de novembro 1927.
 Navio Inglês «Descado», atracado em 17 de novembro de 1927:
 3 caixas, AFC, pesando 67, 67 e 30 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 65 kilos, idem.
 1 dita, ASY, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, AU 3, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, CC, pesando 33 kilos, idem.
 2 ditas, RR-D 29, pesando 53 e 64 kilos, idem.
 3 ditas, 52, pesando 33, 30 e 29 kilos, idem.
 2 ditas, idem, pesando 31 e 34 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 19 de novembro de 1927.
 Navio italiano «Atlanta», atracado em 17 de novembro de 1927:
 3 saccos, AXC, ns. 65, 79 e 102, pesando 41, 41 e 41, rotos e avariados.
 3 ditos, idem, ns. 74, 82 e 70, pesando 40, 42 e 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 64, pesando 36 kilos, idem.
 2 ditos, AR, ns. 58 e 41, pesando 42 e 41 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 117, pesando 34 kilos, repregada e avariada.
 2 bordas e as, idem, vasando.
 2 caixas, CTC, ns. 10.44 e 8.103, pesando 17 e 16 kilos, avariadas.
 3 saccos, Cort, ns. 131, 329 e 315, pesando 42, 36 e 36 kilos, rotos e avariados.
 3 ditos, idem, ns. 2.0, 373 e 376, pesando 40, 40 e 34 kilos, idem.
 6 barris, EZ, vasando e avariados.
 1 enapado, GJ, n. 15, pesando 35 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 11, pesando 30 kilos, roto e avariado.
 3 saccos, OLSC, pesando 40, 38 e 41 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 41, 34 e 45 kilos, idem.
 3 caixas, Peroni, ns. 168, 10.443 e 171, pesando 57, 17 e 58, kilos, repregadas e avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 10.417 e 10.445, pesando 17 e 17 kilos, avariadas.
 1 dita, idem, n. 10.444, pesando 17 kilos, idem.
 Afundega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927.— O escriptario, *Laureano*.— Visto, o chefe, *Theotônio de Almeida*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS DE ESCRIVER, MACHINAS PHOTOGRAPHICAS E FILMS PARA MACHINAS PHOTOGRAPHICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta directoria, publicado no *Diário Official* de 17, 18 e 19 do corrente, relativo á aquisição do material acima indicado.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CHRONOMETROS "OMEGA" E UM RELOGIO ELECTRICO "ATO"

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 1 de dezembro de 1927, ás 13 horas, proposi-

tas de preços para fornecimento de dois chronometros "Omega" e um relógio electrico "Ato", de accordo com as especificações e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A MUDANÇA DE SOALHOS E ESQUADRIAS EM DUAS SALAS DA SECÇÃO DE ANTHROPOLOGIA DO MUSEU NACIONAL.

Vide edital publicado no *Diário Official* de 24 do corrente, á pag. 24.875, por espaço de 5 dias.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1927. — Professor *J. Cesar Duque*, secretario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A commissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura para presidir ao concurso de metodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que, a partir desta data até 2 de dezembro proximo, fica aberta a inscripção ao referido concurso, na Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empresa, brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á commissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvedo pelo Sr. ministro:

I — Systema de aparelhos e reagentes:

- simplicidade de construcção e manejo da machina;
- capacidade da machina;
- rapidez do processo;
- custo da machina e custeio do methodo;
- custo médio do expurgo em função da capacidade da machina;
- verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
- efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
- preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem aparelhos:

- efficacia e energia de acção;
- inocuidade para o operador;
- custo;

d) custo médio da operação em função do tempo empregado e da quantidade de sementes submetidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica desta superintendencia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1927. — Pela commissão, *Alcides Franco*, chefe da secção technica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 12 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira era concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fór autor do trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 20 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Artidonio Pamplona*, director da escola.

Instituto de Chimica

16ª CONGURENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Instituto de chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura e de accordo com o art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 758 e 762 faz publico que no dia 12 de dezembro do corrente anno, ás 10 horas, serão feitas propostas para fornecimento a este instituto dos artigos abaixo mencionados.

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira estampilhada, declarando todos os preços por extenso e em algarismos, não se levando em consideração

as que se afastarem do presente edital:

- 1. Milho vermelho, sacco com 60 kilos, preço por unidade.
- 2. Alfafa, fardo com 50 kilos, preço por unidade.
- 3. Farelo, preço por kilo.
- 4. Aveia, preço por kilo.
- 7. Cevada, preço por kilo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927. — Dr. *José Hasselmann*, no impedimento do director.

Junta Commercial

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, existindo 3 vagas da lingua ingleza, 2 da franceza, 2 da allemã e 1 da hespanhola, fica aberta, a contar do dia 1 de setembro, a inscrição para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 1 de dezembro do corrente anno e que será effectuado de conformidade com as inscrições baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diario Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos pa ochias anteriores ao mesmo, e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica fórma;
- b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercicio a profissão de commerciante;
- c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o, com certidão dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escriptas versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de dictionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annuciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscrição.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 1 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, á Avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diario Official*. Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de agosto de 1927. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, o escrevi. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

2 DE JUNHO FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Sociedade sportiva civil, fundada em 2 de junho de 1912, nesta capital, onde tem sua sede e campo, tem por fim o desenvolvimento physico, por excellencia, a pratica do jogo de foot-ball, ou outros para diversões dos seus associados.

E' dirigido por uma directoria composta de 11 membros; presidente, vicepresidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros, procurador, director sportivo, 1º e 2º fiscaes; todos eleitos annualmente, por assembléa geral; e uma commissão de syndicancia, e outra dita de sports, compostas de tres membros cada uma, eleita pela directoria depois de empossada.

E' representado pelo seu presidente e demais directores quando investidos nas funções que lhes forem confiadas.

Poderá ser dissolvido por motivo de insuperaveis difficuldades de seu objectivo social; na previsão desta hypothese, será resolvido em assembléa geral, exclusivamente para este fim convocada, e com approvação de dous terços de socios quites.

Em tal caso, seus bens serão distribuidos entre os associados quites, nesta occasião, depois de satisfeitos todos seus debitos, ou conforme a assembléa deliberar.

Seus estatutos serão reformados sempre que a pratica demonstrar a necessidade, de accordo com uma assembléa geral convocada para este fim, composta com dous terços de socios quites.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927.

(8.719)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO SUL DO BRASIL

RELATORIO

Srs. accionistas do Banco Sul do Brasil — De conformidade com o que preceitua o art. 31 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas relativos ao exercicio de 1926.

Por esses documentos, podereis verificar o movimento geral dos nossos negocios no referido periodo administrativo de 1926, ficando nós a vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927. — *F. W. C. e Castro*, vice-presidente.

PARECER

O conselho fiscal do Banco Sul do Brasil, cumprindo o que determina o art. 28 dos seus estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre as transações realizadas pela directoria durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1926, e, tendo examinado detidamente todos os documentos, propõe que sejam approved todos os actos praticados pela directoria até a referida data de 31 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1927. — *João Gentil Mello Araújo*, — *Domingos de Souza Leite*. — *Luiz C. de Cerqueira*.

A COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL, S. A.

Registro de documentos na Junta Commercial

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
(Emblema da Republica)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de novembro de 1927, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 7.925, os seguintes documentos referentes á A Commercial dos Chauffeurs do Brasil, S. A., a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 de janeiro do corrente anno, que resolveu o augmento do seu capital social; lista dos subscriptores do augmento do capital; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 60\$000). Visto, J. C., em 25 de novembro de 1927. — *Isidoro Campos*, director. (Estava á margem o carimbo da Junta Commercial). (8.720).

ANNUNCIOS**Banco Sul do Brasil**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na séde do Banco, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, para conhecimento do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1926, e eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes. — A directoria. (8.735)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

Foram resgatadas hoje 700 debentures, no valor de 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis), de ns. 1.724 a 1.733, 2.118, 3.451 a 3.452, 6.567 a 6.666, 7.117, 8.319 a 8.335, 8.588, 8.690 a 8.691, 9.611 a 9.693, 9.940 a 10.014, 10.354 a 10.448, 11.202, 11.207 a 11.210, 11.212 a 11.214, 11.216, 11.219, 11.223, 11.377 a 11.382, 11.783 a 11.807, 16.066 a 16.115, 16.641 a 16.680, 16.918, 16.983, a 17.442, 17.938, 17.959, 18.000 a 18.003, 18.005, 18.016 a 18.028, para amortização do emprestimo de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), emitidas em 1912, ficando reduzidas a 14.000 as debentures em circulação, na importancia de réis 2.800:000\$000 (dous mil e oitocentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. (8.724)

Companhia Imobiliaria do Brasil

São convidados os Srs. subscriptores de accões a se reunirem em assembléa geral, á rua Theophilo Ottoni n. 31, sobrado, ás 13 horas, no dia 3 de dezembro de 1927.

Banco de Credito Geral

São convidados os senhores accionistas deste Banco para, em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de dezembro proximo, ás 14 horas, em sua séde, á rua General Camara n. 56, loja, tratarem da reforma dos estatutos e supressão dos dispositivos referentes á cooperativismo, para continuar a sociedade a funcionar sob a fórma anonyma e regimen do decreto n. 434, de 1891, e, bem assim, deliberarem sobre os demais assumptos consequentes e concernentes, de interesse social. — A directoria. (8.732)

Sociedade Anonyma Casa Arens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Ficam, pela presente, convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 15 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, afim de tomarem conhecimento da lista de subscriptores do augmento do capital social e deliberarem sobre os demais actos relativos a esse augmento.

A assembléa convocada para o dia 19 de outubro não se realizou por falta de numero, sendo esta a segunda convocação. — A directoria. (8.646)

A' Praça

A. BARROS & COMP., LIMITADA, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Uruguayana n. 202, com ferragens, oleos, tintas e vernizes, comunicam ao commercio, ás repartições publicas e a quem possa nas interessar que, em 10 de setembro proximo passado, por distracto registrado na Junta Commercial, sob o n. 108.032, se retiraram da sociedade, embolsados dos seus capitães e lucros, livres e desembaraçados de qualquer responsabilidade, os seus socios Sr. PAULO WILLIAMS LANDSBERG e D. YVONNE BRAGA DE AZEVEDO, continuando a firma a girar com o mesmo ramo de negocio e sob a mesma razão social de

A. BARROS & COMP., LIMITADA, com a admissão do Sr. CLAUDIO DOS SANTOS BARROS, para socio, de accordo com o contracto social, firmado naquella data, registrado e archivado na Junta Commercial, sob o n. 108.033.

A nova firma espera continuar a merecer do commercio desta praça e do interior a mesma confiança dispensada á antiga firma.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1927. — *A. Barros & Comp., Limitada.* (8.671)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de novembro, ás 2 horas, na séde social, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital. Como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembléa só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando dous terços (2/3) do capital social.

Rio, 13 de novembro de 1927. — A directoria. (8.555)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscrição 182, pelo premio maior, 16.182, da loteria de segunda-feira, 21 de novembro de 1927.

Inscrição 629, pelo premio maior, 33.629, da loteria de terça-feira, 22 de novembro de 1927.

Inscrição 905, pelo premio maior, 31.905, da loteria de quarta-feira, 23 de novembro de 1927.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927. — O fiscal do Governo, *Dr. Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official*, no *Jornal do Commercio* e no *O Jornal* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Lahouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(8.744)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não torem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que mapha a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	1\$000
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandega (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000

Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Fedescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" ..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro..	\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500

Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.074, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores	1\$000
Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000

Constituição Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condemnação e livramento con- dicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Re- gulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão do). De- creto n. 10.037, de 6 de fe- vereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- rêa	2\$000
Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. nu- mero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Consignações em folha (Regula- mento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
Construção de casas para func- cionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de ago- sto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decr. nu- mero 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

**Decisões do Governo — (Col-
lecções):**

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ul- timo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Addita- mento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000

de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crêa o lugar
de contador e procurador e
dá outras providencias. (De-
creto n. 1.178, de 16 de ja-
neiro de 1904)

Desapropriação da União e Dis-
tricto Federal (Lei e Regula-
mento). Decrs. ns. 1.021, de
26 de agosto de 1903, e 4.956,
de 9 de setembro de 1903

Docas, portos maritimos, etc. Re-
pertorio da legislação sobre),
por Caetano Junior (M)

Diccionario Geographico das Mi-
nas do Brasil, pelo Dr. Fran-
cisco Ignacio Ferreira

Diccionario Historico, Geogra-
phico e Ethnographico do Bra-
sil. (Do Instituto Historico)
(M):

1º volume

2º volume

Diversões publicas (Regulamen-
to das casas de). Decr. nu-
mero 16.590, de 10 de setem-
bro de 1924)

Diccionario das Plantas Uteis do
Brasil — Volume 1º

Divida aciva (Instrucções para
a cobrança amigavel da)

E

Energia Electrica (Regulamento
para a fiscalização e cobra-
ça do imposto (Decr. n. 15.996,
de 31 de março de 1923)

Ensino Secundario da Republica
(Decr. n. 11.530, de 18 de
março de 1915) (M)

Ensino Secundario e Superior
(Reforma). (Decr. n. 16.782 A,
de 13 de janeiro de 1925)

Eleições Federaes (Instrucções).
Decr. n. 16.310, de 8 de ja-
neiro de 1924

Exercito (Uniforme do). (Decreto
n. 16.035, de 11 de maio de
1923)

Eleições Federaes (Decr. numero
17.526, de 10 de novembro de
1926). Novas instrucções para
as eleições federaes, consoli-
dando as disposições em vigor

F

Fazenda Nacional (Organização
dos serviços da). Decrs. nu-
meros 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1921

Formação Economica do Brasil,
pelo Dr. Victor Vianna

Ferias dos empregados no com-
ercio (Regulamento)

H

Hydrographia du Haut Saint
François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo doutor
Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Bra-
sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Bra-
sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

Historia da Divida Externa Fe-
deral, por Jacob Cavalcanti

rico das Thesourarias de
Fazenda e Delegacias Fiscaes,
por Bellens de Almeida

Historico dos Impostos de Con-
sumo, por Severiano Cavalcanti

I

Isenção de direitos aduaneiros,
(Decr. n. 8.592, de 8 de março
de 1914)

Instituto Nacional de Musica
(Regulamento)

Instituto Medico Legal do Rio de
Janeiro (Regulamento do)

Instituto de Previdencia dos
Funcionarios Publicos

Invalidez dos funcionarios pu-
blicos. (Regulamento para os
exames de). Decr. n. 11.417,
de 20 de janeiro de 1915

Imprensa Nacional (Historico),
por Francisco Miranda

Imprensa (Lei de). Decr. nu-
mero 4.743, de 31 de outubro
de 1923

J

Justiça Federal (Completa a or-
ganização da). Lei n. 221, de
20 de novembro de 1891

Justiça do Districto Federal (De-
creto n. 16.273, de 20 de de-
zembro de 1923) (M)

Jardim Botanico (Guia dos Vi-
sitantes) (M)

Joias e obras de ourives (Im-
posto de). Decr. n. 16.042, de
22 de maio de 1923

Justiça do Districto Federal (Mo-
difica a organização), Decreto
n. 5.053, de 6 de novembro
de 1926)

L

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809
de 1810 a 1811